



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Recife, 23 de Março de 2017.

Ofício nº 089/2017 GAB/SIHAB/LP

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Anexo III da Resolução TC Nº 037/2016, enviamos a Prestação de Contas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, inscrição municipal nº 062.829-8, relativa ao exercício de 2016.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados à documentação que ora remetemos.

Aproveitamos a ocasião para renovar os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO GUSMÃO
Secretário de Infraestrutura e Habitação

Exmo. Sr.

Carlos Porto de Barros

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDOS d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	93.600.000,00	73.556.175,66	38.084.755,18	(35.471.420,48)
SUBTOTAL COM REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	93.600.000,00	73.556.175,66	38.084.755,18	(35.471.420,48)
DÉFICIT				
TOTAL	93.600.000,00	73.556.175,66	38.084.755,18	(35.471.420,48)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS P/ CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	
SUPERAVIT FINANCEIRO				
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	51.094.000,00	28.254.727,55	27.715.450,23	27.715.450,23	27.083.394,42	539.277,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.100.000,00	4.553.572,61	4.553.572,61	4.553.572,61	4.553.572,61	(0,00)
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.994.000,00	23.701.154,94	23.161.877,62	23.161.877,62	22.529.821,81	539.277,32
DESPESAS DE CAPITAL	42.506.000,00	45.301.448,11	5.733.257,96	5.733.257,96	5.733.257,96	39.568.190,15
INVESTIMENTOS	42.506.000,00	45.301.448,11	5.733.257,96	5.733.257,96	5.733.257,96	39.568.190,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	93.600.000,00	73.556.175,66	33.448.708,19	33.448.708,19	32.816.652,38	40.107.467,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	93.600.000,00	73.556.175,66	33.448.708,19	33.448.708,19	32.816.652,38	40.107.467,47
SUPERÁVIT			4.636.046,99			(4.636.046,99)
TOTAL	93.600.000,00	73.556.175,66	38.084.755,18	33.448.708,19	32.816.652,38	35.471.420,48

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 07/02/2017 12:34:24



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016



2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	7.992,50	7.639,94	7.639,94	352,56	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	7.992,50	7.639,94	7.639,94	352,56	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	7.992,50	7.639,94	7.639,94	352,56	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 07/02/2017 12:34:27

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: http://eicce.ce.gov.br/epp/validaDoc.aspx Código do documento: f520a642-dbd8-4083-82af-ae63574adcf



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016

2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=a+b-c-d
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	340.400,49	232.549,07	107.851,42	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	340.400,49	232.549,07	107.851,42	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	5.022.979,87	5.022.979,87	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	5.022.979,87	5.022.979,87	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	5.363.380,36	5.255.528,94	107.851,42	0,00

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2016 - 07/02/2017 12:34:29

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: http://eicce.ice.pe.gov.br/app/validarDoc.aspx?CodigoDocumento: f520a642-dbd8-4083-82af-ae63574adcf



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
ÓRGÃO 20.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da **IPC 07, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015** e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

O Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as classes 5, grupo 2 (Orçamento aprovado: previsão da receita e fixação da despesa) e classe 6, grupo 2 (Execução do orçamento: realização da receita e execução da despesa) do PCASP.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.

O valor do Repasse Financeiro do Tesouro para equilibrar a execução orçamentária está detalhado no quadro abaixo, incluindo as Transferências Financeiras Independente de Execução Orçamentária – OFSS:



DESCRIÇÃO	VALORES REALIZADOS
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	38.084.755,18
ESPESAS EMPENHADAS	33.448.708,19
SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO	4.636.046,99

Do montante da despesa realizada (empenhada), R\$ 23.161.877,62 corresponde a outras despesas correntes, sendo R\$ 5.733.257,96 gastos com investimentos e o valor de R\$ 4.553.572,61 representa as despesas com pessoal e encargos sociais.

Roberto Duarte Gusmão
Secretário de Infraestrutura e Habitação

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO FINANCEIRO



Exe

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORDINÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VINCULADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	R\$ 38.084.755,18	R\$ 63.006.106,56
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 36.875.384,56	R\$ 62.653.440,46
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.209.370,62	R\$ 352.666,10
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	R\$ 35.447.708,18	R\$ 50.535.946,28
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 0,00	R\$ 7.992,50
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 632.055,81	R\$ 5.363.380,36
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 0,00	R\$ 200.800,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 34.815.652,37	R\$ 44.963.773,42
SALDO DO ANO ANTERIOR	R\$ 191.771,37	R\$ 221.662,90
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 191.771,37	R\$ 221.662,90
TOTAL GERAL	R\$ 73.724.234,73	R\$ 113.763.715,74

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 15/03/2017 11:19:57

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c925e80-13a7-4240-89b4-b25c65a84183



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exe

BALANÇO FINANCEIRO

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 33.448.708,19	R\$ 66.611.257,60
ORDINÁRIA	R\$ 32.616.898,34	R\$ 61.912.668,77
VINCULADA	R\$ 831.809,85	R\$ 4.698.588,83
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 831.809,85	R\$ 4.698.588,83
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R\$ 40.078.821,25	R\$ 46.960.686,77
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 7.639,94	R\$ 290.255,32
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 5.255.528,94	R\$ 1.505.858,03
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 0,00	R\$ 200.800,00
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 34.815.652,37	R\$ 44.963.773,42
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 196.705,29	R\$ 191.771,37
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 196.705,29	R\$ 191.771,37
TOTAL GERAL	R\$ 73.724.234,73	R\$ 113.763.715,74

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 15/03/2017 11:19:59

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eice.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 4c925e80-13a7-4240-89b4-b25c65a84183



PREFEITURA DO RECIFE

20.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2016

ANEXO BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO ATUAL			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO
	ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORDINÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO ANTERIOR			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO
	ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORDINÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 15/03/2017 10:47:07

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c925e80-13a7-4240-89b4-b25c65a84183



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ÓRGÃO 20.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

BALANÇO FINANCEIRO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da **IPC 06, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.**

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

Dentro do Grupo Receita, destacam-se:

- A Unidade Gestora não tem previsão e nem execução de Receita Orçamentária, apenas recebe Repasses Financeiros do Tesouro.

•



- No grupo Transferências Financeiras Recebidas, a rubrica com maior relevância são as “Transferências Recebidas para Execução Orçamentária”, no valor de **R\$ 36.875.384,56**, que são recursos do Tesouro Municipal para custear as despesas da Unidade Gestora.
- Outros Recebimentos Extraorçamentários: **R\$ 34.815.652,37**, correspondem às liquidações de despesas de pessoal, fornecedores, etc., no exercício de 2016, bem como, as movimentações de créditos a receber.

No Grupo de Despesas, podemos destacar os seguintes itens de relevância:

- As Despesas Ordinárias, no valor de **R\$ 32.616.898,34**, destaca-se o montante de R\$ 23.161.877,62 com outras despesas correntes, e o valor de 4.901.448,11 gastos com investimentos.
- O subgrupo “Outros Pagamentos Extraorçamentários” no valor de **R\$ 34.815.652,37**, corresponde aos pagamentos de empenhos liquidados relativos as despesas de pessoal, fornecedores, dívidas, etc., no exercício de 2016, bem como, as movimentações das contas de créditos a receber.

a) **Caixa e equivalente de Caixa – Registro contábil das retenções**

Observamos o procedimento em relação ao registro contábil das retenções efetuadas as de natureza orçamentária são apropriadas no momento do pagamento ao credor.

Roberto Duarte Gusmão
Secretário de Infraestrutura e Habitação

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016



2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	953.276,07	2.157.395,27
Caixa e Equivalente de Caixa	196.705,29	191.771,97
Créditos a Curto Prazo	5.207,28	6.207,88
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	751.363,50	1.959.416,62
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.116.570,81	10.896.346,95
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	14.116.570,81	10.896.346,95
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	15.069.846,88	13.053.742,22

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 10/03/2017 10:53:26

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: http://www.recife.pe.gov.br/ver/validar-assinatura
Assinatura em: 10/03/2017 10:53:26



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016



2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE	632.055,81	5.363.380,36
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	632.055,81	5.362.380,36
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição e Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	1.000,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.437.791,07	7.690.361,86
Patrimônio Social e Capital Social	5.831.494,78	5.831.494,78
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	8.606.296,29	1.858.867,08
(-)Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.069.846,88	13.053.742,22

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 10/03/2017 10:53:26

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: http://re.cpe.gov.br/verdocumento.aspx?docId=13355564-41b6-46a6-b054-005400000000



PREFEITURA DO RECIFE

20.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2016



QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
2016 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	15.069.846,88	13.053.742,22
Ativo Financeiro	198.412,57	193.478,65
Ativo Permanente	14.871.434,31	12.860.263,57
PASSIVO	632.055,81	5.363.380,36
Passivo Financeiro	632.055,81	5.363.380,36
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	14.437.791,07	7.690.361,86

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 07/03/2017 14:41:40

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 59042f37-5501-4a4b-b6ac-f054d550e531



PREFEITURA DO RECIFE

20.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2016



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 59042f37-5501-4a4b-b6ac-f054d550e531

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
2016 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	845.223,88	4.500,00
Direitos convênios e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	845.223,88	4.500,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convênios e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 14/03/2017 13:57:29



PREFEITURA DO RECIFE

20.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2016

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
2016 - Dezembro

FONTES DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL
100	Recursos Ordinários - Não Vinculados	(435.798,39)
102	Convênios e Acordos a Fundo Perdido (Prefeitura Recife)	1.137,74
103	Operações De Crédito	1.017,41
Total das Fontes de Recursos		(433.643,24)

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 59042f37-5501-4a4b-b6ac-f054d550e531



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
ÓRGÃO 20.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
BALANÇO PATRIMONIAL E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Patrimonial (BP) é elaborado utilizando-se as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo) do PCASP, e segue as instruções da **ICP 04, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015.**

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.

Na classe 1 – Ativo, os itens abaixo, merecem destaque:

a) Caixa e Equivalente de Caixa

Neste subgrupo, o valor apresentado de R\$ 196.705,29, corresponde ao saldo em contas bancárias e OBN – Ordem Bancária em trânsito.

- b) Os estoques** no valor de 751.363,50 são materiais guardados no almoxarifado para consumo futuro.

c) Imobilizado - Bens Móveis

Os bens móveis são registrados na contabilidade pelo custo de aquisição e são apropriados no sistema de Patrimônio do Ente, para cálculo e registro da depreciação.

A taxa de depreciação utilizada segue a tabela da Receita Federal, enquanto a o processo de avaliação e reavaliação dos bens móveis não esteja concluído.

Os bens móveis na visão consolidada apresentam os seguintes valores:

- Bens Móveis R\$ 8.022.807,60
- (-) Depreciação... R\$ 7.866.249,23
- total 156.558,37



Os bens imóveis correspondem ao valor de R\$ 13.960.012,44.

Na classe 2 – Passivo, os itens de destaque são:

a) **Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo**

O valor desse subgrupo, em 31/12/2016 é de **R\$ 632.055,81** representa em sua totalidade inscrição dos Restos a Pagar Processado – Fornecedores.

b) **Resultados Acumulados**

O montante de **R\$ 8.606.296,29** é composto pelo Superavit do Exercício no valor de R\$ 6.747.429,21 e pela conta “Superávits ou Déficits de Ex. Anteriores” acumulado em R\$ 1.858.867,08.

- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais. O Saldo Patrimonial do Exercício de 2016 ficou na ordem de **R\$ 14.437.791,07**
- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

Roberto Duarte Gusmão
Secretário de Infraestrutura e Habitação

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DO RECIFE

2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2016

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2016	EXERCÍCIO ANTERIOR 2015
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	45.084.407,14	63.006.606,56
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	38.084.755,18	63.006.106,56
Transferências Intragovernamentais	38.084.755,18	63.006.106,56
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	6.891.598,37	500,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienações	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	6.891.598,37	500,00
Ganhos com Desincorporações de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	108.053,59	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	108.053,59	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eccc.org.br/gestao/documentos>



PREFEITURA DO RECIFE

2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2016

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2016	EXERCÍCIO ANTERIOR 2015
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	38.336.977,93	61.147.739,48
Pessoal e Encargos	4.553.572,61	20.478.851,20
Remuneração a Pessoal	4.553.572,61	20.478.851,20
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	14.155.600,00	13.738.000,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	14.155.600,00	13.738.000,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	19.627.805,32	26.926.118,38
Uso de Material de Consumo	4.400.811,02	1.990.540,38
Serviços	8.157.607,83	24.832.385,00
Depreciação, Amortização de Exaustão	7.069.386,47	103.192,99
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	4.769,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	4.769,90
Contribuições	0,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eccc.org.br/portal/assinatura>



PREFEITURA DO RECIFE

2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2016

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2016	EXERCÍCIO ANTERIOR 2015
Custo com Tributos	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	6.747.429,21	1.858.867,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 13/03/2017 11:13:14

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://etce.rec.gov.br/app/calculador/sei/validar_documento?documento=6f1662b4-c8-4fba-a0a1-0d6d32ae6252



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
ÓRGÃO 20.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
DVP E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da **ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.**

O quadro de Variações Patrimoniais Qualitativa, não foi apresentado, uma vez que não ocorreram alterações significativas conforme prevê o item 15, parte instruções para preenchimento da DVP, da referida IPC 05.

Ainda conforme a IPC 05 a Prefeitura do Recife, adotou o modelo analítico que detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro. Esse modelo auxilia o recebimento das contas anuais por meio do SINCONF, para fins de consolidação. Esse modelo dispensa os quadros em anexos.

a) Transferências Intragovernamentais Recebidas – VPA

As Transferências Intragovernamentais Recebidas, são derivadas de recursos do tesouro municipal no montante de **R\$ 38.084.755,18** e referem-se as transferências para execução orçamentária e transferência independente de execução orçamentária.

b) Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos – VPA

O valor apresentado neste grupo refere-se a “Ganhos com Incorporação de Ativos” no montante de **R\$ 6.891.598,37.**

Pessoal e Encargos – VPD

Neste grupo o maior percentual de expressividade, equivalente a 100% (cem por cento) está na conta “Remuneração a Pessoal” no montante de **R\$ 4.553.572,61**

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital fixo

Do montante de R\$ 19.627.805,32 neste item, o valor de R\$ 4.400.811,02, representa as despesas com consumo de materiais; o valor de R\$ 8.157.607,83 refere-se aos gastos com



prestação de serviços e a importância de R\$ 7.069.386,47 são despesas com depreciação dos bens móveis.

O Resultado Patrimonial do período foi positivo em **R\$ 6.747.429,21** esse valor foi apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

Roberto Duarte Gusmão
Secretário de Infraestrutura e Habitação

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gerência Geral de Contabilidade do Município

Resolução TC 37/2016 - ANEXO III - ITEM 07
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2016
SECRETÁRIA: SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS	-	-	-	-
Consignações	-	-	-	-
Outros Depósitos	-	-	-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES		-	-	-
RESTOS A PAGAR	5.363.380,36	632.055,81	5.363.380,36	632.055,81
Processados	5.363.380,36	632.055,81	5.363.380,36	632.055,81
RPNP - Em Liquidação		-	-	-
TOTAIS	5.363.380,36	632.055,81	5.363.380,36	632.055,81





DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VÍNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS		
Código	Especificação	Realizada
20.00 -	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
15	- URBANISMO	
182	- DEFESA CIVIL	
1303	- GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	27.782.977,75
182	- DEFESA CIVIL	
1303	- GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS	
102	- CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)	831.809,85
182	- DEFESA CIVIL	
1303	- GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS	
108	- OPERAÇÕES DE CRÉDITO - DPL	0,00
182	- DEFESA CIVIL	
1303	- GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS	
133	- CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO	0,00
TOTAL:1303	- GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS	28.614.787,60
452	- SERVIÇOS URBANOS	
1306	- ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
121	- RECURSOS DA CIP	0,00
452	- SERVIÇOS URBANOS	
1306	- ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4104	- CONTRAPARTIDA OPERAÇÃO DECRÉDITO DIVERSAS (ELETROBRÁS)	0,00
TOTAL:1306	- ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00
451	- INFRA-ESTRUTURA URBANA	
1313	- REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS DE BAIXA RENDA	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	0,00
TOTAL:1313	- REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS DE BAIXA RENDA	0,00
452	- SERVIÇOS URBANOS	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	4.803.414,08
TOTAL:2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	4.803.414,08
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	30.506,51
TOTAL:2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	30.506,51
TOTAL DO ORGÃO :		33.448.708,19

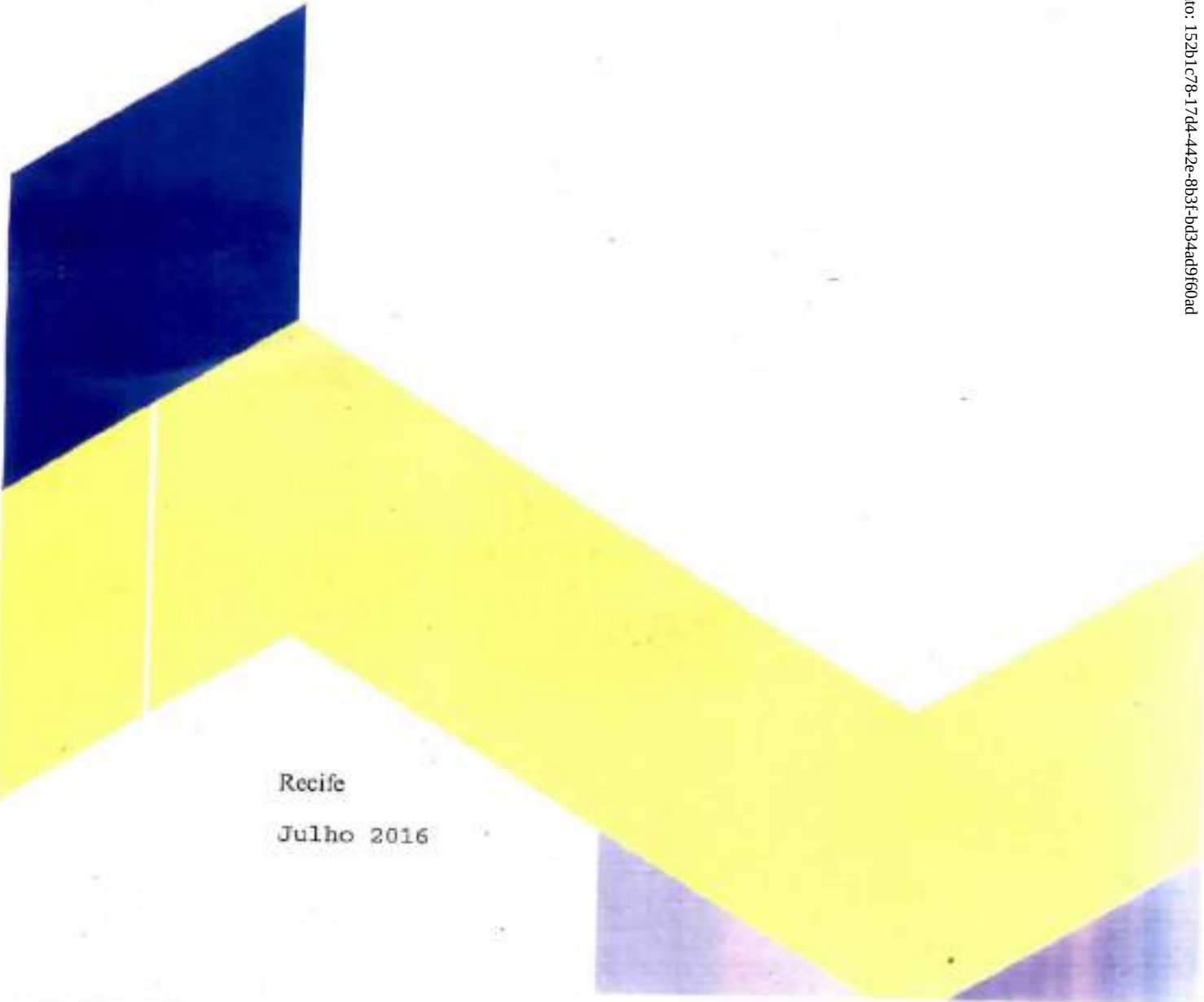


CONTROLADORIA
GERAL - MUNICÍPIO DO RECIFE



Relatório Final de Auditoria Nº 3 / 2016

Benefícios Sociais



Recife

Julho 2016



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 152b1c78-17d4-442e-8b3f-bd34ad9f60ad



POR VOCE,
TRABALHANDO
SEM PARAR.



Controladoria Geral do Município do Recife

Gerência Geral de Controle Interno, Auditoria e Prestação de Contas

RELATÓRIO FINAL

Programas Sociais



APRESENTAÇÃO

Tipo de Auditoria:	Desempenho
Número do Projeto:	Nº 03/2016
Responsáveis:	Ernesto Engel Gomes da Silva Filho – Mat. 103.409-0 Adriana Luzia Silva Cavalcante – Mat. 75.230-3
Entidades Auditadas:	Secretaria de Educação - SEDUC; a Secretaria de Defesa Civil - SEDEC; a Empresa de Urbanização do Recife - URB, a Secretaria de Saneamento - SESAN e a Secretaria de Habitação - SEHAB e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH.
Período do Trabalho:	04/2016 a 07/2016
Objetivo do Trabalho:	Levantar, avaliar e propor soluções eficientes para as Secretarias e Empresas que concedem benefícios sociais na Prefeitura do Recife, a saber: a Secretaria de Educação - SEDUC; a Secretaria de Defesa Civil - SEDEC; a Empresa de Urbanização do Recife - URB, a Secretaria de Saneamento - SESAN, a Secretaria de Habitação - SEHAB e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH.
Metodologia do Trabalho:	Os trabalhos foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, sendo utilizados testes seletivos e outros procedimentos de auditoria aplicáveis às circunstâncias.



Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
2. FONTES DE INFORMAÇÕES E METODOLOGIA ADOTADA	4
2.1. Fontes de informações.....	4
2.2. Metodologia:.....	5
3. Auxílio Moradia.....	6
3.1 Legislação	6
3.2 Gestão.....	9
3.3 Nova sistemática sugerida	14
3.4 Cruzamento das informações.....	17
3.5 Recomendações	18
4. Bolsa escola – BEM.....	19
4.1 Legislação e Gestão.....	19
4.2 Recomendações:	25
5. Bolsa família	26
5.1 Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M).....	26
5.2 Cálculo dos recursos a serem transferidos	31
5.3 Recomendações	34
6. CONCLUSÃO	35



1. APRESENTAÇÃO

A presente Auditoria de Desempenho foi realizada em virtude de determinação do Senhor Secretário da Controladoria Geral do Município — CGM, com o objetivo de levantar, avaliar e propor soluções eficientes para as Secretarias e Empresas que concedem benefícios sociais na Prefeitura do Recife, a saber: a Secretaria de Educação - SEDUC; a Secretaria de Defesa Civil - SEDEC; a Empresa de Urbanização do Recife - URB; a Secretaria de Saneamento - SESAN; a Secretaria de Habitação - SEHAB e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH.

Os trabalhos foram desenvolvidos por meio da análise de documentos e entrevistas, levando-se em conta o contexto do programa auditado e seu papel dentro do governo municipal.

2. FONTES DE INFORMAÇÕES E METODOLOGIA ADOTADA

2.1. Fontes de informações

- Legislação em vigor que rege os programas analisados:
 - Auxílio moradia
 - Lei Nº 15.893, de 10 de junho de 1994 - Institui o Sistema Municipal de Assistência Social;
 - Decreto Nº 18.810, de 30 de março de 2001 - Autoriza a concessão de benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade temporária;
 - Decreto Nº 27.286, de 16 de agosto de 2013 – Autoriza a elevação do valor do Auxílio Moradia de R\$ 151,00 para R\$ 200,00;
 - Decretos autorizadores publicados quando da concessão dos benefícios.



- Bolsa-escola
 - Lei Nº 16.302, de 23 de maio de 1997 - Cria o Programa da "Bolsa Escola" em favor de crianças carentes;
 - Decreto Nº 17.665, de 30 de junho de 1997 - Regulamenta a Lei 16.302, de 23 de maio de 1997;
 - Lei Nº 16.715, de 28 de novembro de 2001 - Introduz alterações na Lei Municipal nº. 16.302/97, que trata do programa da bolsa-escola;
 - Lei Nº 16.993, de 27 de maio de 2004 - Integra o Programa Bolsa Escola Municipal ao Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.
 - Bolsa-família
 - Lei Nº 10.836/2004 - Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;
 - Decreto Nº 5.209/2004 - Regulamenta a Lei Nº 10.836/2004;
 - Manual do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Abril 2014;
 - Portaria Nº 81/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
 - Informe Nº 495/2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- Entrevistas realizadas com os gestores e colaboradores das Secretarias;
 - Documentos e materiais coletados nas Secretarias;
 - Análise de material colhido na mídia (jornais, internet, etc.).

2.2. Metodologia:

O levantamento dos achados deu-se a partir da análise dos documentos apresentados e dos dados colhidos por entrevistas, construindo uma visão realística da unidade auditada, sua gestão, seus objetivos, seu funcionamento interno, seu sistema



organizacional, entre outros. De forma a verificar a eficácia, eficiência e efetividade de suas ações.

Procedimentos de auditoria realizados neste trabalho:

- Elaboração de gráficos e fluxogramas do funcionamento geral dos programas auditados.
- Análise da legislação em vigor que regem os Programas, suas atribuições e suas ações.
- Análise das documentações solicitadas às Secretarias envolvidas por meio das Requisições de Documentos e Informações – RDI Nº 9, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16.
- Identificação dos pontos críticos de controle do programa auditado.
- Entrevistas com os gestores das Secretarias envolvidas.
- Análise de conteúdo de material colhido na mídia.

3. Auxílio Moradia

3.1 Legislação

A autorização para concessão do Auxílio Moradia no município do Recife foi regulamentada por meio do Decreto Nº 18.810, de 30 de março de 2001. Este, para consecução de seus objetivos, o considera um benefício eventual, concedido às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, situadas em pontos de risco em morros e em inúmeras situações críticas em alagados, além de situações de risco iminente decorrentes do inverno da cidade do Recife.

O referido Decreto resume-se a cinco artigos. Destaca-se o art. 1º, onde verifica-se a submissão da concessão à prévia autorização do Conselho de Política Financeira - CPF; o art. 3º, que define a Empresa de Urbanização do Recife - URB como executora das concessões do benefício; e o parágrafo único do art. 3º, que vincula à antiga Secretaria de Planejamento - SEPLAM a competência para o acompanhamento da situação da família até a solução habitacional final, requerendo



ao órgão executor o cancelamento do pagamento à medida em que ocorra a referida solução ou, por qualquer forma, a família deixe de preencher os requisitos justificadores do benefício.

De forma resumida, segundo o decreto Nº 18.810, tem-se que o auxílio moradia:

- é um benefício de **caráter eventual**;
- sua concessão é vinculada à existência de uma situação de **vulnerabilidade temporária** por parte de famílias que se encontram em áreas de risco iminente ou desabrigadas dos invernos passados;
- tem sua concessão submetida à prévia **autorização do CPF**;
- a **URB** é o **órgão executor** das concessões do benefício;
- à antiga SEPLAM compete o acompanhamento da situação da família até a solução habitacional final, requerendo ainda ao órgão executor, URB, o cancelamento do pagamento.

Apesar de não ficar claro no Decreto citado, percebe-se, a partir do parágrafo único do art. 3º, que a concessão é vinculada, desde o início do processo, a uma solução habitacional final, sendo esta condição, portanto, no nosso entendimento, requisito para concessão.

Publicado em 16 de agosto de 2013, o Decreto Nº 27.286 apenas autorizou a elevação do Auxílio Moradia do valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais). Destaca-se seu parágrafo único do artigo 1º reproduzido abaixo.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as demais condições para concessão e manutenção do benefício, estabelecidas nos respectivos Decretos autorizadores. (grifos nossos)



Os Decretos autorizadores, publicados rotineiramente, citam como fundamentos legislativos os Decretos Nº 18.810 de 2001 e o decreto Nº 27.286 de 2013, acima detalhados. Esses Decretos, diferentemente do Nº 18.810 e do Nº 27.286, possuem um detalhamento das condições: para alteração de titularidade, para suspensão do benefício e para exclusão imediata do recebimento; mas não criam obrigações procedimentais disciplinando a forma pela qual os agentes públicos devem agir na concessão do benefício.

No modelo atual, além da Secretaria de Defesa Civil - SEDEC, são competentes para iniciar o processo de concessão do benefício: a Empresa de Urbanização do Recife - URB, a Secretaria de Saneamento - SESAN e a Secretaria de Habitação - SEHAB. Verificamos que não há um procedimento comum a respeito dos documentos que compõe o pedido de concessão do Auxílio Moradia. Cada Secretaria e/ou empresa, por praxe administrativa, estabelece seus critérios.

No caso da SEDEC, responsável pela inclusão de aproximadamente 50% dos atuais beneficiários, observamos, ao longo da análise dos processos de concessão, que estes são compostos da seguinte documentação:

1. **Requisição de inclusão** na listagem de auxílio moradia. Contendo: nome, identificação, nome da mãe, endereço atual, endereço de risco, localidade, data de nascimento do titular, mês de inclusão, regional responsável;
2. **Justificativa de inclusão** no auxílio moradia, contendo os motivos que justifiquem o ato de concessão do benefício;
3. **Relatório social**, devidamente assinado por assistente social apto;
4. **Ficha cadastral do imóvel**;
5. **Ficha cadastral da composição familiar**, contendo informações de: nome, parentesco, idade, sexo, escolaridade, ocupação, vínculo empregatício, renda, participação em outros benefícios, deficiência, enfermidade, dificuldade de locomoção;



6. **Comprovante de situação cadastral** no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF expedido pela Receita Federal do Brasil e cópias do CPF e identidade;
7. **Mapas de localização de imóvel**, mapa de situação e mapa de localização;
8. **Relatório de Engenharia** para avaliar o grau de risco existente, descrevendo as patologias e vulnerabilidades encontradas na área, contendo relatório fotográfico assinado por engenheiro civil devidamente registrado no CREA;
9. **Relatório de Geologia** para avaliar a superfície terrestre, descrevendo as matérias que a compõe, bem como as texturas e estruturas presentes, assinado por geólogo do quadro municipal.

3.2 Gestão

Apesar de ser um benefício de natureza eventual e com finalidade específica, o Auxílio Moradia é concedido para atender a situações distintas. Aqueles outorgados pela SEDEC visam atender às famílias cujas residências estão situadas em áreas de risco. A URB e a SESAN ao realizarem intervenções urbanas, concedem Auxílio Moradia às famílias que precisaram ser remanejadas do local da obra, até que haja a entrega do imóvel residencial, haja vista que as intervenções, regra geral, preveem a construção de habitacionais. E, por fim, a SEHAB, Secretária responsável pelo desenvolvimento de projetos e ações que facilitem o acesso da população de baixa renda a uma moradia digna, concede o auxílio às famílias que necessitam de residência até que haja solução habitacional definitiva.

Cada Secretaria e/ou Empresa elabora um cadastro com os possíveis beneficiários, dá início a um processo de concessão e, após verificadas as exigências, um Decreto, elaborado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, é publicado indicando os contemplados com o Auxílio Moradia. Os Decretos autorizadores publicados são monitorados pela SEDEC e servem de base de dados para a alimentação do SCAM, sistema informatizado de controle do Auxílio Moradia. Cada Secretaria e/ou Empresa tem a gestão dos seus benefícios concedidos, porém a SEDEC tem o encargo de gerenciar o SCAM. O fluxograma a seguir ilustra a atual sistemática



FLUXOGRAMA DO AUXÍLIO MORADIA – SITUAÇÃO ATUAL



A despeito da legislação prever a necessidade de autorização por parte do Conselho de Política Fiscal - CPF, constatou-se, por meio de informações colhidas no setor, que este procedimento não é realizado. Através da RDI nº 15/2016, protocolada em 04/07/2016, o CPF foi requerido a apresentar as autorizações prévias relativas a concessão do Auxílio Moradia, entretanto, até a conclusão do presente trabalho não obtivemos resposta. Por ser uma despesa de grande vulto, cerca de doze milhões de reais anuais, acreditamos ser necessário que este tipo de concessão passe pela análise do Conselho municipal competente para disciplinar e controlar a utilização dos recursos financeiros da Prefeitura da Cidade do Recife.

Ao longo das visitas realizadas junto à SEDEC, observou-se a ausência de local apropriado para o armazenamento adequado dos processos de concessão do Auxílio Moradia. Os processos não são numerados, tampouco seguem algum critério cronológico ou regional, tomando o arquivamento ineficiente, gerando um amontoado de relatórios e pareceres, dificultando a guarda e localização. Não há regulamentação da tramitação dos processos, acarretando em alongamento do prazo em determinados locais e, até mesmo, em envio de documentação para lugares indevidos.

A ausência de um cadastro único é considerada por esta equipe de auditoria um frágil ponto de controle. Haja vista a necessidade do registro do atendimento do titular do benefício em programa de habitação ou urbanização, realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno do mesmo ao local originário no qual foram realizadas obras de urbanização ou requalificação urbana. Segundo informações prestadas em todas as entrevistas realizadas, várias unidades habitacionais, após concretizada a entrega, são comercializadas e algumas dessas famílias retornam a residir em locais de risco, podendo haver nova admissão em programas de benefícios eventuais e até mesmo de habitacionais.



Os Decretos autorizadores elencam as condições de exclusão de beneficiários ao recebimento do Auxílio Moradia, entretanto não há um controle efetivo e contínuo se as exigências estão sendo devidamente respeitadas e cumpridas, tais como: a cessação das causas justificadoras de sua concessão; o atendimento do titular do benefício em programa de habitação ou urbanização, realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno do mesmo ao local originário no qual foram realizadas obras de urbanização ou requalificação urbana; a constatação de fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer Órgão ou Secretaria Municipal; o uso indevido do benefício concedido para a finalidade distinta da prevista no Decreto de concessão; deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais da Região Metropolitana; cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem a concessão do benefício; o falecimento do titular quando não possuir dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

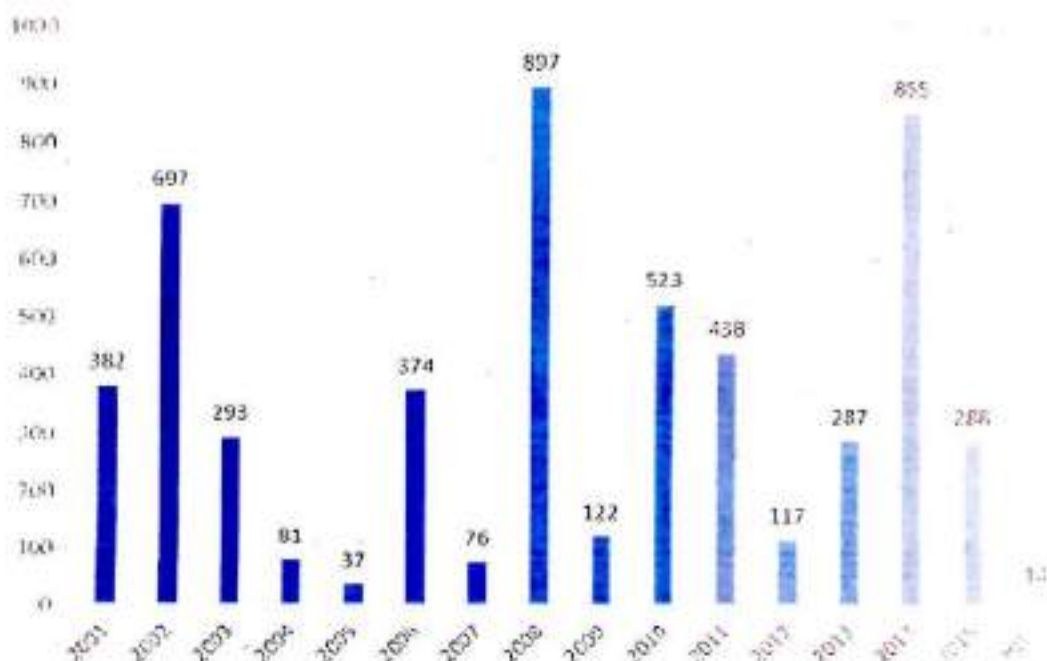
A despeito do benefício ter caráter eventual, nos decretos autorizadores analisados identificamos que a delimitação do termo final é vaga e imprecisa, tendo em conta que não há vinculação a entrega de um habitacional específico, e que também não há previsão de prazo certo para extinção do auxílio. Desta forma, a natureza eventual é descaracterizada, tendo em vista que há beneficiários percebendo o auxílio a mais de 14 anos. Em análise aos dados referentes ao benefício, observou-se que 73% dos beneficiários percebem o Auxílio Moradia a mais de 4 (quatro) anos. A tabela 01 indica a quantidade de inclusões por ano do benefício em comento, a seguir, o gráfico 01 ilustra tais dados.



Tabela 01 – Quantidade de inclusões por ano no auxílio moradia.

	SOCIAL	SEDEC	Total
2001	-	382	382
2002	-	697	697
2003	-	293	293
2004	-	81	81
2005	-	37	37
2006	244	130	374
2007	22	54	76
2008	831	66	897
2009	53	69	122
2010	283	240	523
2011	55	383	438
2012	80	37	117
2013	226	61	287
2014	756	99	855
2015	158	130	288
2016	3	11	14
Ano não identificado	0	6	6
Total	2711	2776	5487

Gráfico 01 – Quantidade de inclusões por ano no auxílio moradia.





Mensalmente a SEDEC informa ao Banco do Brasil o montante a ser pago a título de Auxílio Moradia, com a indicação dos favorecidos e respectivos valores. Caso o beneficiário não saque a quantia no prazo de 90 (noventa) dias, o banco devolve aos cofres públicos os valores transferidos e não percebidos pelos beneficiários. No período compreendido entre junho/2015 e maio/2016, este montante chegou a R\$ 643.800,00. Cerca de 260 benefícios não pagos são devolvidos aos cofres públicos mensalmente. Não há gestão dos motivos que ensejam a não percepção, assim como não são identificados os usuários que deixaram de receber o auxílio.

3.3 Nova sistemática sugerida

Na nova dinâmica sugerida por esta equipe de auditoria, as Secretarias e/ou Empresas competentes dariam início ao pedido de Auxílio Moradia, identificando os possíveis beneficiários residentes em áreas de risco, aqueles moradores de áreas a serem desapropriadas pelo poder público ou ainda, os em vulnerabilidade social temporária. Após a identificação preliminar, os processos seriam elaborados com base na legislação que regula o tema e encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH.

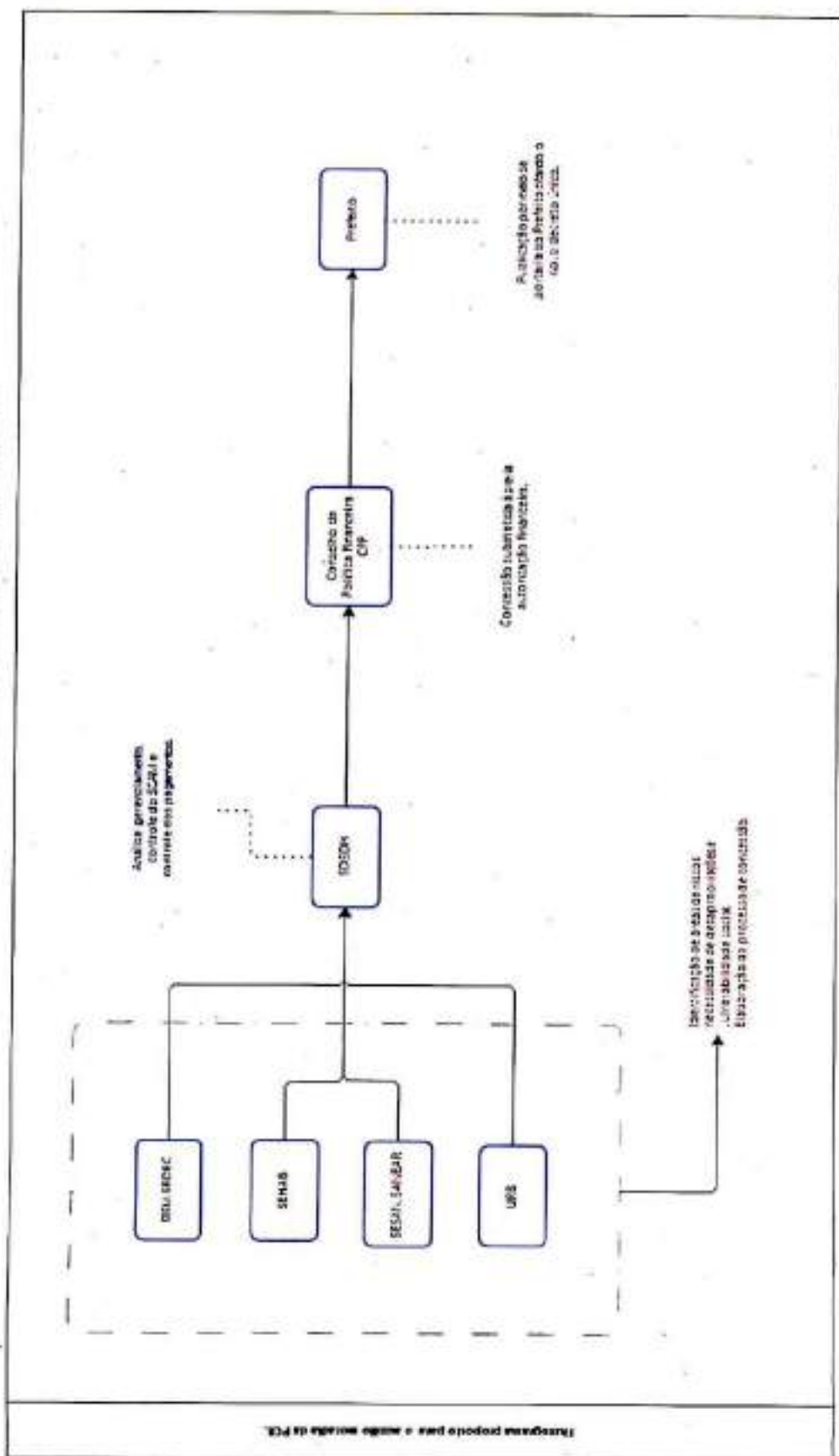
Por ter como foco a promoção do acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos por meio de ações relativas às políticas de superação da pobreza, assistência social, promoção e garantia dos direitos humanos, além da ampla experiência no gerenciamento do cadastro único - CadÚnico, entendemos que a SDSDH tem a expertise necessária para analisar e gerenciar o Auxílio Moradia. Haja vista que a SEDEC, detentora atual desta atribuição, é competente para desenvolver ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidades, a partir do monitoramento permanente das áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos e também em edificações que apresentem irregularidades. Ao gerenciar este tipo de auxílio, a SEDEC



desvirtua-se das suas competências precipuas, deixando de investir tempo e recursos em sua integralidade nas suas atribuições originais.

Após as devidas análises, os pedidos seriam encaminhados ao CPF para avaliação e autorização financeira da despesa, por ser o Conselho competente para disciplinar e controlar a utilização dos recursos financeiros municipais, além de ser necessária uma etapa de controle por um órgão distinto daquele que deu início ao processo de concessão. Quando liberados pelo CPF, os pedidos seriam enviados ao Sr. Prefeito para autorização e publicação em Diário Oficial através de portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Sugerimos ainda a revogação do Decreto Nº 18.810, de 30 de março de 2001 e a elaboração de um decreto único regulamentando o Auxílio Moradia do município do Recife. O ato normativo seria previamente aprovado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, contendo, além dos dispositivos presentes nos Decretos Nº 18.810 de 2001, Nº 27.286 de 2013 e naqueles autorizadores, obrigações procedimentais e prazo de concessão, entre outros. Desta forma, na nova proposta, acreditamos ser desnecessária a etapa de análise da SAJ, considerando sua apreciação preliminar quando da elaboração deste decreto único. Para facilitar a visualização da nova proposta, segue fluxograma ilustrando a sistemática sugerida.





3.4 Cruzamento das informações

A partir das informações e relatórios apresentados pela SEDEC, por meio do Of. nº 396/2016, esta equipe de auditoria em conjunto com a equipe do Observatório da Despesa Pública - CGM realizou uma série de cruzamentos de informações com banco de dados específicos.

Verificou-se a partir do relatório de pagamentos do benefício ora abordado, relativo ao mês de abril/2016, que os beneficiários abaixo listados foram identificados como falecidos no período compreendido entre 17/02/2013 a 17/05/2016. Para estes eventos, o cadastro deverá ser atualizado, se for o caso.

Sicobl vs Aux. Moradia			
CPF	NOME	Valor Aux.	Data do óbito
12230731491	MARIO CANDIDO DE BARROS	200.00	17/02/2013
19899181404	SEVERINA MARIA DA SILVA	200.00	22/05/2013
50260480487	MANOEL JOSE DE OLIVEIRA	200.00	12/06/2013
23580127420	JOSE CARLOS VIEIRA DA CUNHA	200.00	16/08/2013
20983182434	JOSE FERNANDO DOS SANTOS	200.00	29/11/2014
73442607434	LUIZ GONZAGA DA SILVA	200.00	18/01/2015
44234848468	SEBASTIANA SOARES DA SILVA	200.00	12/07/2015
57070962487	SEVERINA MARIA DA CONCEICAO	200.00	12/09/2015
30027080463	MARIA DO CARMO DA CONCEICAO	200.00	10/10/2015
60466936753	ROMANA MARIA DA SILVA	200.00	07/12/2015
88189430491	MANOEL DOMINGOS DE LIMA RUFINO	200.00	26/12/2015
19416555487	SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO	200.00	29/01/2016
14360055404	JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO	200.00	05/03/2016
37766724472	NOEMIA FERREIRA DA SILVA	200.00	23/03/2016
39891941434	SEVERINA DOS SANTOS SILVA	200.00	08/03/2016
35424192491	VALDIR BERNARDINO DE SENA	200.00	24/03/2016
57425396491	MARIA DA CONCEICAO SILVA DE	200.00	29/08/2015
10379614472	JOAO DIAS DA SILVA	200.00	04/05/2016
38739992420	ISMAEL DE LIMA MESQUITA	200.00	06/05/2016
42608414400	GILDETE MARIA REIS	200.00	17/05/2016



Apurou-se ainda 72 ocorrências de beneficiários cujos saques mensais aconteceram fora do Estado de Pernambuco, conforme anexo 1. Dentre estes, constatou-se que alguns possuem o domicílio eleitoral em diferentes Unidades da Federação. Entretanto, em ambos os casos, não houve a confirmação precisa do atual endereço residencial. Como uma das condições de exclusão de beneficiários ao recebimento do Auxílio Moradia é deixar de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais da Região Metropolitana, faz-se necessário que este grupo seja contatado através de comunicação escrita, encaminhada ao endereço constante no cadastro municipal, a fim de prestar esclarecimentos.

3.5 Recomendações

- Elaboração de um decreto único regulamentando o Auxílio Moradia no município do Recife, previamente aprovado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, contendo, além dos dispositivos presentes nos Decretos Nº 18.810 de 2001, Nº 27.286 de 2013 e naqueles autorizadores, obrigações procedimentais disciplinando a forma pela qual os agentes públicos devem agir na concessão do benefício.
- Constar no novo decreto prazo de concessão para o benefício e período para eventual renovação por motivos justificados.
- Constar no novo decreto exigência clara de vinculação da concessão a uma solução habitacional.
- Formalizar os processos de concessão, por meio de numeração própria e tramitação em Sistema informatizado, a exemplo do Plano Padrão de Comunicação Administrativa - PPCA, além de adotar meios eficientes de arquivamento.
- Elaboração de cadastro único, por meio de convênio, onde haja o registro do atendimento do titular do benefício em programa de habitação ou urbanização, realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva



entrega da unidade habitacional ou retorno do mesmo ao local originário no qual foram realizadas obras de urbanização ou requalificação urbana.

- Sugerimos que a secretaria responsável pela gestão do benefício em conjunto com a EMPREL e o Banco do Brasil estabeleça rotinas de controle dos valores não percebidos pelos beneficiários, a fim de identificar os usuários que deixaram de receber o auxílio, excluindo-os do rol dos beneficiários, aprimorando, assim, o gerenciamento e controle do benefício.
- Sugerimos a criação de um *checklist* de todo processo para verificação se todos os procedimentos foram realizados.
- Recomendamos uma nova sistemática do processo de concessão e gerenciamento do Auxílio Moradia, conforme o disposto no Item 3.3 deste relatório.
- Recomendamos que o cadastro do sistema SCAM seja analisado com base nestas informações e, havendo necessidade, que os devidos ajustes e exclusões sejam feitos.
- Implantar rotinas de verificação mensal de cruzamento de informações. Verificando os óbitos, através do *Sisobi*, ferramenta utilizada pela RECIPREV e acompanhando os locais de saque do benefício em parceria com Banco do Brasil.

4. Bolsa escola – BEM

4.1 Legislação e Gestão

Através da Lei nº 16.302/97 foi criado o Programa Bolsa Escola Municipal - BEM destinado à concessão de auxílio financeiro a famílias carentes, de forma a facilitar as respectivas crianças, na faixa de 7 a 14 anos, o acesso e a permanência na escola. O referido auxílio foi instituído no valor de ½ (meio) salário mínimo para as famílias com apenas um aluno e de 1 (um) salário mínimo para as famílias com dois ou mais alunos beneficiados pelo programa.



De acordo com a legislação que regula o tema, para se habilitar aos benefícios do Programa as famílias devem atender as seguintes exigências:

- ser domiciliada na cidade do Recife há mais de cinco anos;
- ter a renda familiar inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo "per capita";
- estarem às crianças fora da escola em razão da baixa renda familiar;
- fornecer declaração de responsabilidade ou comprovante, onde o chefe da família se compromete a dar correta destinação aos recursos recebidos;
- o aluno beneficiado pelo Programa não poderá ter frequência às aulas inferior a 90% por dois meses seguidos ou três meses intercalados.

A Lei nº 16.715/2001 trouxe algumas alterações para o Programa. A faixa etária foi ampliada, abrangendo crianças de 6 a 15 anos incompletos, assim como sua finalidade. O Programa além de facilitar o acesso e a permanência das crianças na escola, passou a exigir a participação em ações sócio educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais, em horário complementar ao das aulas. À frequência das aulas foi acrescentada a exigência de presença mínima mensal de 85%.

No atual ordenamento jurídico, o BEM traz, basicamente, como requisitos para sua concessão a renda familiar e a frequência escolar. Não há aceno em momento algum a respeito do reconhecimento público das realizações individuais. O desempenho dos alunos beneficiários do programa, ou seja, o conjunto de talentos, habilidades e esforços de cada um não é levado em consideração para concessão do benefício, tampouco para manutenção do mesmo.

E neste ponto cabe uma reflexão. Ao criar o programa o legislador visou que as crianças carentes do município tivessem acesso e continuassem na escola, oferecendo auxílio financeiro a suas famílias. Mas do que adianta o acesso e a permanência na escola sem que o aluno esteja envolvido e imerso na dinâmica



escolar, apresentando um bom desempenho na sua vida acadêmica e social? Necessário, portanto, também criar meios de estímulo para que este envolvimento aconteça e seja contínuo.

Entendemos ser necessário que além da frequência escolar, outras formas de acompanhamento para manutenção do BEM sejam implementadas. No contexto escolar pode-se afirmar que um bom desempenho está relacionado a dedicação, capacidade de memorização, habilidade específica na realização de testes e rapidez de resposta. Entretanto, por ser resultado das diferenças e habilidades individuais, dependendo do aluno e de suas especificações, nem todos podem alcançar este tipo de atuação.

O desempenho, portanto, não deve ser entendido apenas como um conjunto dos resultados dos indivíduos, mensurados objetivamente, mas também como uma combinação de talento, habilidades sociais e políticas, esforço e dedicação. Tão importante quanto o desempenho escolar, a participação do aluno em atividades associativas, jogos escolares, atividades extra classe, entre outras, demonstram a capacidade de trabalhar em grupo e de manter bom relacionamento.

Em 2004, por meio da Lei nº 16.993 o Programa Bolsa Escola Municipal foi integrado ao Programa Bolsa Família Federal, que tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do governo federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola Federal; Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA; Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Saúde - Bolsa Alimentação; Programa Auxílio Gás e do Cadastro Único do Governo Federal.

Após a integração o BEM passou a receber recursos do Bolsa Família Federal, cabendo ao Município complementá-los, até o valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, para as famílias selecionadas que tenham uma criança e/ou adolescente e



até o valor de 1 (um) salário mínimo para as que tenham mais de uma criança ou adolescente.

A mencionada Lei também garantiu o pagamento integral do benefício local pelo Município, enquanto as famílias selecionadas no BEM não estivessem incluídas no cadastro único do Governo Federal, ou não fossem atendidas pelo Programa Bolsa Família Federal.

Observamos, conforme demonstrado na tabela 02, que aproximadamente 40% dos beneficiários do BEM não são complementados pelo Bolsa Família Federal. Tal fato implica o pagamento integral do benefício local pelo município para estes casos, quando existe a possibilidade do valor ser pago a título de complemento, haja vista a já citada integração do Programa Bolsa Escola Municipal ao Programa Bolsa Família Federal.

Tabela 02 – Relação beneficiários do BEM complementados versus BEM integral.

2016	TOTAL BENEFICIÁRIOS BEM - COMPLEMENTADOS	TOTAL BENEFICIÁRIOS BEM - INTEGRAL
JANEIRO	1.385	812
FEVEREIRO	1.347	777
MARÇO	1.321	779
ABRIL	1.294	766
MAIO	1.265	749

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Educação, não há inclusões de novos beneficiários desde 2011, exceto aquelas oriundas de determinação judicial, o que depreende-se ser interesse do município do Recife a não manutenção do Programa, seguindo, inclusive, o modelo da União. De acordo com os dados apresentados pela SEDUC a esta equipe de auditoria, levando-se em consideração apenas a exigência idade, o BEM terá seu término até o final do exercício de 2024. O gráfico 02 e a tabela 03 apresentam a previsão de desligamento de alunos beneficiados no Bolsa Escola por ano.



Gráfico 02 – Previsão de alunos desligados do BEM por ano.



Tabela 03 – Previsão de alunos desligados do BEM por ano.

Ano	Aluno	Percentual	%
2016	438	15%	83%
2017	735	25%	
2018	534	18%	
2019	414	14%	
2020	301	10%	
2021	189	6%	17%
2022	140	5%	
2023	102	4%	
2024	59	2%	
Total	2912	100%	100%

Ao atingir a idade limite do Programa, o aluno é automaticamente desligado. Entretanto, há outras formas de desligamento, dentre as quais destacamos: renda per capita superior ao estabelecido em Lei, mudança de município, falecimento, endereço não localizado, falsa declaração e até mesmo mal uso dos recursos. Essas formas de exclusão são monitoradas por equipe da SEDUC, por meio de visitas periódicas. No período compreendido entre janeiro de 2014 a maio de 2016, conforme ilustrado no gráfico 03, verificamos que a quantidade de visitas vem caindo consideravelmente, o que pode afetar o número de desligamentos mensais.



Gráfico 03 – Redução do número de visitas ao longo dos anos.



Atualmente os valores relativos ao BEM equivalem a R\$ 440,00 para as famílias com apenas um aluno e R\$ 880,00 para as famílias com dois ou mais alunos. O relatório de pagamento do benefício ora abordado, concernente ao mês de maio do atual exercício, indica o valor total do pagamento no montante R\$ 1.222.600,00, sendo pouco mais de 1 milhão pagos com recursos municipais. Comparando-se o valor do BEM com outros benefícios sociais da Prefeitura do Recife, além do próprio Bolsa Família Federal, percebe-se que o valor do Bolsa Escola Municipal está bem acima dos demais benefícios concedidos. Segundo indicado na tabela 04, vejamos:

Tabela 04 – Comparação entre benefícios sociais.

Comparação entre benefícios sociais	
Bolsa-escola (PCR)	R\$ 440 / 880
Auxílio moradia (PCR)	R\$ 200
Aluguel social (PCR)	R\$ 200
Bolsa família (Governo federal)	Valor máximo: R\$ 175

Além do ensino gratuito, merenda escolar, fardamento e material didático oferecidos pelo município, o BEM surgiu como um auxílio financeiro ao acesso e à



permanência das crianças carentes na escola pública municipal. Trata-se, portanto, de um auxílio. O valor expressivo, quando comparado aos demais benefícios, pode gerar acomodação da parte de quem o recebe, tendo em vista que um dos requisitos para manutenção no Programa é a renda "per-capita" de 1/3 do Salário Mínimo.

Em texto extraído do sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, constata-se que o Bolsa Família Federal é *um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza. O programa busca garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde.* Pode-se observar que a amplitude deste programa é bem além daquela relativa ao BEM, entretanto o valor deste último supera em muito a quantia destinada ao benefício federal.

Na mesma linha de raciocínio, temos o Auxílio Moradia e o Aluguel Social, benefícios eventuais que auxiliam famílias em situação de vulnerabilidade temporária a pagarem seus aluguéis até que haja solução para o problema vivenciado. O valor unitário destes benefícios não chega a 25% do maior valor pago a título de BEM.

4.2 Recomendações:

- Realizar levantamento dos beneficiários do BEM sem complementação do Bolsa Família Federal, verificando a possibilidade de inclusão dos mesmos no Programa Federal. Tal ação desoneraria os cofres municipais e não causaria prejuízos aos beneficiários.
- Recomendamos que além da frequência escolar, o desempenho individual de cada aluno, bem como sua participação em atividades associativas, jogos escolares, atividades extra classe, entre outras, sejam acompanhadas e adotadas como requisitos para manutenção e continuidade no BEM.



- Verificar a possibilidade de rever os valores do bolsa-escola municipal, para que este benefício caracterize-se como um auxílio, não desestimulando a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho. Avaliando, por exemplo, a possibilidade de desindexação do valor do BEM ao salário mínimo.
- Aumentar o número de visitas mensais de monitoramento.

5. Bolsa família

Este ponto do relatório foi destinado a avaliar o desempenho da gestão do município do Recife no programa bolsa família, na tentativa de um possível aumento do apoio financeiro concedido pelo governo federal. Focamos exclusivamente no Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M), que serve tanto para avaliar o desempenho da Gestão Municipal como para calcular o montante a ser repassado ao Município.

5.1 Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M)

O Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M) é um instrumento de promoção e fortalecimento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF). Corresponde a uma forma de aferir a cobertura cadastral, bem como a qualidade da Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e a qualidade e integridade das informações sobre o acompanhamento das condicionalidades das áreas de educação e de saúde. A partir desse índice, que varia de zero a um, os valores são calculados e os recursos, transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Em outras palavras, o IGD-M serve tanto para "medir" a qualidade das ações empreendidas, refletindo o desempenho de cada Gestão Municipal, como para incentivá-las à obtenção de resultados qualitativos e também para compor a base de



cálculo do montante de recursos que cada uma deve receber a título de apoio financeiro.

A lógica do IGD-M, portanto, distingue-se de outras possíveis formas de disciplinar a transferência de recursos financeiros, como os convênios. Neles, os recursos são consignados e carecem de prestação de contas ao órgão de origem. Já, no IGD-M, a transferência dos recursos é compreendida como um direito alcançado pelos municípios que realizaram as ações e atingiram índices mínimos estabelecidos na legislação vigente. A prestação de contas, nesse caso, deve ser realizada em nível local, ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O IGD-M é calculado pela multiplicação de 4 fatores:

$$\text{IGD-M} = \text{Fator I} \times \text{Fator II} \times \text{Fator III} \times \text{Fator IV}$$

Fator I é o Fator de Operação: que até a publicação da portaria nº 81, em 25 de agosto de 2015, era calculado pela média aritmética simples das seguintes variáveis:

TCQC - Taxa de Cobertura Qualificada de Cadastros, calculada pela divisão do número de cadastros válidos de famílias com perfil CadÚnico, no município, pela quantidade de famílias estimadas como público alvo do CadÚnico no Município.

TAC - Taxa de Atualização Cadastral, calculada pela divisão do número de cadastros válidos de famílias com perfil CadÚnico no município atualizados nos últimos dois anos, pelo número de cadastros válidos com perfil CadÚnico no município;

TAFE - Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar, calculada pela divisão do número de crianças e adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias do PBF no município, com informações de frequência escolar, pelo número total de



crianças e adolescentes pertencentes a famílias beneficiárias do PBF no município;
e

TAAS - Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde, calculada pela divisão do número de famílias beneficiárias com perfil saúde no município com informações de acompanhamento de condicionalidades de saúde, pelo número total de famílias com perfil saúde no município.

Fator II é o Fator de adesão ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que expressa se o município aderiu ao SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS);

Fator III é o Fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M, que indica se o gestor do FMAS lançou no sistema informatizado do MDS (SuasWeb) a comprovação de gastos ao CMAS; e

Fator IV é o Fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M pelo CMAS, que indica se o referido Conselho registrou no SuasWeb a aprovação integral das contas apresentadas pelo gestor do FMAS.

O fator I, como já exposto, é o cálculo das taxas de cadastro e de condicionalidades, e após julho de 2015 este fator passou a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$F1 = \frac{TAC + \left(\frac{TAFE + TAAS}{2} \right)}{2}$$

Cabe destacar que a taxa TCQC foi extinta da fórmula de cálculo do F1.

Já aos fatores II, III e IV, são atribuídos os seguintes valores:



Valor 0 (Zero) Quando:

- a. O município não tiver aderido ao SUAS (Fator II);
- b. O município não tiver informado no SuasWeb, até 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício, a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M ao respectivo CMAS (Fator III); e
- c. O CMAS não tiver informado no SuasWeb, até 31 de maio do ano seguinte ao término do exercício, a aprovação total da comprovação de gastos dos recursos transferidos (Fator IV).

Valor 1 (um) quando:

- a. O município tiver aderido ao SUAS (fator II);
- b. O município tiver informado, no SuasWeb, a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M ao respectivo CMAS (Fator III); e
- c. O CMAS tiver informado, no SuasWeb, a aprovação total da comprovação de gastos dos recursos transferidos (Fator IV).

Dessa forma, temos que os fatores II, III e IV são condições para recebimento, tendo em vista que de acordo com a fórmula 1 se algum desses fatores for 0 (zero) o IGD-M será 0 (zero), não havendo consequentemente nenhum repasse para o município. Diante do fato de que as condições foram atendidas ou estão sendo atendidas anualmente, focamos nosso trabalho do fator I, onde acreditamos ser possível uma melhoria dos índices, levando a um aumento de repasses do governo federal.

Em resumo, o município estará apto a receber os recursos do IGD-M, quando:



- Aderir ao SUAS (Fator II = 1);
- Ocorrer o lançamento da comprovação de gastos no SuasWeb (Fator III = 1)
- Ocorrer a aprovação total da comprovação de gastos pelo CMAS (Fator IV = 1);
- Atingir os parâmetros mínimos das taxas que compõem o Fator I, de acordo com a tabela a seguir.

A portaria nº 81 também trouxe novidades em relação as condições mínimas para obtenção dos repasses, são elas:

Tabela 05 – Parâmetros mínimos das taxas que compõem o IGD.

Parâmetros mínimos das taxas que compõem o IGD				
Antes da Portaria nº 81/2015		Depois da Portaria nº 81/2015		Nova regra vigora a partir de
TCQC	0,20	TCQC	Exatidão	Exatidão
TAC	0,20	TAC	0,55	1º de janeiro de 2016
TAFE	0,20	TAFE	0,30	1º de fevereiro de 2016
TAAS	0,20	TAAS	0,30	1º de fevereiro de 2016
Média Fator 1	0,55	Média Fator 1	0,55	Mantendo o mesmo mínimo

Vale ressaltar a importância do atingimento dos parâmetros mínimos, tendo em vista que verificamos ausência total de repasses no período entre agosto de 2013 e janeiro de 2014. Estimamos a perda do repasse da ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) nesse período.

Tabela 06 – Período de ausência total de repasses.

Mês/Ano	TAFE	TAAS	TAC	TCQC	IGD
ago/13	0,7	0,19	0,72	1	0,65
set/13	0,72	0,19	0,72	1	0,66
out/13	0,72	0,19	0,56	1	0,62
nov/13	0,83	0,19	0,56	1	0,65
dez/13	0,83	0,19	0,55	1	0,64
jan/14	0,86	0,19	0,55	1	0,65



5.2 Cálculo dos recursos a serem transferidos

O valor do recurso a ser transferido a cada município, é obtido a partir do cálculo do IGD-M, com a utilização da fórmula a seguir:

Recurso a ser transferido = IGD-M x R\$ 3,25 por cadastro válido atualizado + incentivos

Multiplica-se o valor do IGD-M apurado no mês por R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) para cada cadastro válido de família inscrita na Base Nacional do Cadastro Único no mês anterior ao do mês de referência do cálculo, com renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo no município, atualizado nos últimos dois anos, até o limite da estimativa do número de famílias identificadas como público alvo do CadÚnico no município. Soma-se ao resultado do valor apurado no 1º passo, os seguintes incentivos financeiros:

- 3% (três por cento), proporcionais ao acompanhamento das famílias beneficiárias em situação de descumprimento de condicionalidades, que estejam em processo de acompanhamento familiar;
- 3% (três por cento) a todos os municípios, exceto aqueles que, no respectivo período de apuração, estejam em situação de atraso em relação ao cumprimento de prazo estabelecido pela Senarc/MDS para o atendimento de demanda de fiscalização encaminhada ao município;
- 2% (dois por cento), quando o município tiver 100% (cem por cento) dos dados referentes à Gestão Municipal atualizados no Sistema de Gestão do PBF (SIGPBF) há menos de um ano; e
- 2% (dois por cento), quando o município apresentar pelo menos 96% (noventa e seis por cento) de cartões do PBF entregues na data de apuração do IGD-M.



A seguir apresentamos os gráficos das taxas que compõem o fator 1, destacando os valores máximos e mínimos no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

Gráfico 04 – TAFE ao longo dos anos.

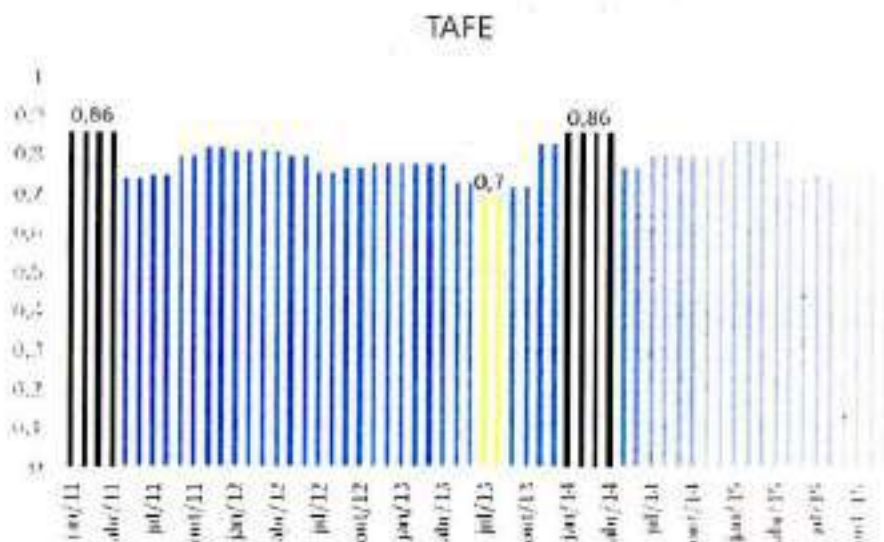


Gráfico 05 – TAAS ao longo dos anos.

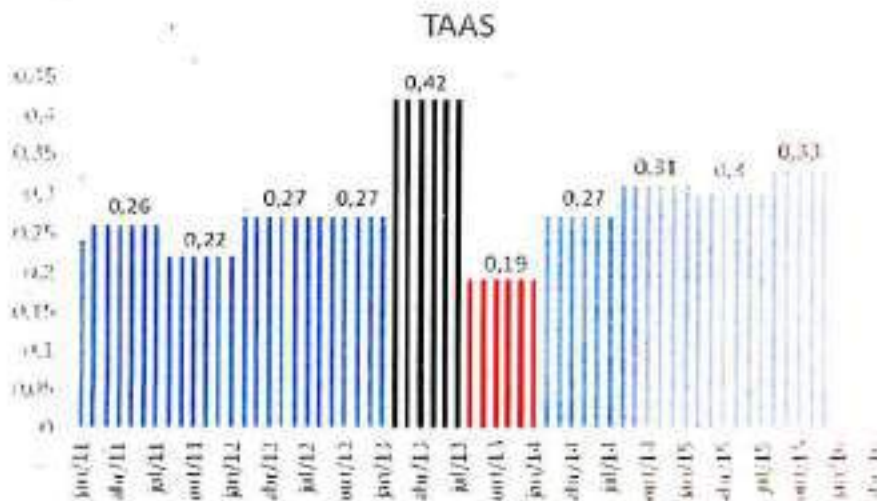




Gráfico 06 – TAC ao longo dos anos.

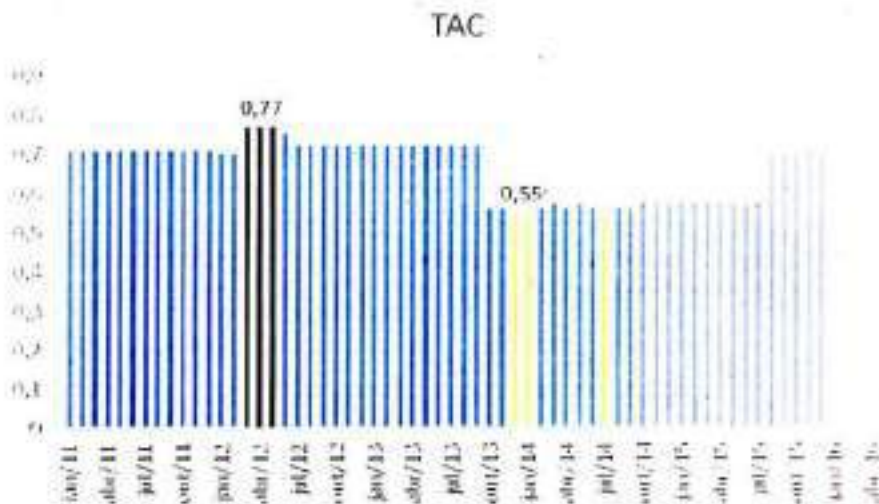
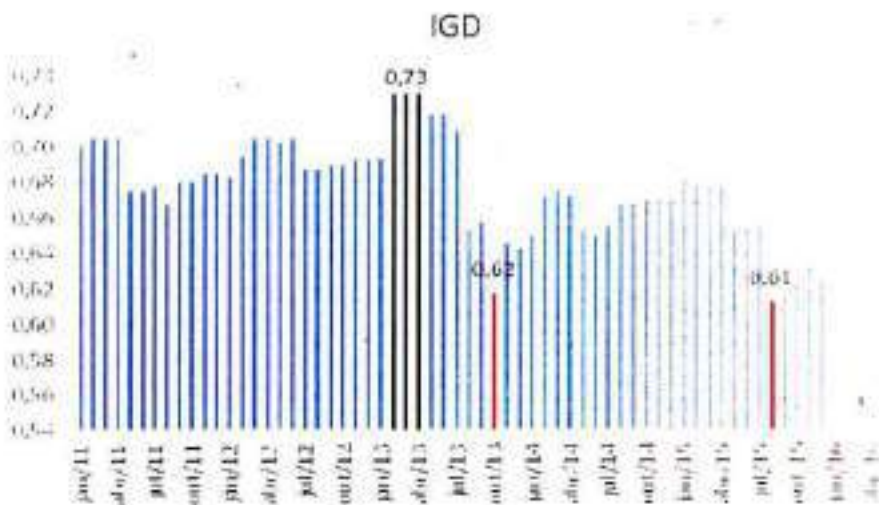


Gráfico 07 – IGD ao longo dos anos.



Máx-Mín	TAFE	TAAS	TAC
2011-2015	0,86	0,42	0,77
	0,7	0,19	0,55



Em análise ao histórico dos últimos cinco anos, observa-se que os valores relativos à TAAS necessitam de atenção especial da administração. Tais valores estão bem abaixo do TAFE e do TAC, representando inclusive risco de o município não receber o repasse, como ocorrido anteriormente, tendo em vista que os valores se aproximam muito do limite mínimo definido pela norma.

A tabela a seguir demonstra os valores repassados pelo governo federal para subsidiar a gestão do Programa Bolsa Família no município. A coluna 'B' indica o valor total de recursos disponibilizados pela União, enquanto a 'A' aponta o valor efetivamente repassado. A partir destes dados, verificamos que o município do Recife nos últimos cinco anos percebeu apenas 40% do recurso disponível, deixando de arrecadar mais de 17 milhões de reais neste período.

Tabela 07 – Cálculo do repasse não percebido entre os anos de 2012 e 2016.

	Repasado (A)	Teto de repasse (B)	Repasse não percebido (B) - (A)
2012	3.884.143,39	R\$ 7.698.469,35	R\$ 3.814.325,96
2013	2.335.048,12	R\$ 7.433.454,60	R\$ 5.098.406,48
2014	2.757.521,44	R\$ 7.433.454,60	R\$ 4.675.933,16
2015	3.220.298,80	R\$ 7.433.454,60	R\$ 4.213.155,80
2016			
Total	R\$ 12.197.011,75	R\$ 29.998.833,15	R\$ 17.801.821,40

5.3 Recomendações

- Mobilização de uma força tarefa integrada entre as Secretarias de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, de Educação e Saúde a fim de propor ações que visem o aumento do IGD-M, com especial atenção à TAAS, tendo em vista que os valores a ela relativos se aproximam muito do limite mínimo definido pela norma.



6. CONCLUSÃO

Os benefícios sociais abordados neste trabalho foram o Auxílio Moradia, o Bolsa Escola e o Bolsa Família. No tocante ao primeiro benefício avaliado, esta equipe de auditoria concluiu ser necessária a construção de uma nova sistemática no seu processo de concessão e gerenciamento, conforme disposto no Item 3.4 deste relatório. Como também, sugeriu a elaboração de um decreto único regulamentando o Auxílio Moradia, previamente aprovado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, contendo, além dos dispositivos presentes nos Decretos Nº 18.810 de 2001, Nº 27.286 de 2013 e naqueles autorizadores, obrigações procedimentais disciplinando a forma pela qual os agentes públicos devem agir na concessão do benefício.

Quanto ao Bolsa Escola - BEM, verificou-se que existe a possibilidade de desoneração dos cofres municipais, sem prejuízos aos beneficiários. A julgar por cerca de aproximadamente 40% dos beneficiários do BEM não serem complementados pelo Bolsa Família Federal. Tal fato implica o pagamento integral do benefício local pelo município para estes casos, quando existe a possibilidade do valor ser pago a título de complemento, haja vista a integração do Programa Bolsa Escola Municipal ao Programa Bolsa Família Federal. Desta forma, faz-se necessário realizar levantamento dos beneficiários do BEM sem complementação do Bolsa Família Federal, verificando a possibilidade de inclusão dos mesmos no Programa Federal. Sugeriu-se ainda a revisão dos valores do programa municipal ora abordado, a fim de que o mesmo caracterize-se como um auxílio, não desestimulando a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho.

No que concerne ao Bolsa Família, o foco do trabalho foi exclusivamente no Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M), que serve tanto para avaliar o desempenho da Gestão Municipal, quanto para calcular o montante a ser repassado ao Município. Procurou-se buscar um possível aumento do apoio financeiro concedido pelo governo federal. Entendeu-se ser necessária e urgente a mobilização de uma força tarefa integrada entre as Secretarias de Desenvolvimento



Social e Direitos Humanos, de Educação e Saúde a fim de propor ações que visem o aumento do IGD-M, com especial atenção à TAAS, tendo em vista que os valores a ela relativos se aproximam muito do limite mínimo definido pela norma. Recomendamos que uma cópia deste trabalho seja enviada as Secretarias mencionadas neste relatório para que tomem as devidas providências, quais sejam: Secretaria de Educação - SEDUC; a Secretaria de Defesa Civil - SEDEC; a Empresa de Urbanização do Recife - URB, a Secretaria de Saneamento - SESAN e a Secretaria de Habitação - SEHAB, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH e a Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ.

Atenciosamente,


Ernesto Henrique Engel

Analista de Controle Interno
Matrícula 103.409-0

Adriana Luzia Silva Cavalcante

Auditora do Tesouro Municipal
Matrícula 75.230-3

De acordo,


Camila Carvalho Pinto de Melo

Gerente Geral de Controle Interno, Auditoria e Prestação de Contas - GGCAP
Matrícula 103.352-2

De acordo,


Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador Geral do Município



ANEXO 1

Primeira do candidato	Local de origem	Domicílio eleitoral	Partido	C.F.T.
225	CURITIBA			
629	SÃO PAULO			
740	NOVO LINDO			
1319	SÃO PAULO			
1526	CAMPINA GRANDE			
1620	CAMPUS DE SANTARÉM, NOVA CRUZ e SANTO ANTONIO			
1901	BRASIL			
2273	ANGRA DOS REIS			
2272	SÃO PAULO			
2374	FORTALEZA			
2386	AMAZERO			
2420	MANAIGUAPE			
2471	FORTALEZA			
2500	FORTALEZA			
2519	SALVADOR	SALVADOR - BA	UNIAO LIBERADORA	107011001
2986	SINOP			
3364	PORTO VELHO			
3677	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN		
4440	SÃO PAULO			
4606	FORTALEZA			
4609	FORTALEZA			
4709	DUCLE DE CAMAS			
4854	BAIXO JOÃO PESSOA e SANTA RITA			
4855	SANTA RITA			
5285	CAMPINA GRANDE			
5732	ALEXANDRIA e SOUZA	TELENTE JUIZAS - RJ	AGUIAR E UNIAO LIBERADORA	107011001
6020	JOÃO PESSOA			
6037	ROSARIO	ARAÇÓIA - PE	VERONICA E UNIAO LIBERADORA	107011001
6038	ROSARIO			
6044	JARDIM			
6145	JOÃO PESSOA	JOÃO PESSOA - PB	CRISTIANO GOMES E UNIAO LIBERADORA	107011001
6235	UMBURZEIRO	ORCIBO - PE	TERESIA E UNIAO LIBERADORA	107011001
6264	ARACAU			
6311	ARACAU			
6370	EXTREMA			
6061	JOÃO PESSOA			
7001	EXTREMA			
7077	EXTREMA	EXTREMA - MG	TERESIA E UNIAO LIBERADORA	107011001
7339	FORTALEZA			
7385	FORTALEZA			
7416	PEDRAS DE FOGO			
7422	TERESIA	TERESIA - PI	TERESIA E UNIAO LIBERADORA	107011001
7441	PEDRAS DE FOGO			
7505	UMBURZEIRO	ORCIBO - PE	RAFAEL DA SILVA	107011001
7605	FORTALEZA	CEARA	RODRIGO E UNIAO LIBERADORA	107011001
7814	SANTOS			
7921	PEDRAS DE FOGO			
8238	ARACAU			
8420	SÃO PAULO			
8728	SÃO JOSE DA LAJE			
8732	ARACAU			
100106	PARTIMBU			
101701	ITAPERI, CARACÓ			
102191	DUCLE DE CAMAS, RIO DE JANEIRO			
103827	UFFAO DOS PALMARES			
103844	ASSIS			
104155	JOÃO PESSOA e MANAIGUAPE			
104715	VOTUPORANGA			
104757	BRUBU			
104796	JOÃO PESSOA			
104939	MACAIBA			
104949	FLORIANÓPOLIS			
105050	ACU			
105061	JOÃO PESSOA			
105071	JOÃO PESSOA			
105082	SÃO PAULO			
105188	FORTALEZA			
105196	ALMORA, CAMPORA e CAMPINA GRANDE			
105229	JOÃO PESSOA			
105271	CARAJARETAMA, NOVA CRUZ			
105514	SANTA RITA			
105674	ACU			



Ofício nº 583/2016 – GAB/CGM

Recife, 13 de dezembro de 2016

Ilmo.Sr.

Cassio Sinomar

Secretário Executivo de Defesa Civil

Rua dos Palmares, 550, Santo Amaro, Recife

Senhor Secretário,

Encaminhamos, para conhecimento, Relatório Final de Auditoria nº 03/2016, realizado pela Gerência Geral de Controle Interno, Auditoria e Prestação de Contas - GGCIAP, desta Controladoria Geral, com o objetivo de levantar, avaliar e propor soluções eficientes para as Secretarias e Empresas que concedem benefícios sociais na Prefeitura do Recife.

Dado o conteúdo do Relatório, solicitamos a esta Secretaria Executiva de Defesa Civil que se manifeste quanto aos seus termos no prazo de 20 dias.

Além disso, ficamos à disposição para reunirmos a fim de discutirmos as recomendações a serem objeto de um futuro termo de ajuste de gestão, com vistas a eficientizar o serviço público prestado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rafael Figueiredo Bezerra

Controlador Geral do Município.

RECEBIMOS em 09-01-17




Controle de tramitação de documento



Data do recebimento: 28/03/17

HABITAÇÃO

Nº Processo: 8025301417

Assunto do documento: Resposta ao ofício nº 583/2016.

Nome do principal interessado: ROBERTO GUSMÃO

Tipo do documento: OFÍCIO INTERNO

CONTROLADORIA - 1 - Gabinete



PREFEITURA DO

RECIFE

PCR-
Controladoria Geral do
Em: 22/03/17
Hora: 09:15
Recebido por: Eyzor



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 645c477e-8410-4942-be20-89aecc0c9c05

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL DO RECIFE – SEDEC.

Recife, 27 de março de 2017.

OF. nº. 0219/2017 - SEDEC.

Ilmo Sr.

RAFAEL BEZERRA FIGUEIREDO

Controlador Geral do Município

Prefeitura do Recife

Nesta

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao **Ofício nº. 583/2016** que encaminha o Relatório Final de Auditoria n.º 03/2016 das Secretarias e Empresas que concedem benefícios sociais na Prefeitura do Recife, solicitando que esta Secretaria Executiva de Defesa Civil se manifeste quanto aos seus termos. Esclarecemos o seguinte:

1. No dia 26/10/2016 tivemos reunião com a Secretaria de Assuntos Jurídicos, juntamente com representantes da URB, Saneamento e Assistência Social para apresentarmos a Dra Flávia Castanheira e demais técnicos da SAJ a minuta de novo Decreto de Auxílio Moradia, com contendo propostas de alteração do Decreto n.º 18.810/2001 para análise e enquadramento legal. Tais como critérios de inclusão, troca de titularidade, prazos de permanência. Sugerindo ainda que o critério de permanência fosse baseado na Lei n.º 12.608/2012. Também foi objeto de discussão a sugestão de que os benefícios eventuais decorrentes de enxurradas, incêndios e alagamentos fossem em pecúnia pago em uma parcela ou em até seis parcelas, por ser período



PREFEITURA DO

RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 645c477e-8410-4942-b20-89aecc0c9c05

previsto na lei 12.608 para restabelecimento da normalidade. Posto que a permanência desses benefícios por mais de 06 (seis) meses ou vinculado a uma solução habitacional gera um desvirtuamento do pagamento de benefício eventual.

2. Também será objeto de sugestão a possibilidade em reservar 50% (cinquenta por cento) das vagas dos futuros habitacionais a serem construídos pela Prefeitura do Recife para famílias provenientes de desastres.
3. Quanto a formalização dos processos de concessão por meio de numeração própria e tramitação em Sistema informatizado, sugerimos que esta Controladoria provoque a Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas a criação de referido sistema, pois envolve outras secretarias.
4. Com o intuito de evitar pagamentos em duplicidades a beneficiários que já possuam outro tipo de benefício semelhante com outros órgãos, sugerimos utilizarmos o NIS (Número de Inscrição Social). Todavia, importante registrar que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre drogas e Direitos Humanos possui o CADÚNICO, a quem cabe manter esse cadastro atualizado.
5. Com relação a suspensão do benefício por falta de recebimento, esclarecemos que ainda não há previsão no Decreto atual, normatização para esses casos.
6. Cada Secretaria possui rotinas específicas para a renovação e concessão do Auxílio, com base no Decreto n.º 18.810. Posto que existem critérios diferentes entre o Auxílio Moradia e Benefício Sociais.
7. Quanto à sistemática do processo de concessão e gerenciamento do Auxílio Moradia, sugerimos que a referida documentação seja discutida entre as Secretarias envolvidas para uma melhor tramitação do referido benefício. Ressaltando que a concessão dos benefícios



PREFEITURA DO

RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 645c477e-8410-4942-be20-89aecc0c9c05

concedidos pela Defesa Civil deverá ter uma análise diferenciada, por tratar-se de retiradas imediatas de família das áreas de risco e por isso necessita de um processo mais célere.

8. Com relação aos demais pontos, esclarecemos também que estamos atualizando a proposta de minuta de Decreto enviada para SAJ em outubro para adequação a realidade atual, bem como estamos finalizando o Processo de Abertura de Processo Licitatória para contratação de empresa especializada com o objetivo de realizar recadastramento em todos os beneficiários de Auxílio Moradia para que possamos identificar os falecimentos, a perda da condição de beneficiário ou outros itens que conduzam a suspensão.

Desde já colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente,

KEILA FERREIRA

Gerente Geral de Atenção Social

Keila Ferreira
Gerente Geral de Atenção Social
SEDEC/Recife
Mat 97.534-1



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 977815c4-f7b9-4436-9c1b-d9bba44fff32

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 11 do anexo III da Resolução TCE nº 37/2016, declaramos que a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS não guarda recursos financeiros em caixa, sendo a sua movimentação financeira diretamente em contas bancárias.

Recife, 23 de março de 2017.

ROBERTO GUSMÃO
Secretário de Infraestrutura e Habitação





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6de77cd-2cd1-4f11-b4a2-773cab78b708

Conciliação Bancária: 20.01

Mês DEZEMBRO 06

Banco: DO BRASIL S/A

Conta Nº: 106 000-7

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		0,00
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		0,00

Recife, 23 de 01 de 17.


RESPONSÁVEL
Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



Lançamentos Sem Transferência Automática

Emissão: 02/01/2017

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 3234-4		Conta: 106.000-7	Titular: PCR SEC SERVICOS PUBLICOS				
30/11/2016		Saldo anterior					0,00 C
01/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077270	13138	6.456,67		
01/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612010033121	14138		6.456,67	
01/12/2016		Movimento do dia			6.456,67	6.456,67	0,00 C
		Saldo					
06/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077400	13138	199.520,36		
06/12/2016		0729 - TRANSFERENCIA	00015192640150100	14349		199.520,36	
06/12/2016		Movimento do dia			199.520,36	199.520,36	0,00 C
		Saldo					
12/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077550	13138	1.697,90		
12/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612120047470	14138		1.697,90	
12/12/2016		Movimento do dia			1.697,90	1.697,90	0,00 C
		Saldo					
14/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077666	13138	137.420,25		
14/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612140017772	14138		137.420,25	
14/12/2016		Movimento do dia			137.420,25	137.420,25	0,00 C
		Saldo					
16/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077756	13138	83.512,90		
16/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612160030981	14138		83.512,90	
16/12/2016		Movimento do dia			83.512,90	83.512,90	0,00 C
		Saldo					
20/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077867	13138	59.533,98		
20/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612200041644	14138		59.533,98	
20/12/2016		Movimento do dia			59.533,98	59.533,98	0,00 C
		Saldo					
22/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000077972	13138	29.487,16		
22/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612220016957	14138		29.487,16	
22/12/2016		Movimento do dia			29.487,16	29.487,16	0,00 C
		Saldo					
26/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000078098	13138	1.194.200,00		
26/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612260050281	14138		200,00	
26/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612260050282	14138		1.194.200,00	
26/12/2016		Movimento do dia			1.194.200,00	1.194.400,00	200,00 C
		Saldo					
27/12/2016		0024 - PAGTO EMPENHO	00000000064500165	11439	200,00		
27/12/2016		Movimento do dia			200,00	0,00	0,00 C
		Saldo					
28/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000078270	13138	4.733,31		
28/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612280041081	14138		4.733,31	
28/12/2016		Movimento do dia			4.733,31	4.733,31	0,00 C
		Saldo					
29/12/2016		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000078388	13138	740.286,53		
29/12/2016		0632 - ORDEM BANCARIA	00201612290045193	14138		740.286,53	
29/12/2016		Movimento do dia			740.286,53	740.286,53	0,00 C
		Saldo					

20



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/epppvalidadoc-seam> Código do documento: f6de77cd-2cd1-4f1f-b4a2-773cab78b708

Conciliação Bancária: 20.01

Mês DEZEMBRO 16

Banco: DO BRASIL S/A

Conta Nº: 10323-3

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		1.137,74
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		1.137,74

Recife, 23 de 01 de 17

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

A33G021716940283036
02/01/2017 18:10:19

Cliente
Agência 3234-4
Conta 10323-3 PCR SSP CHESF RELUZ
Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	1.129,08			339,396252		
30/12/2016	SALDO ATUAL	1.137,74			339,396252		339,396252

Resumo do mês		
SALDO ANTERIOR	1.129,08	
APLICAÇÕES (+)	0,00	
RESGATES (-)	0,00	
RENDIMENTO BRUTO (+)	8,66	
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00	
IOF (-)	0,00	
RENDIMENTO LÍQUIDO	8,66	
SALDO ATUAL =	1.137,74	

Valor da Cota	
30/11/2016	3,326727155
30/12/2016	3,352258271

Rentabilidade	
No mês	0,7674
No ano	9,5021
Últimos 12 meses	9,5021

Transação efetuada com sucesso por: J4366216 LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

20.000 cotas



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eic.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6de77cd-2cd1-4f1f-b4a2-773cab78b708

Conciliação Bancária: _____

20.01

Mês

DEZEMBRO 16

Banco: DO BRASIL S/A

Conta Nº:

7466-7

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		1.017,41
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		1.017,41

Recife, 23 de 01 de 17.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 03/01/2017

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 3234-4		Conta: 7.466-7	Titular: PCRSSP CHESF RELUZ MELHOR				0,00
30/11/2016		Saldo Anterior					0,00
		Saldo anterior Conta Investimento					0,00

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recepcaoeletronica.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6de77cd-2cd1-4f1f-b4a2-773cab78b708

20.2
00-CPSSP



A33G021716940283020
02/01/2017 17:39:59



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 3234-4
Conta 7466-7 PCRSSP CHESF RELUZ MELHOR
Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	1.009,66			303,499306		
30/12/2016	SALDO ATUAL	1.017,41			303,499306		303,499306

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.009,66
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	7,75
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7,75
SALDO ATUAL =	1.017,41

Valor da Cota

30/11/2016	3,326727155
30/12/2016	3,352258271

Rentabilidade

No mês	0,7674
No ano	9,5021
Últimos 12 meses	9,5021

Transação efetuada com sucesso por: J4366216 LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

20. 07. 2017



MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO 2016

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
2/2016	Pregão Eletrônico - 2/2016	4/2015		Material de Proteção e Segurança	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROLO DE LONA EM PLÁSTICO, PIQUETE DE MADEIRA MISTA E ARAME GALVANIZADO	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	A M JUNIOR COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA T & R COMERCIO DE ARTIGOS DE CONFECÇÃO LTDA	8.925.003,50
1/2016	Inexigibilidade - 1/2016	7/2016		Serviços de Postagem e Entrega de Documentos		Não	Processo Instaurado / Em Andamento		



MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2016

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos.

Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
9912406894/2016	ADM	001/2016		34.028.316/0021-57	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	30/12/2016 a 29/12/2017	2.053/Serviços de Postagem e Entrega de Documentos	2.700,00	Em Execução/Regular
39/2016	ADM	008/2015		01.781.573/0001-62	RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	01/03/2016 a 28/02/2017	2.014/Serviços de Limpeza e Conservação	18.201,24	Em Execução/Regular
37/2016	ADM	180/2015		11.907.846/0001-26	MEGABAG INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA - ME	22/03/2016 a 21/03/2017	1.032/Material de Proteção e Segurança	459.517,60	Em Execução/Regular
142/2016	ADM	006/2016		40.938.508/0001-50	MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	01/08/2016 a 31/07/2017	2.054/Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	48.385,98	Em Execução/Regular
94/2015	ADM	005/2014		05.449.553/0001-40	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	10/04/2015 a 09/04/2016	1.023/Materiais de Cama, Mesa e Banho	14.800,00	Em Execução/Regular
82/2015	ADM	098/2014		10.875.828/0001-47	MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME	24/04/2015 a 23/04/2017	2.067/Fornecimento de Água, Tratamento e Coleta de Esgoto	7.200,00	Em Execução/Regular
75/2015	ADM	010/2014		05.449.553/0001-40	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	10/04/2015 a 09/04/2016	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	49.900,00	Em Execução/Regular
74/2015	ADM	010/2014		05.449.553/0001-40	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	10/04/2015 a 09/04/2016	1.026/Material de Limpeza, Conservação e Higiene	70.000,00	Em Execução/Regular
60/2015	ADM	021/2013		11.318.244/0001-33	VS COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI ME	07/01/2015 a 06/01/2016	1.010/Material Para Construção e Reformas	75.028,40	Em Execução/Regular
52/2015	ADM	021/2013		10.826.802/0001-09	MARF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	07/01/2015 a 06/01/2016	1.010/Material Para Construção e Reformas	50.000,75	Em Execução/Regular
45/2015	ADM	002/2014		05.050.382/0001-81	TDC CONSTRUÇÕES, CULTURA E SERVIÇOS LTDA-EPP	04/02/2015 a 03/02/2017	2.099/Serviço	5.991.875,60	Em Execução/Regular
43/2015	ADM	06/2014		01.781.573/0001-62	RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	02/04/2015 a 01/04/2016	2.004/Locação de Mão-de-obra	1.779.063,84	Em Execução/Regular
341/2015	ADM	022/2014		08.184.364/0001-80	A M JUNIOR COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA	08/12/2015 a 07/12/2016	1.032/Material de Proteção e Segurança	1.418.430,00	Em Execução/Regular
245/2015	ADM	003/2015		14.645.756/0001-00	Locadora de Veículos Confiança Ltda - ME	03/11/2015 a 02/11/2016	2.032/Locação de Veículos	321.200,04	Em Execução/Regular
153/2015	ADM	014/2014		08.054.930/0001-30	SATISFAZ-COMERCIO DE MAT.P/ESCRITORIO E PROD. DE INFORMATICA LTDA	15/06/2015 a 14/06/2016	1.010/Material Para Construção e Reformas	78.750,00	Em Execução/Regular
144/2015	ADM	019/2014		08.693.440/0001-83	STREAMTEL - SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA - ME	26/05/2015 a 25/05/2017	2.099/Serviço	69.999,99	Em Execução/Regular



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/S	
139/2015	ADM	004/2014		11.508.867/0001-79	KADORE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	30/03/2015 a 29/03/2016	2.005/Locação de Equipamentos e Veículos Pesados	77.770,00	Em Execução/Regular	Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO Assinatura: http://certificadov.gov.br/ppf/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:992ce7-0f0d-427b-b354-6e6afcafe44
113/2015	ADM	010/2014		09.130.842/0001-32	R. J. COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA ME	20/04/2015 a 19/04/2016	1.023/Materiais de Cama, Mesa e Banho	68.850,00	Em Execução/Regular	
70/2014	ADM	70/2014		11.869.674/0001-43	Fundação Gilberto Freyre	10/07/2014 a 22/01/2017	2.009/Manutenção e Conservação de Bens Móveis em Geral	277.860,65	Em Execução/Regular	
44/2014	ADM	005/2013		04.821.172/0001-87	COSTA & CESAR COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA EPP	18/02/2014 a 17/02/2017	1.046/Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	21.600,00	Em Execução/Regular	
41/2014	ADM	005/2013		00.323.090/0001-51	SOLL - SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	05/02/2014 a 04/02/2017	2.099/Serviço	41.521,08	Em Execução/Regular	
341/2014	ADM	05/2014		00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL SA	11/12/2014 a 10/12/2019	2.020/Serviços Bancários	96.000,00	Em Execução/Regular	
101/2014	ADM	025/2013		00.323.090/0001-51	SOLL - SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	17/01/2014 a 16/01/2017	2.004/Locação de Mão-de-obra	5.552.822,40	Em Execução/Regular	
03/2014	ADM	010/2013		08.201.104/0001-76	PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA	02/01/2014 a 01/01/2017	2.070/Fornecimento de Ticket's, Cartões ou Afins Para Aquisição de Combustíveis	789.526,08	Em Execução/Regular	
86/2013	ADM	013/2011		07.791.217/0001-06	JP LOGISTICA LTDA EPP	22/05/2013 a 21/11/2016	2.032/Locação de Veículos	182.934,45	Em Execução/Regular	
449/2013	ADM	066/2012		11.749.513/0001-16	DTI Soluções Empresariais LTDA	05/11/2013 a 04/11/2016	2.001/Locação de Imóveis	888.000,00	Em Execução/Regular	
429/2013	ADM	004/2013		00.329.696/0001-02	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	10/12/2013 a 09/12/2016	1.073/Veículos Automotivos	276.115,75	Em Execução/Regular	
409/2013	ADM	001/2013		05.774.391/0001-15	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - TEP/OS	27/12/2013 a 26/02/2017	2.099/Serviço	344.952,38	Em Execução/Regular	
369/2013	ADM	004/2013		63.798.490/0001-33	LOCAVEL SERVIÇOS LTDA	13/12/2013 a 12/12/2016	2.032/Locação de Veículos	218.880,01	Em Execução/Regular	
234/2013	ADM	002/2013		01.294.543/0001-21	LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	17/10/2013 a 16/10/2017	2.062/Passagens e Despesas Com Locomoção	50.000,00	Em Execução/Regular	
66/2012	ADM	006/2012		41.051.046/0001-17	COLMEIA - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	01/09/2012 a 25/06/2017	2.071/Consultoria	5.851.761,21	Em Execução/Regular	
9912289833/2011	ADM	001/2012		34.028.316/0021-57	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELETRAFO - ECT	16/12/2011 a 15/12/2016	2.053/Serviços de Postagem e Entrega de Documentos	2.700,00	Em Execução/Regular	
138/2011	ADM	019/2010		06.351.396/0001-06	KANZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	20/07/2011 a 19/07/2016	2.002/Locação de Bens Móveis em Geral	35.654,40	Em Execução/Regular	
221/2010	ADM	001/2010		316.147.444-91	Zulmira Celestina de Barros	23/12/2010 a 22/12/2016	2.001/Locação de Imóveis	13.454,04	Em Execução/Regular	
171/2007	ADM	003/2007		316.147.444-91	Zulmira Celestina de Barros	05/07/2007 a 07/07/2017	2.001/Locação de Imóveis	21.240,12	Em Execução/Regular	



2014.02.772

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2014 - SAD**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina, CEP 51.010-000, Recife-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.572.030-0001-80, neste ato representada pela Gerente Geral de Compras e Contratos do Estado, a Senhora LUCIANA OLIVEIRA PIRES, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade do Recife/PE, CPF nº 619.714.644-49, portadora do RG nº 4.172.039 SDS/PE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, nomeada pelo Ato nº 2.148, de 04/04/2014, publicado no DOE em 15/04/2014 e da Portaria SAD nº 1.000/2014 publicada em 16 de abril de 2014, nos termos do que dispõem as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pelas empresas: **FR COMÉRCIO CEREAIS E HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA**, com sede na Rua Francisco Alves, nº 075, Sala 308, Ilha do Leite, Recife, Pernambuco, CEP nº 50.070-490, inscrita no CNPJ/MF nº 04.587.021/0001-06, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO GUSTAVO PINTO DO RÊGO, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade nº 3.018.276 SSP/PE, CPF nº 496.724.524-20; **ACM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, com sede na Estrada do Arraial, nº 2.948, Sala 106, Empresarial Monsarraz, Tamarineira, Recife, Pernambuco, CEP nº 52.051-380, inscrita no CNPJ/MF nº 10.793.836/0001-44, neste ato representada pela Sra. ALESSANDRA MEDEIROS ALVES, brasileira, casada, administradora de empresas, Cédula de Identidade nº 4.081.097 SSP/PE, CPF nº 765.159.584-04, **REAL CEREAIS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, com sede na Rua Noventa e Cinco, nº 220-D, Maranguape I, Paulista, Pernambuco, CEP nº 53.441-450, inscrita no CNPJ/MF nº 00.446.627/0001-70, neste ato representada pelo Sr. JOSENILSON NUNES DELFINO, brasileiro, solteiro, empresário, Cédula de Identidade nº 3.159.495 SSP/PE, CPF nº 513.921.604-30; e **MARCIO DO NASCIMENTO SILVA**, com sede na Rua Primitivo de Miranda, nº 471, Matriz, Vitória de Santo Antão, Pernambuco, CEP nº 55.602-150, inscrita no CNPJ/MF nº 10.875.828/0001-47, neste ato representada pelo Sr. MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, Cédula de Identidade nº 7.005.445 SDS/PE, CPF nº 013.845.824-36. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da Ata, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para a aquisição de água mineral para todos os órgãos que integram o Poder Executivo Estadual, nas condições definidas no Edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 098/2014.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 098/2014, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matricula nº 172.405-3



- 2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.
- 2.3. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.
- 2.4. Ficam registrados os seguintes preços:

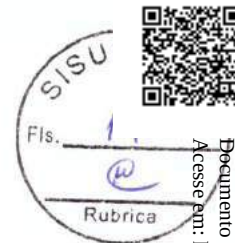
REAL CERTEAIS COMÉRCIO VAREJANTE LTDA - CNPJ nº 06.900.433/0001-70						
Item	e-Fisco	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Lote
01	330074-9	ÁGUA MINERAL – Natural, sem gás, hipotermal na fonte, acondicionada em garrafão plástico retornável, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança APEVISA, contendo de 19,5 a 20 litros, com garrafão em sistema de comodato na quantidade necessária a atender as necessidades de abastecimento, de acordo com as legislações específicas e as portarias 518/04 do Ministério da Saúde, 387/08 DNPM e RDC ANVISA nº 274/05 e 275/05.	Unidade	158.960	2,40	381.504,00

MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - CNPJ nº 10.871.328/0001-47						
Item	e-Fisco	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Lote
01	330074-9	ÁGUA MINERAL – Natural, sem gás, hipotermal na fonte, acondicionada em garrafão plástico retornável, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança APEVISA, contendo de 19,5 a 20 litros, com garrafão em sistema de comodato na quantidade necessária a atender as necessidades de abastecimento, de acordo com as legislações específicas e as portarias 518/04 do Ministério da Saúde, 387/08 DNPM	Unidade	158.960	2,40	381.504,00



Secretaria de
Administração

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

		e RDC ANVISA nº 274/05 e 275/05.				
--	--	----------------------------------	--	--	--	--

RECOMPRA DO CONTRATO E MONITORIA DE PREÇOS Nº 01/0001-05						
Item	e-Fisco	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Lote
01	330074-9	ÁGUA MINERAL – Natural, sem gás, hipotermal na fonte, acondicionada em garrafão plástico retornável, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança APEVISA, contendo de 19,5 a 20 litros, com garrafão em sistema de comodato na quantidade necessária a atender as necessidades de abastecimento, de acordo com as legislações específicas e as portarias 518/04 do Ministério da Saúde, 387/08 DNPM e RDC ANVISA nº 274/05 e 275/05.	Unidade	158.960	2,40	381.504,00

ACQUISITRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA Nº 10/0001-44						
Item	e-Fisco	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Lote
01	330074-9	ÁGUA MINERAL – Natural, sem gás, hipotermal na fonte, acondicionada em garrafão plástico retornável, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança APEVISA, contendo de 19,5 a 20 litros, com garrafão em sistema de comodato na quantidade necessária a atender as necessidades de abastecimento, de acordo com as legislações específicas e as portarias 518/04 do	Unidade	158.960	2,40	381.504,00

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 5º andar, Empresarial Fred Dubeux – Bairro do Pina – Recife/PE
CEP: 51110-000. Fone: (81) 3183-7725 – www.sad.pe.gov.br

Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matrícula nº 172.405-3



Secretaria de
Administração

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

	Ministério da Saúde, 387/08 DNPM e RDC ANVISA nº 274/05 e 275/05.				
--	--	--	--	--	--

Item	e-Fisco	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	229171-1	ÁGUA MINERAL – Natural com gás, acondicionada em garrafa pet, contendo 330 ml, tampa com rosca e lacre.	Unidade	11.194	0,88	9.850,72
02	229169-0	ÁGUA MINERAL – Natural sem gás, acondicionada em garrafa pet, contendo 330 ml, tampa com rosca e lacre.	Unidade	132.630	0,69	91.514,70
03	121592-2	ÁGUA MINERAL – Natural sem gás, acondicionada em copo de polietileno, lacrado c/ tampa aluminizada, contendo 200ml, caixa com 48 unidades.	Caixa com 48 Unidades	8.175	15,00	122.625,00
Valor Estimado Total do Lote						223.990,42
						1.750.006,42

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;
- 3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matrícula nº 172.405-3

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 5º andar, Empresarial Fred Dubeux – Bairro do Pina – Recife – PE.
CEP: 51110-000. Fone: (81) 3183-7725 – www.sad.pe.gov.br



Secretaria de
Administração

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 39.437, de 29 de maio de 2013;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- 5.2. Os contratos oriundos de adesão terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, em observância aos créditos orçamentários.

6. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)

- 6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato;


Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matrícula nº 172.405-3



Secretaria de
Administração

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



- 6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, conforme o disposto no art. 23, II, do Decreto nº 39.437/13, em consonância com o disposto neste edital e minuta de contrato anexa;
- 6.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no CADFOR e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;
- 6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

7. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- 7.1. Se necessário, a SAD e/ou o órgão Contratante poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a fim de se verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no ANEXO A do Termo de Referência;
- 7.2. A solicitação de amostras pela SAD e/ou o órgão Contratante poderá ocorrer após o registro da Ata, no momento da entrega dos itens aos órgãos Contratantes, a fim de garantir a qualidade dos itens fornecidos e o atendimento das especificações e características técnicas constantes deste Termo de Referência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.
- 7.3. As amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, desmontadas, receber cortes, secções, vincos ou movimento nas peças, sendo devolvidos à empresa Contratada no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, caso não sejam aceitas, sem ônus para o Órgão Contratante;
- 7.4. Os fornecimentos objeto deste Termo de Referência deverão se fazer acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

8. DA VALIDADE DOS PRODUTOS

- 8.1. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais;
- 8.2. Estando os objetos com a validade e/ou qualidade comprometida, a Detentora da Ata deverá fornecer novos gêneros no prazo máximo de 01 (um) dia útil sem quaisquer custos adicionais;
- 8.3. Quando no ato da entrega ocorrer do produto apresentar datas de validade e lotes diferentes, estes deverão vir acondicionados separadamente;
- 8.4. A embalagem de cada produto deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com todos os dados em português e, se necessário, instruções de uso;



Secretaria de
Administração



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



- 8.5. Os garrafões de água mineral de 20 (vinte) litros deverão ser apresentados com o selo fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 13.357/2007 e do Decreto Estadual nº 32.655/2008.

9. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 9.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis computados a partir da solicitação/autorização formal de fornecimento;

- 9.2. A Contratada terá 01 (um) dia útil computado a partir da notificação formal para providenciar a reposição dos itens que não se encontram em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;

- 9.3. A empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem quaisquer ônus, para os Órgãos e Entidades participantes deste Registro de Preço localizados na Região Metropolitana de Recife;

- 9.3.1. Nos casos de aquisição de garrafão de 20 (vinte) litros, quando o local de entrega for a própria sede do órgão Contratante, a empresa Contratada deverá realizar as entregas independente da quantidade solicitada;

- 9.3.2. Quando o local da entrega for outra unidade, diferente da sede do órgão Contratante, a Contratada poderá recusar a entrega nessas unidades, caso a quantidade seja inferior a 20 (vinte) garrafões de 20 (vinte) litros por entrega.

- 9.3.2.1. Nesse caso, a Contratada deverá realizar as entregas solicitadas na sede do órgão Contratante, que providenciará a logística para as suas respectivas unidades.

- 9.4. Os Órgãos e Entidades participantes deste Registro de Preço que possuírem unidades em outras regiões do Estado não atendidas pelo frete, deverão providenciar a logística de entrega dos itens bem como a logística reversa, no caso de produtos fornecidos em comodato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Competirá ao servidor designado pelo Órgão Aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

- 10.2. Durante o período da vigência da Ata, a Secretaria de Administração poderá realizar, semestralmente, 01 (uma) análise de cada item de água mineral presente neste Termo de Referência, a saber: análise bacteriológica, físico-química e de sujidade da água, em laboratório escolhido pela Administração, limitada a despesa de R\$1.000,00 (mil reais) por semestre, visando à obtenção de laudos que comprovem a potabilidade da água, independentemente dos laudos apresentados pela empresa nas ocasiões determinadas na Ata;

Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matrícula nº 172.405-3



- 10.3. A seleção da amostra a ser submetida à análise será procedida pelo fiscal do Órgão Gerenciador da Ata;
- 10.4. A amostra deverá ser retirada dentre os produtos já entregues a qualquer das unidades dos Órgãos Aderentes, apresentada com o lacre original da fonte e estar dentro do seu prazo de validade para consumo;
- 10.5. As despesas para obtenção dos laudos, o agendamento de coleta de amostras junto ao laboratório escolhido e demais tratativas ficarão a cargo da Detentora da Ata, que fica obrigada a comunicar a data agendada por escrito à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 10.6. A Detentora da Ata deverá manter preposto aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

11. DAS ESPECIFICIDADES DOS ITENS FORNECIDOS EM GARRAFÕES DE DEZ E VINTE LITROS

- 11.1. A Detentora da Ata se obriga à cessão gratuita, em regime de comodato, de garrafões de 10 (dez) e 20 (vinte) litros, próprios para acondicionamento de água mineral, em perfeitas condições de uso e higiene, fabricados em conformidade com as especificações atualizadas da ANVISA/MS e das NBR's ABNT 14.222, ABNT 14.328 e ABNT 14.637, em quantidade suficiente para abastecimento e reposição, observando-se, ainda, o cumprimento do disposto na NBR ABNT 14.638 para os procedimentos de aquisição de vasilhames, inspeção, rotulagem, armazenamento, manuseio e transporte e do fornecimento de orientações ao consumidor final;
- 11.2. A Contratada deverá conferir os garrafões vazios no ato do recebimento, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto ao seu estado de conservação;
- 11.3. A Contratada deverá entregar os garrafões lacrados e com selo de segurança, indicando a marca do produto fornecido, que deve ser a mesma marca indicada na proposta;
- 11.4. A Contratada deverá fornecer água mineral com o prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses;
- 11.5. Não serão aceitos garrafões com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (RDC nº 173/2006 – ANVISA);
- 11.6. A água mineral deverá atender as normas e legislações específicas da ANVISA (RDC nº 274 e 275 de 22/09/2005), bem como a PORTARIA N.º 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- 11.7. Não serão aceitas águas minerais com teor de flúor acima de 1,2 ppm., conforme estabelece a Lei Estadual nº 12.198/2002.



- 11.8. A Contratada deverá apresentar também os seguintes documentos relativos à empresa envasadora do produto: Licença da APEVISA, Lavra do DNPM, Licença do CPRH e análise físico-química com periodicidade anual e microbiológica com periodicidade mensal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 12.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 12.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 12.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- 12.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 13.1. Os Órgãos Participantes se obrigam a:

- 13.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
- 13.1.2. Comunicar à Detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 13.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;
- 13.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata e/ou pelo Gerenciador da Ata;

Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matrícula nº 172.405-3



Secretaria de
Administração



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

14.1. Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

- 14.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata;
 - 14.1.2. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 14.1.3. Repor, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
 - 14.1.4. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão aderente, relativamente ao objeto da Ata;
 - 14.1.5. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;
 - 14.1.6. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
 - 14.1.7. Fornecer o objeto do registro de preços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;
 - 14.1.8. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata;
 - 14.1.9. Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração* por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem;
- *Alterações observadas em até 10 (dez) dias da entrega;
- 14.1.10. Assumir inteira responsabilidade do fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
 - 14.1.11. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Administração, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SAD;

Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matrícula nº 172.405-3



- 14.1.12. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato XLS contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;
- 14.1.13. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o registro de preços, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;
- 14.1.14. Manter funcionário responsável na capital do Estado de Pernambuco e/ou Região Metropolitana, com representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos participantes, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;
- 14.1.15. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados;
- 14.1.16. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento dos itens adquiridos será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega do material.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.
- 16.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
 - c) pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por



cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

- 16.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 16.4. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.
- 16.5. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.
- 16.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 39.437/2013, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DA SUCESSÃO

- 18.1. Este Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.


Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matrícula nº 172.405-3



Secretaria de
Administração



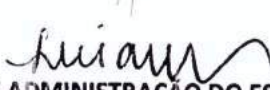
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 098/2014 e nos termos da Legislação pertinente;
- 19.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;
- 19.3. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

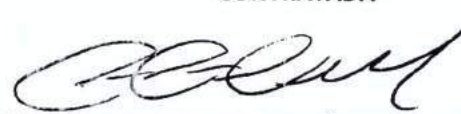
20. DO FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

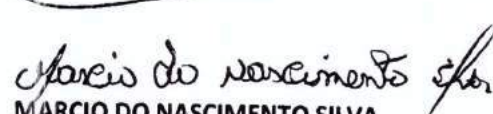
Recife, 11 de dezembro de 2014.

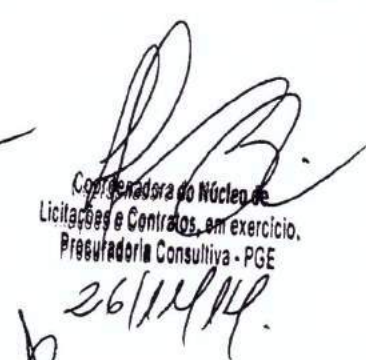

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CGC/MF nº 10.572.022/0001-80
CONTRATANTE


FR COMERCIO CEREAIS E HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
CNPJ/MF nº 04.587.021/0001-06
CONTRATADA


ACM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
CNPJ/MF nº 10.793.836/0001-44
CONTRATADA


REAL CEREAIS COMERCIO VAREJISTA LTDA
CNPJ/MF nº 00.446.627/0001-70
CONTRATADA


MARCIO DO NASCIMENTO SILVA
CNPJ/MF nº 10.875.828/0001-47
CONTRATADA


26/11/14.
Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matricula nº 172.405-3



PREFEITURA DO RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2013 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2013 – CPLSSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Aos 02 dias do mês de setembro do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e a Empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações LTDA., com sede à Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho – Olinda/PE, CNPJ 00.323.090/0001-51, neste ato representada pelo senhor Heitor Bezerra de Brito, CPF 034.164.024-72, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013-CPLSSA, Processo Licitatório 005/2013, do Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega de processos e documentos, com a utilização de motocicletas com condutores habilitados – MOTOFRETE, 01 (um) lote, para atender às demandas da Prefeitura da Cidade do Recife, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega de processos e documentos, com a utilização de motocicletas com condutores habilitados – MOTOFRETE, 01 (um) lote, para atender às demandas da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os serviços a serem contratados mediante este Pregão visam suprir as necessidades dos seguintes órgãos da Prefeitura da Cidade do Recife: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (Gestora da Ata), Governadoria Municipal, Secretaria de Segurança Urbana, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria de Turismo e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, Secretaria de Governo e Participação Social, Secretaria de Habitação, Secretaria de Imprensa, Secretaria de Saúde, Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, Empresa de Manutenção Limpeza Urbana – EMLURB, Companhia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB, Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC, Empresa de Urbanização do Recife – URB, Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, Ginásio de Esportes GERALDÃO, e, por solicitação através do ofício circular nº 003/2013-SEADM/SADGP, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinado em: <http://eicce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65



PREFEITURA DO RECIFE

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço será prestado mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão usuário;
 - b) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
 - c) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;
 - d) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - f) Subsidiar Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações porventura solicitadas.
7. Notificar o prestador registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador;

7.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de serviço;

8. Notificar ao prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, sendo os prejuízos totalmente cobertos pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

Parágrafo Terceiro - Esta ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os prestadores de serviço cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao prestador ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br



Handwritten signature and initials





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etc/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: b44b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) realizar os serviços conforme especificações constantes do termo de referência em anexo ao edital com os preços registrados;
- d) iniciar a prestação do serviço no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- e) solicitar, se for o caso, prorrogação de prazo para o início da prestação do serviço antes do decurso do prazo assinalado e devidamente fundamentada sob pena do pleito não ser analisado;
- f) Proceder à coleta e entrega de documentos dentro do prazo estipulado pela Administração em todos os dias úteis do mês;
- g) garantir a guarda dos documentos e encomendas entregues, haja vista se tratarem de documentos públicos de caráter restritos ou até sigilosos;
- h) assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo sobre a documentação / encomendas a serem postas sob sua responsabilidade, através dos condutores, a ser elaborado pela Administração, em que a contratada se compromete em manter sigilo sobre os deslocamentos realizados e os conteúdos a ela depositados;
- i) orientar seus funcionários alocados na prestação dos serviços contratados, sobre a obrigação de emitirem, Termo de Responsabilidade e Sigilo, nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executarem suas atividades;
- j) garantir a integridade dos documentos ou outros, evitando que os mesmos sejam expostos à intempérie, sujidades, e demais danos;
- k) garantir uma boa apresentação do veículo e baú em termos de limpeza, lubrificação de peças e componentes, reparo ou reposição de pneus e demais condições de uso, podendo ser requerida limpeza adicional a pedido da CONTRATANTE;
- l) Cumprir, em todos os dias úteis jornada de trabalho compreendida das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h;
- m) disponibilizar número telefônico da Central de Serviços instalada na cidade do Recife, para contato com os órgãos usuários, bem como a permanência diária de um preposto junto a unidade de transporte da licitadora, para disciplinar e atender as demandas solicitadas;
- n) colher a comprovação do destinatário de que recebeu o documento/encomenda que lhe foi entregue, podendo ocorrer processo inverso;

Caia do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



PREFEITURA DO RECIFE

- o) responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram este Contrato;
- p) disponibilizar os veículos em plenas condições de trafegabilidade, devendo substituí-los em caso de pane ou acidente por outros que obedeçam ao constante no item 2.1 do Termo de Referência, no máximo em 02 (duas) horas após a notificação;
- q) proceder à troca das motocicletas que completarem dois anos, a contar do ano de fabricação, para garantir a manutenção da frota;
- r) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviços da CONTRATANTE, bem como por qualquer dano ou prejuízo causado ao usuário ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;
- s) emitir relatórios gerenciais mensais para a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, responsável pela gestão da ata, informando os órgãos que firmaram contrato de adesão com os respectivos itens e quantitativos;
- t) providenciar para que o relatório gerencial seja acompanhado pela Nota Fiscal/Fatura de forma impressa e pelo arquivo em meio magnético, no formato Excel (xls), contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;
- u) indicar o responsável da empresa pela gestão dos contratos de adesão;
- v) responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas durante a prestação do serviço, decorrentes de infrações de trânsito;
- w) efetuar o pagamento, em tempo hábil, dos salários e dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, como também o pagamento de qualquer taxa, imposto, licenciamento, emplacamento resultantes da execução do serviço;
- x) prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato;
- y) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa, de prepostos seus ou de quem em seu nome agir;
- z) responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- aa) apresentar, no ato do cadastramento do veículo/conductor no órgão, apólice de seguro com cobertura mínima contra DANOS CORPORAIS (invalidez parcial, invalidez permanente ou morte do condutor ou de terceiros) e DANOS MATERIAIS (colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros);

Caia do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br



GG

Prefe
do R

Fl. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: <http://eicetce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bdd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65



PREFEITURA DO RECIFE

- bb) comunicar ao órgão usuário e à Central de Serviços a ocorrência de sinistro por acidente de trânsito, para que esta providencie imediatamente um veículo substituto com condutor para a conclusão do serviço no tempo previsto;
- cc) responsabilizar-se, em caso de sinistro, pelo acionamento da cobertura do Seguro, bem como de forma integral, por outras despesas relativas ao veículo sinistrado e/ou terceiros envolvidos no acidente;
- dd) substituir os veículos, quando for o caso, por outros que tenham minimamente as mesmas condições técnicas e equipamentos dos substituídos;
- ee) cuidar para que os condutores substitutos dos cadastrados deverão se apresentar portando equipamentos de segurança, conforme item 4.7 letra "f". do Termo de Referência;
- ff) comunicar ao órgão usuário, no caso de substituição dos veículos ou do condutor superior a 15 (quinze) dias ou de forma definitiva, e, caso seja necessário, cadastrar este novo veículo e/ou condutor de acordo com o prescrito neste Termo de Referência;
- gg) realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, cumprindo o cronograma do fabricante, arcando com todas estas despesas decorrentes dos serviços correspondentes;
- hh) proceder à verificação dos itens de segurança dos veículos, tais como freios, condições dos pneus, suspensão, entre outros, não sendo permitida a substituição de pneus gastos por pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos.
- ii) apresentar ao responsável pela gestão do contrato no órgão Secretaria, para verificação, sempre que requisitado, os documentos do veículo, equipamentos de segurança (EPI's), apólice de seguro;
- jj) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 (Art. 12, §1º, do Decreto Municipal 22.070 de 10 de maio de 2013).

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa prestadora de serviço e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br



[Handwritten signature] 5
[Handwritten mark]



**PREFEITURA DO RECIFE**

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deverá convocar o prestador, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço deverá apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do prestador do serviço:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviço cumpra integralmente a condição contratual infringida.





PREFEITURA DO RECIFE

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - A prestação do serviço, objeto deste Pregão, será atestado por servidor designado por cada órgão participante da licitação, na forma da legislação financeira municipal.

Parágrafo primeiro - Todos os veículos a serem utilizadas nos serviços contratados deverão ser postos à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da assinatura do contrato, nos endereços determinados por cada órgão participante do Registro de Preços.

Parágrafo segundo - O atesto do serviço não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal/GERENCIADOR do Contrato.

Parágrafo primeiro - Para fins de pagamento da fatura, deverá ser averiguado se os serviços foram executados de conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, bem como se o contratado está quites com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de todos os seus empregados alocados na prestação do serviço objeto do contrato firmado com os órgãos e entidades, da Prefeitura do Recife.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar sua Nota Fiscal, acompanhada da guia de recolhimento da GFIP devidamente quitada, comprovando o recolhimento nominal em favor dos empregados alocados no contrato que vier a ser celebrado, objeto do certame.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao prestador enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, na hipótese da falta do contratado ser de grau leve ou médio, em que não ocorra prejuízo a CONTRATANTE;

b) multa de:

b.1) 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, acaso a falta seja considerada de grau grave, ou seja, quando ocorrer danos a CONTRATANTE;

b.2) 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quanto a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: <http://etce.ice.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: bdd4b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65



PREFEITURA DO RECIFE

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores - SICREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

e) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" da cláusula décima poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da cláusula décima também poderão ser aplicadas ao prestador de serviço que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não atendimento dos itens 5.4 e 5.5, do Termo de Referência, anexo ao edital, acarretará multa de 1% do valor mensal do serviço por dia de atraso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o prestador mantenha as condições de habilitação.

Cais do Apolo, 926
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesso em: <http://eicce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b4db3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65



PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária do correspondente órgão ou entidade CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de setembro de 2013.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
ÓRGÃO GERENCIADOR

SOLL - Serviços, Obras e Locações LTDA.
FORNECEDOR

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://eic.ite.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 009/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações LTDA. cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013.

EMPRESA: SOLL – Serviços, Obras e Locações LTDA.						
CNPJ: 00.323.090/0001-51					FONE/FAX: 3087.0384	
ENDEREÇO: Avenida Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho – Olinda/PE					EMAIL: soll@soll.eng.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Heitor Bezerra de Brito – CPF: 034.164.024-72						
LOTE I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de coleta e entrega de processos e documentos, com a utilização de motocicletas com condutores habilitados – MOTOFRETE – para atender as demandas da Prefeitura da Cidade do Recife, compreendendo um total de 73 (setenta e três) prestadores de serviços, pelo período de 12 (doze) meses.	214	73	2.900,00	211.700,00	2.540.400,00



Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br

GG
Pref
do I
FL N° 10



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etc.recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: bdd4b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GOVERNADORIA MUNICIPAL*	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	SEC. SEGURANÇA URBANA	SEC. DE FINANÇAS	SEC. DE EDUCAÇÃO	SEC. DE TURISMO E LAZER	SEC. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	SEC. DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE
4	3	1	1	1	1	1	3

* Distribuição da Governadoria:

GAB. PREFEITO**	SEPLAG	GAB. PROJETOS ESPECIAIS	CONTROLADORIA GERAL DO MUN
QTDE	QTDE	QTDE	QTDE
1	1	1	1

** Já com a demanda da Assistência Militar e do Cerimonial, estruturas vinculadas ao Gabinete do Prefeito

SEC. DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	SEC. DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	SEC. DE HABITAÇÃO	SEC. DE EMPRESA	SEC. DE SAÚDE	SEC. DE JUVENTUDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	EMLURB	CSURB
QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE
1	6	1	1	40	2	1	1

IASC	SANEAR	EMPREL	URB	CTTU	GINAGIO DE ESPORTE GERALDÃO	
QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE TOTAL
1			1	2	1	73





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ata de Registro de Preços nº 001/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Ao 1º dia do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito: no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e a empresa LOCATEL SERVIÇOS LTDA., com sede à Rua Jerônimo Pimentel, 156, Umarizal – Belém/PA, CNPJ nº 63.798.490/0001-33, neste ato representada pelo senhor José Emilio Houat CPF nº 122.321.142-87, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/13, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos autopasseio-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas da PCR, cujos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão descritas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da CI nº 040/13 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O gerenciamento deste instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

1

CLÁUSULA QUARTA - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE						
	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULOS	EMPRESA	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
Lote 01	Veículo tipo Hatch, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bicombustível(etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 370	DIÁRIA	361	LOCATEL SERVIÇOS LTDA	Opção 01 volkswagem Novo Gol 1.0 4p2013/2014 flex na cor exigida pelo órgão Opção 02 Fiat uno 2013 vivace 1.0 8v flex 4p cor exigida pelo órgão	R\$ 45,00
Lote 02	Veículo tipo Hatch, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 85 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), com película fumê, porta malas com no mínimo 270 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 374	DIÁRIA	100	LOCATEL SERVIÇOS LTDA	Opção 01 Volkswagem Novo Gol 1.6 4p2013/2013 flex na 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos Opção 02 Ford Fiesta Rocam 1.6L 8v flex 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos	R\$ 49,33

Parágrafo primeiro - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:






PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
em: http://etce/ce.pe.gov.br/pepp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

Parágrafo terceiro - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

Parágrafo quarto - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

3



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GG
Pref.
do Recife
Fl. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesso em: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratante:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

Parágrafo segundo - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGL

Prefeit
do Recife

FL. N° 06



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bdd4b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

Parágrafo quinto - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo sexto - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

Parágrafo sétimo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo décimo - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo décimo primeiro - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

Parágrafo primeiro - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

6



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eicetce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

Parágrafo segundo - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.

Parágrafo quinto - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo sexto - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.

Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Parágrafo nono - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

Parágrafo décimo - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias do alternador e dentada, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadrem nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

Parágrafo décimo segundo - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

Parágrafo décimo terceiro - Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGL

**Prefeitura
do Recife**

Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Asses em: http://eic.ice.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam Código do documento: b4db3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

Parágrafo décimo quarto - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos lotes de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo quinto - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo sexto - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

Parágrafo décimo sétimo - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

Parágrafo décimo oitavo- Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros;

Parágrafo décimo nono - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

Parágrafo vigésimo - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, email ou outra forma de correspondência.

Parágrafo vigésimo primeiro - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) quilometragem livre;
- b) sem combustível;
- c) devidamente licenciados;
- d) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) adesivados, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife
- f) seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- g) seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinado em: http://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: bdd4b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

h) serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

Parágrafo vigésimo segundo - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado;

Parágrafo vigésimo terceiro - Atender nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE na Região Metropolitana do Recife e 48 horas nos demais municípios do Estado.

Parágrafo vigésimo quarto - As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

Parágrafo vigésimo quinto - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua;

Parágrafo vigésimo sétimo - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

Parágrafo vigésimo oitavo - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

Parágrafo vigésimo nono - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

Parágrafo trigésimo - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local;

Parágrafo trigésimo primeiro - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo trigésimo segundo - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substitutos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

Parágrafo trigésimo terceiro - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

Parágrafo trigésimo quarto - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

Parágrafo trigésimo quinto - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

Parágrafo trigésimo sexto - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://ecf.ce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) **Advertência**

b) **Multa**

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo primeiro - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

Parágrafo segundo - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo terceiro - Ficar impedido (**suspensão**) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo quarto - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto - Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o descontado sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

11



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

RECIFE
do R
FL. N°.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://ecec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo nono - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores: 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

Parágrafo décimo primeiro - A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, da Contratante, acarretará em multa de 5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;

Parágrafo décimo segundo - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993,



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eic.ce.ite.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária _ Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP

LOCAVEL SERVIÇOS LTDA



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 – CPLM.

EMPRESA: LOCAVEL SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: 63.798.490.0001-33					FONE/FAX: (91) 3204.7100/7118
END.: Rua Jerônimo Pimentel, 156, Umarizal – Belém/PA.					
REPRESENTANTE LEGAL: José Emilio Houat - CPF nº 122.321.142-87					E-MAIL: locavel@locarautonet.com.br
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR DIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bicombustível(etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 370 Opção 01 volkswagem Novo Gol 1.0 4p2013/2014 flex na cor exigida pelo órgão Opção 02 Fiat uno 2013 vivace 1.0 8v flex 4p na co exigida pelo órgão.	361	R\$ 45,00	360	R\$ 5.848.200,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 15

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse: <http://eic.ce.ite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

02	Veículo tipo Hatch, autopesseiro, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 85 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), com película fumê, porta malas com no mínimo 270 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 374. Opção 01 Volkswagen Novo Gol 1.6 4p2013/2013 flex na 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos Opção 02 Ford Fiesta Rocam 1.6L 8v flex 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos	100	R\$ 49,33	360	R\$ 1.775.880,00
----	---	-----	-----------	-----	------------------



17

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	GP	SADGP	SESEG	SAU	SEVM	SEDOC	SETOL	SMAS	SEDBAU	SEMOG	SEDPV	SECM	SEGOV	SEMAN	SEMP	SOS	SEADP	SECCA	SOM	EMURB	MSQ	CSUMB	SAMAR	EMPREL	UMB	CTTV	RECIVV	SEOM	SMR	TOTAL	CADUS	VALOR DÁDUA	VALOR TOTAL			
LOTE 4																																						
4.1	Veículo tipo sedan, autopesado, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, rádio AM/FM Stereo e USB, bi-combustível(etanol/gasolina), freios com ABS (Anti-lock Braking System) e EBD (Electronic Brake Distribution), com	Fiat Grand Siena ou Nissan Versa 1.6																															50	300	56.68	1.019.886,80		
LOTE 5																																						
5.1	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiros e 01 lateral, com capacidade para 5 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, bi-combustível(etanol/gasolina) (GRV), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior.	Volkswagen Kombi 1.4, 09 lugares																																166	68	56.00	3.525.940,00	
LOTE 6																																						
6.1	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiros e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, bi-combustível(etanol/gasolina) (GRV), ano de fabricação/modelo 2012, ou superior.	Volkswagen Kombi 1.4 12 lugares																																	71	69	93.33	2.385.514,80



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eitec.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdb43c3e-d462-4174-8f2c-f6d8979d9d65



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

[illegible]

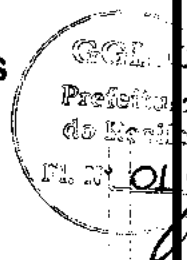


PROT. 010-8150
Em: 17/04/14
Ass: [assinatura]
Ass: [assinatura]

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2014



Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Nilton da Mota Silveira Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.339.154-00 portador da cédula de identidade nº 2.156.331 SSP-PE e a Empresa SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA com sede à Av. Professor Andrade Bezerra 1523 Salgadinho Olinda - Pe, CNPJ: 00.323.090/0001-51 neste ato representada pelo senhor Heitor Bezerra de Brito, Carteira de Identidade nº 863.049 SDS-PE CPF Nº 034164024-72, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 23.127/2007 e 27.070/2013, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 020 /2013-CPLS, ao Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados lote único, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra dos seguintes profissionais: Pedreiro, Eletricista, Encanador, Agente Operacional e Encarregado de Turma, lote único para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através do ofício nº 0631/2013 GAB/SISUR.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:


Jacqueline Lima
Chefe de Prestação de Contas
Mat. 98.192-7 / SISUR - GAF
Prefeitura do Recife



Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.
- b) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observada o limite da legislação trabalhista.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- f) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
- g) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- h) Efetuar as retenções tributárias a que esteja obrigada a fazê-lo.
- i) Designar servidor para a fiscalização do contrato.
- j) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicado;
 - 2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
 - 3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA.
- k) Fazer publicar em Diário Oficial, os extratos das atas e respectivo contrato e seus eventuais aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pela SEDEC, quando da constatação da falha.
- II) Os serviços prestados obedecerão rotinas estabelecidas, atentando-se às recomendações da SEDEC quanto à obediência à legislação ou ainda ao critério da razoabilidade.
- III) Iniciar a prestação dos serviços no prazo contratual indicado.



- IV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- V) Manter escritório na Região Metropolitana do Recife, para solução de problemas referentes ao contrato.
- VI) Apresentar à SEDEC a relação nominal dos empregados postos à disposição, como também de quaisquer alterações ocorridas durante a execução do contrato.
- VII) Executar os serviços em todos os dias da semana e nos sábados conforme item 8.1.
- VIII) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, inclusive encargos trabalhistas e demais tributos, durante a execução do CONTRATO.
- IX) Responder pelos danos causados diretamente à SEDEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- X) Atender prontamente quaisquer exigências solicitadas, inclusive prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto da contratação ou a CONTRATADA;
- XI) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ou ainda quando forem acometidos de mal súbito.
- XII) Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer;
- XIII) Acatar as orientações da SEDEC, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XIV) Substituir, sempre que solicitado pela SEDEC, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do SEDEC;
- XV) Não interromper a execução dos serviços, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- XVI) Efetuar pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, como dos benefícios previstos, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.
- XVII) Apresentar, mensalmente os documentos listados abaixo até o 5º dia útil do mês subsequente:
- Nota Fiscal/Fatura;
 - comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior
 - comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS);
 - comprovante da entrega dos vales-alimentação e transporte
 - comprovante do pagamento do 13º salário
 - comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias.
 - encaminhamento das informações trabalhistas tais como a RAIS e a CAGED;
 - cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- XVIII) Registrar no SICREF quaisquer alterações contratuais.
- XIX) Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
- XX) Enviar com 30 (trinta) dias de antecedência, a relação nominal dos funcionários que estarão gozando férias no período e seus respectivos substitutos;
- XXI) Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

2



XXII) Treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição, prevenção contra riscos de acidente, e normas de segurança.

XXIII) A CONTRATADA poderá solicitar a capacitação/qualificação dos funcionários, caso surja a necessidade no trabalho, sem ônus para a Administração.

XXIV) Indicar um preposto que responderá pelo fiel cumprimento contratual, com as seguintes obrigações:

XXV) O preposto intermediará entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, visando direcionar os trabalhos, como também resolver eventuais problemas que por ventura venham surgir no dia-a-dia.

XXVI) Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, além de abster-se da execução de atividades alheias não previstas no contrato;

XXVII) Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tais como recolhimentos previdenciários e trabalhistas, anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, entre outros documentos a qual, sendo solicitado, deverá ser entregue à CONTRATANTE;

XXVIII) Responsabilizar-se junto aos empregados quanto ao controle da disciplina, frequência, apresentação pessoal, controle do armamento e cumprimento das demais cláusulas contratuais durante a execução do contrato.

XXIX) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange à apresentação de documentação referente ao contrato posto sob sua responsabilidade, bem como no que se refere à remuneração dos profissionais, objeto do contrato.

XXX) Atender de forma imediata as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação de serviços acordados.

XXXI) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato ou quaisquer das prestações a que está submetida;

XXXII) Não aceitar qualquer indicação de funcionários feita por servidores deste órgão, bem como não incluir parentes de servidores dentre os empregados que irão prestar os serviços a Secretaria de Administração.

XXXIII) Entregar mensalmente os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.

XXXIV) Responsabilizar pela distribuição dos uniformes e EPI's aos funcionários no início do contrato;

XXXV) Responder pela comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, decorrentes da execução do contrato, inclusive alimentação e transporte.

XXXVI) Instruir os empregados quanto à prevenção de acidentes, e/ou incêndios no local de trabalho.

XXXVII) Realizar de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS - conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

XXXVIII) Fornecer, no mínimo, 2 uniformes completos/ano (1 por semestre) para o uso durante a execução dos serviços, ou a qualquer tempo, sempre que os uniformes apresentem necessidade de troca.

XXXIX) DO UNIFORME

- A CONTRATADA deverá disponibilizar, no início do contrato, no PRAZO MÁXIMO de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS os uniformes conforme especificações constantes deste termo de referência.

- Quando caracterizado o desgaste prematuro do uniforme, acessório ou EPI, a empresa deverá substituí-los NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (cinco) DIAS



ÚTEIS, a partir da expressa exigência da fiscalização do contrato, não repassando os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

- O uniforme seguirá tipo do Anexo II deste Termo de Referência, conforme sua Categoria.

XL) O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

XLI) O lay-out e/ou arte para impressão nos uniformes constam no Anexo II.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

1) Por iniciativa da Administração quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;



c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

GGC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 07



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Asses-Gem: http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: bdb4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dias ao mês sub sequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços;

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo: A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados - RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto: Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) 2001.15.451.1.303.2.211, elemento de despesa 3.3.90.37.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de janeiro de 2014.

NILTON MOTA DA SILVEIRA FILHO
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Heitor Bezerra de Brito
SOLL- SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.



ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº /2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SOLL- SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 020 /2013 CPLS.

EMPRESA:			
SOLL- SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA			
CNPJ:			
00.323.090/0001-51			
END.:			FONE/FAX: 3087-0384
Av. Professor Andrade Bezerra 1523 Salgadinho Olinda – Pe			
REPRESENTANTE LEGAL:			E-MAIL:
Heitor Bezerra de Brito			soll@soll.eng.br
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR TOTAL
01	Pedreiro		
02	Eletricista	5	R\$ 208.776,00
03	Encanador	5	R\$ 232.756,20
04	Agentes Operacionais	5	R\$ 223.249,80
05	Encarregado de Turma	150	R\$ 3.819.258,00
		15	R\$ 500.293,80
		Total	R\$ 4.984.333,80

[Assinatura]



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Ata de Registro de Preços nº 002/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Ao 1º dia do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e a empresa LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA, com sede à Travessa Ribeiro Roma, 100 Cordeiro – Recife/PE, CNPJ nº 00.329.696/0001-02, neste ato representada pelo senhor Carlos Frederico de Almeida, CPF nº 059.358.061-34, para proceder nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/13, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos autopasseio-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas da PCR, cujos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão descritas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da CI nº 040/13 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a conta de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O gerenciamento deste instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

Cais do Apolo, 925
Recife, Pernambuco
CEP: 50.040-905
www.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE						
	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULOS	EMPRESA	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.(R\$)
Lote 03	Veículo tipo Sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 350 litros, com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 373.	DIÁRIA	89	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	Classic/GM ou Fiesta Roçam 1.0 2013	R\$ 40,26
Lote 05	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 9 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina/GNV), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 68.	DIÁRIA	166	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	Kombi/VW 2013	R\$ 59,00

Parágrafo primeiro - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
http://etce/ce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: b44b3c3e-4d62-4174-8fc2-f6d8979d9d65

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

Parágrafo terceiro - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

Parágrafo quarto - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



2



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinado em: http://etc/ce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
URL: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratante:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

Parágrafo segundo - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

Parágrafo quinto - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo sexto - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

Parágrafo sétimo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo décimo - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo décimo primeiro - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

Parágrafo primeiro - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

Parágrafo segundo - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etccce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: b4db3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo quinto - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo sexto - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.

Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Parágrafo nono - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

Parágrafo décimo - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias do alternador e dentada, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadrem nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

Parágrafo décimo segundo - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

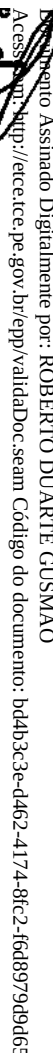
Parágrafo décimo terceiro - Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

Parágrafo décimo quarto - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos lotes de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo quinto - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo sexto - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;





2



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://eicetce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: b4db3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo vigésimo quarto - As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

Parágrafo vigésimo quinto - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua;

Parágrafo vigésimo sétimo - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

Parágrafo vigésimo oitavo - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

Parágrafo vigésimo nono - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

Parágrafo trigésimo - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local;

Parágrafo trigésimo primeiro - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;

Parágrafo trigésimo segundo - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substitutos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

Parágrafo trigésimo terceiro - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

Parágrafo trigésimo quarto - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

Parágrafo trigésimo quinto - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as



2



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
em: http://eicetce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: b4db3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

Parágrafo trigésimo sexto - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa:

a) **Advertência**

b) **Multa**

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a



2



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinse em: http://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo primeiro - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

Parágrafo segundo - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo terceiro - Ficar impedido (**suspensão**) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo quarto - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto - Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o descontado sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo nono - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores: 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

Parágrafo décimo primeiro - A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, da Contratante, acarretará em multa de



2



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etc/ce:pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;

Parágrafo décimo segundo - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária _ Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



N



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
URL: http://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP

LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GG
Prefe
do Recife
Fl. N° 14



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eic.recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 – CPLM.

EMPRESA: LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA					
CNPJ: 00.329.696/0001-02					FONE/FAX; (81) 3226.8080/8073
END Travessa Ribeiro Roma, 100 Cordeiro – Recife/PE					
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Frederico de Almeida., CPF.nº 059.358.061-34					E-MAIL: loquipe@loquipe.com.br
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR DIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL
03	Veículo tipo Sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 350 litros, com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 373. Classic/GM ou Fiesta Roçam 1.0 2013	89	R\$ 40,26	360	R\$ 1.289.930,40





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



GGL
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 15

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eic/ce/pe.gov.br/ppj/validaDoc.seam> Código do documento: b44b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

05	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 9 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina/GNV), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 68. Kombi/VW 2013	166	R\$ 59,00	360	R\$ 3.525.840,00
----	--	-----	-----------	-----	------------------





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	GP	SADGP	SESEG	SAJ	SEFIN	SEUDC	SETUR	SMAS	SEDSOU	SEMOG	SEOPM	SECU	SECON	SEMAR	SAMP	SOS	SEJOP	PFCCR	SOM	EMURB	IASQ	CSURG	SANEAR	EMPREL	URB	CTTU	RECIPV	GEOM	GMR	TOTAL	CADUS	VALOR DÁRIA	VALOR TOTAL			
LOTE 4																																						
4.1	Veículo tipo sedan, autotpassado, 04 portas, capacidade para 06 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, rádio AM/FM Stereo e USB, bi-combustível(etanol/gasolina), freios com ABS (Anti-lock Braking System) e EBO (Electronic Brake Distribution), com	Fiat Grand Siena ou Nissan Versa 1.6		50																												50	369	36,96	1.018.830,00			
LOTE 5																																						
5.1	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 5 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, bi-combustível(etanol/gasolina (GNV)), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior.	Volkswagen Kombi 1.4 09 lugares		20		1	1	10		1	2					1		100		1	1	15		3	2							166	68	59,00	3.525.840,00			
LOTE 6																																						
6.1	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, bi-combustível(etanol/gasolina (GNV)), ano de fabricação/modelo 2012 ou superior.	Volkswagen Kombi 1.4 12 lugares							1		14	16		6			10	1				1	17		2		3					71	69	93,33	2.385.514,00			



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016

Aos 17 dias do mês de Maio do ano dois mil e dezesseis, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, **Sr. Victor Alexander Almeida Vieira**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 822.195.834-49, portador da cédula de identidade nº 3.936.119 SSP/PE e a Empresa **A. M. JÚNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA** com sede à Rua Bom Conselho, nº 172, bairro do Arruda, Recife-PE, CNPJ: 08.184.364/0001-80, neste ato representada pelo senhor **Antonio Manoel de Andrade Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 021.253.534-07. Para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e 27.300/13 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2016-CPLM** ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Rolo de lona em plástico medindo no mínimo 8m x 100m, Piquete de madeira mista e Arame galvanizado, para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura do Recife. Sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Rolo de lona em plástico medindo no mínimo 8m x 100m, Piquete de madeira mista e Arame galvanizado, com 2 (dois) lotes, para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

REGIME DE EXECUÇÃO indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do item/subitem 9.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses do item/subitem 9.6.2 do Processo Licitatório.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do Fornecedor:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;



- g) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

Parágrafo Segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos (GERENCIADOR) deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

Parágrafo Quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Sexto – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo Sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA NONA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 11.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016.



Pref
do

Fl. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo Único - Caberá ao FORNECEDOR, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 11.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) definitivamente, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Parágrafo Terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.



Pre:
do

Pl. N° 06

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 14.7.1 do edital.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo oitavo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação, limitada



GG
Pref
do Recife
Fl. N° 07

a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficarà impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
 - f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



GLT
Prefe
do R

Fl. N° 08

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 002/2016, Pregão Eletrônico nº 002/2016, homologado pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas em 12 de Maio de 2016.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

- 1) (Elencar os documentos do processo); EDITAL E PROPOSTA.



GGL

Prefei

do Recife

Fl. N° 09

18

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdb4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta ata serão oriundos da Dotação Orçamentária nº 2001.15.451.1.303.2.211 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 17 de Maio de 2016.

Victor Alexander Almeida Vieira
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Antonio Manoel de Andrade Junior
A. M. Júnior Comércio de Artigos de Couros LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/MF nº. _____ CPF/MF nº. _____



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 02/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa A. M. Júnior Comércio de Artigos de Couros LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2016.

EMPRESA:		A. M. Júnior Comércio de Artigos de Couros LTDA			
CNPJ:		08.184.364/0001-80		FONE/FAX: 081 3125-1062	
END.:		Rua Bom Conselho, nº 172, bairro do Arruda, Recife-PE		E-MAIL: milenaamjunior@outlook.com	
REPRESENTANTE LEGAL:		Antonio Manoel de Andrade Junior			
LOTE 01	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	ROLOS DE LONA PLÁSTICA, NOVOS DE PRIMEIRO USO, NA COR PRETA, HOMOGENIA OPACA, MEDINDO 8 M DE LARGURA E 100 METROS DE COMPRIMENTO, SEM CORTES E SEM EMENDA. ESPESSURA DE 200 MICRAS(0,20 MILIMETROS), COM SUPORTE A 110 KILOS	NORTENE	5.250	1.200,94	6.304.935,00
1.2	PIQUETE DE MADEIRA MISTA COM PONTA. MEDIDAS 38,0 X 3,0 X 2,5 CM	AMJUNIOR	262.500	1,70	446.250,00
1.3	ARAME GALVANIZADO 1,24MM, NÚMERO 18	BELGO	3.150	15,50	48.825,00
VALOR TOTAL LOTE 01					6.800.010,00



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2014 - CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014

Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, é dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2014, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor, **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (LOTE II)**, estabelecida na Rua Salvador de Sá, nº 467 - Ponto de Parada, Recife - PE, CEP: 52.041-300, Tel: (81) 2101-7111, email: rpl@rpl.eng.br, inscrito no **CNPJ** sob o nº **01.781.573/0001-62**, representada por Miguel Portela Lima, CPF nº 038.742.064-91, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, dos seguintes profissionais: Motoristas das Categorias - CNH "A, B, C, D e E", para condução de veículos automotores, tipo motocicleta, autopasseio e de grande porte (ÔNIBUS, CAMINHÃO E SIMILARES), para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificações e conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2014 e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo terceiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;

e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;

f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

j) elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;

k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;

o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

- q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;
- t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdb4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dias ao mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços;

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo: A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto: Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo terceiro - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdb4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

Parágrafo quarto - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo quinto - Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) do subitem 17.1 decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) - Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 17.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

Parágrafo sétimo - Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo oitavo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo nono - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo - O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada à contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

e) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo décimo primeiro - A contratada que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICREF - Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo décimo segundo - Se aplicada com base no Art. 87, III da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.

Parágrafo décimo terceiro - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A dotação orçamentária será indicada por ocasião da contratação.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 10



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura em: <http://eicce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 09 de abril de 2014.


Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

FORNECEDOR



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº05/2014.

EMPRESA: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 01.781.573/0001-62				FONE/FAX: (81) 2101-7111		
ENDEREÇO: Rua Salvador de Sá, nº 467 – Ponto de Parada, Recife - PE, CEP: 52.041-300				EMAIL: rpl@rpl.eng.br		
REPRESENTANTE LEGAL: MIGUEL PORTELA LIMA CPF Nº 038.742.064-91						
LOTE II						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Motorista "B" – Carro Passeio 44 horas semanais (Diurno)	23	282	3.759,28	1.060.116,96	12.721.403,52
02	Motorista "C" – Caminhão Posto 12 x 36 horas (Diurno)	403	30	7.841,69	235.250,70	2.823.008,40
03	Motorista "C" – Caminhão Posto 12 x 36 horas (Noturno)	404	30	9.809,05	294.271,50	3.531.258,00
04	Motorista "D" – Ônibus Posto 12 x 36 horas (Diurno)	403	26	7.841,69	203.883,94	2.446.607,28
05	Motorista "D" – Ônibus Posto 12 x 36 horas (Noturno)	404	38	9.809,05	372.743,90	4.472.926,80
06	Motorista "E" – Caminhão /Carreta Posto 12 x 36 horas (Diurno)	403	05	7.841,69	39.208,45	470.501,40
07	Motorista "E" – Caminhão /Carreta Posto 12 x 36 horas	404	05	9.809,05	49.045,25	588.543,00
TOTAL GERAL PARA O LOTE II				550	2.254.520,70	27.054.248,40





POR VOCÊ. TRABALHANDO SEM PARAR.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

PROCESSO LICITATÓRIO 016/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2015 – CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, do outro lado, a Empresa **COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME** com sede na Av. Guanabara, nº 367, Aviso, Linhares/ES - CEP: 29901-160, inscrita no CNPJ sob o nº 10.461.277/0001-75, neste ato representada por PEDRO MELO NETO, portador da cédula de Identidade nº 1.391.015 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.066.347-69, residente e domiciliado à Av. Comendador Rafael nº 07, Centro, Linhares/ES, doravante denominado DETENTOR DA ATA, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2015 – CELCC, procedem ao Registro de Preços visando a contratação de empresa para aquisição de **Lote 01 e 02**. A fim de atender às necessidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, solicitado pela CI nº 159/2015 GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de expediente - RESMAS DE PAPEL, com 02 (dois) LOTES, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através da CI nº 159/2015-GEAFI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;



P.



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.



a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor:

a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c. Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata;

d. Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



P.



POR VOCÊ. TRABALHANDO SEM PAVAR.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



P.



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesso em: http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) definitivamente, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.



P.



GGLI

Prefeitura
do Recife

Nº 05

POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo oitavo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



P.



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;



P



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

P.



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesso em: http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de janeiro de 2016.


Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR


COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME
FORNECEDOR



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 04/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 014/2015.

EMPRESA: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME						
CNPJ: 10.461.277/0001-75				FONE/FAX: (27) 33721165 / FAX: (27) 33721801		
END: Av. Guanabara, nº 367, Aviso, Linhares/ES - CEP:29901-160				EMAIL: comodoro-comercial@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO MELO NETO - CPF: 095.066.347-69						
LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUM	QTDE	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	01	PAPEL RECICLADO, A4, (210X297), 75G/M², NA COR PALHA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15755:2009, COM PELO MENOS 50% DE MATERIAL DE FIBRAS CELULÓSICAS, RECUPARADOS DE PRÉ OU PÓS CONSUMO E OBRIGATORIAMENTE 25% RECUPERADO DE PÓS CONSUMO. POSSUI CERTIFICAÇÃO FSC. MARCA: RECICLATO REPORT	12315	134.556	R\$11,50 (ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	R\$1.547.394,00 (UM MIHLÃO QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)
02	01	PAPEL SULFITE (APERGAMINHADO), A3 (DIMENSÕES 297X 420MM), GRAMATURA 75G/M², BRANCO, RESMA COM 500 FOLHAS. PRODUTO DEVE SER ORIUNDO DE FLORESTAS RENOVÁVEIS. POSSUI CERTIFICAÇÃO FSC. MARCA: REPORT PREMIUM	298	35.319	R\$ 23,21 (VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)	R\$ 819.753,99 (OITOCENTOS E DEZENOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS).
VALOR TOTAL (R\$)						2.367.147,99



P.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **CASA MILITAR**, com sede no Palácio do Campo das Princesas, s/n - Praça da República - Santo Antônio - Recife - PE, CEP 50.010-040, inscrita no CNPJ Nº 11.493.327/0001-69, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo de Defesa Civil, **CEL PM CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 497.879.264-91, portador da Cédula de Identidade nº 28867 - PMPE, residente e domiciliado na cidade de Recife, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEGABAG INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA ME**, situada à Rua Júlio Cristo Leal, 101, Peixinhos, Olinda-PE, C.E.P. 53260-110, inscrita no CNPJ Nº 11.907.846/0001-26, representada por seu sócio administrador **DIEGO RENATO CARNEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, RG Nº 7.099.961 SDS/PE, CPF Nº 014.072.564-40, residente na cidade do Recife, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, oriunda do Processo nº **180.2015.III.PE.095.CAMIL - Pregão Eletrônico nº 095/2015**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando as partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Formação de ata de registro de preço para eventual fornecimento à Casa Militar/CODECIPE de até 500 (quinhentos) rolos de lona - em plástico resistente, acondicionada em bobina, na cor preta, medindo no mínimo 8m x 100m com 200 micras.

1.2 - Ficam registrados os seguintes preços:

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID DE FORN	QUAN T	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Lote 1 - cota principal	Rolo de lona em plástico resistente, acondicionada em bobina, na cor preta, utilizadas nas ações de defesa civil para contenção de infiltrações, saturação de água nas barreiras, medindo 8m x 100m com 200 micras	Rolo	375	R\$ 738,64	R\$ 276.990,00



LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID DE FORN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Lote 2 – cota reservada	Rolo de lona em plástico resistente, acondicionada em bobina, na cor preta, utilizadas nas ações de defesa civil para contenção de infiltrações, saturação de água nas barreiras, medindo 8m x 100m com 200 micras	Rolo	125	R\$ 738,64	R\$ 92.330,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 369.320,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 A empresa detentora da ata de registro de preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Casa Militar, para assinatura da ata.

2.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, relacionados no cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observado o art. 14, I e II do Decreto Estadual nº 39.437/2013, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

3.2 Os contratos oriundos de adesão terão vigência máxima de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

4.1 – A Casa Militar é órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:

4.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços;

4.1.2 – Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

4.1.3 – Autorizar os órgãos não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão, de acordo com Art.25 § 5º do Decreto nº 39.437 de 29 de maior de 2013, onde o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.1.4 – Manter o controle dos quantitativos disponíveis dos registros de preços;

4.1.5 – Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

4.1.6 – Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.



CLÁUSULA QUINTA -- DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1 A Casa Militar é único órgão participante desse registro de preço.

CLÁUSULA SEXTA -- DAS ADESÕES POR ÓRGÃS NÃO PARTICIPANTES

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 39.437, de 29 de maio de 2013.

6.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

6.3 Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

6.5 As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.7 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.8 Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor da ata das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.9 Aos contratos celebrados por Órgãos não participantes decorrentes do Sistema de Registro de Preços pode ser aplicado o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante autorização prévia do órgão gestor da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS



7.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os constantes aos contratos derivados da Ata poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e ou de eventual contratante.

7.2 A REVISÃO dos preços ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, nos termos dos artigos 20 e seguintes do Decreto Estadual nº 39.437/2013.

7.3 Caso o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 Caso seja fracassada a negociação com o Fornecedor Registrado, o Órgão Gerenciador poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e convocar, nos termos do Decreto Estadual nº 39.437/2013, as demais empresas classificadas no certame para negociação, adotando as medidas cabíveis para obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

7.5 O REAJUSTE dos preços constantes à Ata de Registro de Preços e dos contratos dela originados, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525/2003.

7.6 Após a concessão do reajuste, os contratos oriundos desta ata deverão ser formalizados com o novo valor e novo reajuste somente ocorrerá após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do último reajuste.

7.7 O Órgão Gerenciador manterá registro dos reajustes realizados à Ata de Registro de Preços e deverá informar a eventuais contratantes com base na Ata de Registro de Preços no momento da autorização o atual valor registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Executiva de Defesa Civil e da Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco - CODECIPE através do Sr. MAJ BM - George Vitoriano de Almeida CAP-BM, matrícula nº 970.011-0 PMPE, CPF nº 025.559.904-88 - CODECIPE, denominado Fiscal da Ata, e também pela Casa Militar, por intermédio da Gerência de Contratos e Convênios, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.

9.2 Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços.

9.3 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.



9.4 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.

9.5 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

9.6 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.7 Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

9.8 Deve publicar trimestralmente através de veículo oficial de divulgação os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1 Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.1.1 Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações.

10.1.2 Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato.

10.1.3 Entregar os produtos ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.1.4 Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação.

10.1.5 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTO ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto.

10.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro.

10.1.7 Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela entrega.

10.1.8 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

10.1.9 Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais Contratantes.

10.1.10 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos materiais que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR.

10.1.11 Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega do material.

10.1.12 Comunicar imediatamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer desconformidade apresentada nos produtos.

10.1.13 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem, instalação e seguro quando da entrega dos produtos



10.1.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal.

10.1.15 Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

11.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
- c) pela demora em corrigir a falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

11.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.4 Em caso de aplicação de multa, a Administração exigirá o referido recolhimento, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

11.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando:



- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 O cancelamento do registro de preços pode ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do Fornecedor da ata.

12.4 A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nos incisos do caput, deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

12.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação em veículo oficial de divulgação, assegurado o prazo recursal de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO

13.1 O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2015 para Registros de Preços e nos termos da Legislação pertinente;

14.2 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CASA
MILITAR



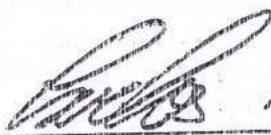
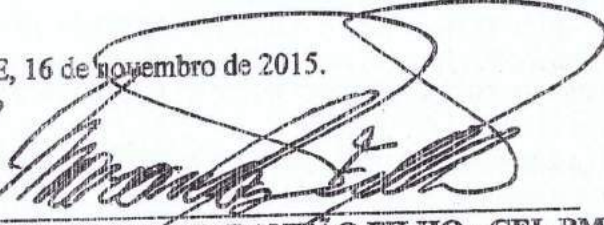
GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
JUNTOS, FAZEMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://etce.ice.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

16.2 E, por estarem de acordo, as partes, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 05 (cinco) vias, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife-PE, 16 de novembro de 2015.



CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - CEL PM
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL DA CASA MILITAR
CONTRATANTE


Diego Renato Carneiro de Andrade
MEGABAG INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA ME
DIEGO RENATO CARNEIRO DE ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GC

Pref
do Recife

FL. Nº 01



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

**PROCESSO LICITATÓRIO 005/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015-
CELCC**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Senhor **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME** com sede à Rua Marechal Rondon, 146 – Caixa Postal 345 – Casa Forte – Recife/PE, CEP: 52.061-050, Tel: (81) 3092-5927, CNPJ 14.645.756/0001-00 neste ato representada pelo senhor Madson Gomes Frazão, CPF nº 026.301.604-83, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015 – CELCC, procedem ao Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, solicitado pelo Ofício nº 020/2015 – GEAFI /SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, solicitado pelo Ofício nº 020/2015 – GEAFI/SADGP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;
- Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GC

Pref

do l.

FL. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

- c) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;
- d) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;
- e) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- f) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- h) A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;
- h1) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- b) Entregar os veículos conforme as especificações exigidas, em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;
- c) Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 do Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I do TR;
- d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

e) Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento;

f) Para efeito de contratação a contratada deverá providenciar o registro e licenciamento dos veículos no município de Recife, conforme determina a Lei municipal nº 16.864/03, de 14.03.2003, a qual poderá ser consultada no site: <https://www.leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2003/1687/16864/lei-ordinaria-n-16864-2003-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-do-registro-e-do-licenciamento-na-cidade-do-recife-dos-veiculos-utilizados-pela-administracao-publica-municipal-direta-e-indireta-e-pelas-autorizatorias-permissionarias-e-concessionarias-do-sistema-de-transportes-municipal-do-recife-smt-recife?q=16864>.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.





GGI

Prefei
do Re

Fl. N° 04

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinse em: http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) O objeto da licitação deverá ser executado de acordo com as exigências do termo de referência em anexo ao edital.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

b) Todos os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

c) Antes da entrega definitiva dos veículos, conforme o disposto no item anterior, a CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 45 dias após a assinatura do contrato, para que os serviços não sofram solução de continuidade, a qual será substituída por ocasião da entrega dos veículos definitivos.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GG

Pref. do Recife

FL. N° 07

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) xxxxx, - Elemento de Despesa nº 339033.6, Fonte 100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.





GGL
Prefeit
do Recife
FL. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
URL: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

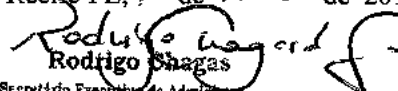
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DA PUBLICIDADE

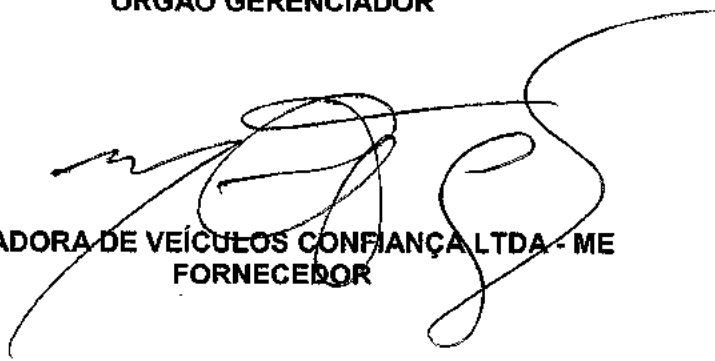
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

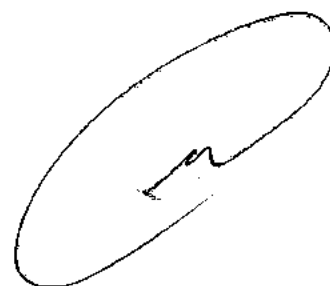
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de Maio de 2015.


Rodrigo Shagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. C. 1.107.9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR


LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME
FORNECEDOR





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLI
Prefeito
do Recife
Fl. N° 09



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento: bd4b3c3e4d46241748fc2-f6d8979d9d65

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 0003/2015.

Código do documento: 04403C3E9402-4 / 4-01C2-10089/969003

EMPRESA: LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME							
CNPJ: 14.645.756/0001-00						FONE/FAX: (81) 3092-5927	
END.: Rua Marechal Rondon, 146 – Caixa Postal 345 – Casa Forte – Recife/PE, CEP: 52.061-050						E-MAIL: locadoraconfianca@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Madson Gomes Frazão							
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	CADUS	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização 1.4 ou superior, com no mínimo 85CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), com película fumê, porta malas com no mínimo 270 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	FIAT NOVO UNO WAY 1.4 VW GOL 1.6	DIÁRIA	374	16.790	R\$ 43,6438	R\$ 732.779,4020
7	Veículo misto-caminhonete 4x4, carroceria aberta, cabine dupla, quatro portas laterais, movida a Diesel, equipada com rastreador, motor com potência mínima de 140CV, rádio AM-FM, sistema de injeção eletrônico, direção hidráulica, ar condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 70L, protetor de cárter e de câmbio, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015 ou superior.	VW AMAROK 4X4	DIÁRIA	367	8.030	R\$ 110,0811	R\$ 883.951,2330
11	Veículo misto, pick-up pequeno porte, cabine simples, no mínimo 02 portas, 02 passageiros, equipado com rastreador, rádio AM-FM, motor a partir de 1.4, com no mínimo 80 CV, bi-combustível (etanol/gasolina), airbag e freios ABS, com protetor de caçamba, ano de fabricação/modelo 2015, ou superior.	VW SAVEIRO	DIÁRIA	487	5.475	R\$ 38,8208	R\$ 212.543,8800
TOTAL GERAL						R\$ 1.829.274,515	





EMPREL- EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 007/2015**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2015
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015**

**RPL ENGENHARIA E
SERVIÇOS LTDA**



TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA E A RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis, na **EMPREL** - Empresa Municipal de Informática, situada à Rua 21 de Abril, 3370 - Torrões, Recife - PE, reuniram-se o Presidente, Sr. **EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 591.151.904-63, portador da Cédula de Identidade nº 2.563.914-SDS-PE e o Diretor Administrativo e Financeiro - DAF, Sr. **ALEXANDRE ANDRÉ MORAES FEITOSA**, brasileiro, casado, Bel. em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.675.468-08, portador da Cédula de Identidade nº 4.753.804 - SSP/PE e a Empresa **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Salvador de Sá, 467, Ponto de Parada, Recife/PE, CEP: 52.041-300, inscrita no CNPJ sob o nº 01.781.573.0001/62, neste ato representada pelo Sr. **MIGUEL PORTELA LIMA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.742.064-91, portador da Cédula de Identidade nº 756.706-SSP/PE, para proceder a retificação da Ata de Registro de Preços nº 007/2015 de 19.11.2015, originária do Processo Licitatório nº 008/2015, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2015 - EMPREL.

O presente Termo, retifica os preços registrados, alterando os valores unitários, mensais e globais, em conformidade com os termos da Ata de renegociação, datada de 25.02.2016, conforme tabela a seguir.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
I	Servente De Limpeza	25	3.001,03	75.025,75	900.309,00
	Auxiliar De Serviços	08	2.354,78	18.838,24	226.058,88
II					
III	Supervisor	02	3.255,42	6.510,84	78.130,08
IV	Recepcionista	08	2.491,92	19.935,36	239.224,32
V	Operador de Reprografia	02	2.337,13	4.674,26	56.091,12
VI	Copeira	02	2.610,22	5.220,44	62.645,28
VII	Jardineiro	02	3.223,53	6.447,06	77.364,72
VIII	Apoio Técnico Nível I	05	5.326,66	26.633,30	319.599,60
IX	Apoio Técnico Nível II	05	4.492,07	22.460,35	269.524,20
	VALOR TOTAL - TABELA 01			185.745,60	2.228.947,20

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
Rua 21 de abril, 3370, Torrões, Recife - PE.
Tel. (0**81) 3355.7000 - Fax: (0**81) 3355.7004
CEP: 50.761-350

Emprel
Assessoria Jurídica



TABELA 2

I	Artifice	04	3.380,00	13.520,00	162.240,00
	VALOR TOTAL - TABELA 02			13.520,00	162.240,00

TABELA 3

I	Motorista	10	4.141,63	41.416,30	496.995,60
	VALOR TOTAL - TABELA 03			41.416,30	496.995,60

VALOR TOTAL MENSAL (TABELA 01, 02 E 03)	R\$ 240.681,90
(Duzentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa centavos)	
VALOR TOTAL GLOBAL - 12 MESES (TABELA 01,02 E 03)	R\$ 2.888.182,80
(Dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos)	

Fica declarado, que os preços constantes na presente Ata, portanto registrados, são válidos pelo prazo de até **12 (doze) meses**, de comum acordo entre as partes, contado da data de assinatura deste Instrumento.

As obrigações da RPL e da **EMPREL**, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2015**.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
 Eugênio José Batista Antunes
 Presidente

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
 Alexandre André Moraes Feitosa
 Diretor Administrativo e Financeiro

RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
 Miguel Portela Lima
 sócio / gerente





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016

Pelo presente instrumento de um lado o Estado de Pernambuco, através da **CASA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.493.327/0001-69, instituição com sede no Palácio do Campo das Princesas, s/n - Praça da República - Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50.010-040, neste ato representada pelo seu titular Sr. Cel PM **FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, militar, RG nº 39.878/PMPE, CPF nº 783.693.714-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAQ-LAREM MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 40.938.508/0001-50, com sede a Av. Epitácio Pessoa, 2580, loja 01 - Tambauzinho, João Pessoa-PB, representada por **SEVERINO MEDEIROS DOS NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.007.139 SSP/PB, CPF nº 427.948.624-72, residente e domiciliado na Av. Cabo Branco, 2566, - Bairro de Cabo Branco - Cep: 58.045-010 - João Pessoa-PB, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, oriunda do **Processo nº 006/2016 - Pregão Eletrônico nº 001/2016-CPL/CAMIL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente Ata de Registro de Preços, o fornecimento de solução de impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos (impressoras e multifuncionais) e a prestação dos serviços necessários ao funcionamento, gestão e operacionalização da solução, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos (exceto papel), para atender as necessidades de impressão, digitalização e cópia da Casa Militar de Pernambuco.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1- O Fornecedor se compromete por este, a fazer a entrega dos produtos, pelos preços registrados nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante o prazo de sua vigência;

2.2- Os fornecimentos serão formalizados mediante a confecção de instrumento contratual ou da emissão da Ordem de Fornecimento, a depender do valor da demanda e da Nota de Empenho emitida pelo participante;

2.3- Todo serviço deverá ser fornecido por uma única empresa, devendo todos os itens que compõem a solução serem contratados em lote único.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço tem por objetivo atender a necessidade de impressão, digitalização e cópia da Casa Militar de Pernambuco.

3.2 Consiste na cessão do direito de uso de equipamentos (impressoras e multifuncionais), cujos requisitos mínimos são definidos no Anexo A - Requisitos dos Equipamentos, deste termo de referência, e na prestação dos serviços necessários ao funcionamento, gestão e operacionalização da mesma, definidos no Anexo B - Especificação, deste termo de referência.

3.3 É composto por itens que correspondem à locação dos equipamentos (impressoras e multifuncionais) fornecidos no serviço e por itens que correspondem às impressões efetuadas utilizando-se estes equipamentos.

3.4 Será contabilizado mensalmente através do valor total da locação dos equipamentos fornecidos, somado ao valor total das impressões contabilizadas, efetuadas utilizando-se estes equipamentos, no período de referência.

3.5 O Nível de Serviço está composto por um conjunto de indicadores que estabelecem e mensuram os níveis de qualidade, de desempenho e de disponibilidade dos serviços prestados, que deverá ser cumprido pela contratada.





25151
Fls. 12
RUBRICA

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

3.6 COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO

No Quadro - Descrição dos Itens do objeto:

Quadro - Descrição dos Itens do Objeto						
Itens Referentes à Locação dos Equipamentos						
Item	Descrição	QTD	Marca e Modelo do Equipamento Proposto	Valor Unitário Mensal	Valor Parcial Mensal	Valor Anual
1	Locação de Multifuncional Laser Monocromática	05	Samsung/ M4070FR	R\$ 110,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
2	Locação de Impressora Laser Monocromática	08	Samsung/ M4020ND	R\$ 68,00	R\$ 544,00	R\$ 6.528,00
3	Locação de Impressora Laser Color	03	Samsung/ CLP775ND	R\$ 162,722	R\$ 488,17	R\$ 5.857,99
Item	Descrição			Quantidade estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
4	Impressão em Multifuncional Laser Monocromática			360.000	0,05	18.000,00
5	Impressão em Impressora Laser Monocromática			288.000	0,048	13.824,00
6	Impressão em Impressora Laser Color			66.000	0,405	26.730,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 77.539,99

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Composição do Valor Mensal

4.1.1. O valor mensal da solução deverá ser calculado através da soma dos dois valores indicados abaixo:

- O valor total da locação dos equipamentos fornecidos na solução, no período de referência.
- O valor total das impressões contabilizadas, efetuadas pelos equipamentos fornecidos na solução, no período de referência.

4.1.2. O valor mensal da solução poderá sofrer deduções referentes a aplicações de multas e/ou descontos pelo não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, essas deduções devem ser indicadas nas Notas Fiscais/Faturas.

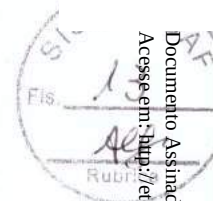
4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, através de depósito bancário efetuado na conta corrente indicada pela CONTRATADA, condicionado à apresentação de Nota Fiscal/Fatura certificada e atestada pelo Fiscal do Contrato, juntamente com os relatórios de prestação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

4.3. Para fins de certificação e atesto a CONTRATADA deverá enviar ao Fiscal do Contrato a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa.

4.4. Constituindo condição indispensável à realização da certificação e atesto dos serviços contratados pelo Fiscal do Contrato:

- A continuidade da regularidade fiscal da CONTRATADA nos mesmos termos exigidos para a contratação.





- b. A regularidade fiscal deverá ser comprovada através da apresentação das certidões de regularidade fiscal vigentes.
- c. A apresentação dos relatórios (definidos no anexo referente a especificação da solução) pertinentes ao período de referência da nota fiscal/fatura.

4.5. O Fiscal do Contrato, após análise dos relatórios emitidos pela CONTRATADA, e apreciação da prestação dos serviços e do atendimento das condições contratuais, atestará a Nota Fiscal/Fatura e certificará os serviços.

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, sendo:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

$$I = \frac{(6\%/100)}{365} = 0,0001644$$

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, fornecido pelo **IBGE**, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525 de 30.12.2003 e 12.932 de 05.12.2005;

5.2 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

5.3 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – A Ata Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Fornecedor da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

7.2 Caso a empresa primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a CAMIL convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

7.3 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Casa Militar.



7.4 Os órgãos e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar a Casa Militar que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

7.5 Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Casa Militar e Órgãos Participantes;

7.6 Os órgãos e entidades não participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

7.7 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

7.8 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a Casa Militar independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados podem ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos Fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

8.1.1 Se a ata estiver em vigor e houver requerimento do Fornecedor com a efetiva demonstração de incremento dos custos, decorrente de homologação de Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, deve ser promovido o reajuste dos valores registrados na ata, de modo que as contratações subsequentes possam realizar-se com a manutenção da equação financeira, necessariamente precedidas de análise dos preços então vigentes no mercado.

8.1.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.3 Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.4 A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deve observar a classificação original.

8.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, a Casa Militar pode:

I – liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.2.1. Não havendo êxito nas negociações, a Casa Militar deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3 O registro do Fornecedor da ata deve ser cancelado quando:





- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.3.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O cancelamento do registro de preços pode ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do Fornecedor da ata.

8.4.1 A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nos incisos do *caput*, deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

8.4.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação em veículo oficial de divulgação, assegurado o prazo recursal de 5 (cinco) dias.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS DA DESPESA

9.1 Os recursos para atender ao período de vigência de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 110401 – Casa Militar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

9.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta ATA, correrão por conta das Dotações Orçamentárias ou das disponibilidades financeiras da CASA MILITAR, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observada as condições estabelecidas no edital da licitação.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Comprometer-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
- b) A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado;
- c) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do Processamento da Licitação que deu origem ao presente Instrumento Contratual, consoante o que preceitua o inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.





10.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços fielmente, de acordo com especificações do edital de licitação, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte CAMIL.

10.3. A CONTRATADA deverá obedecer e cumprir os prazos determinados no Acordo de Nível de Serviço definido neste termo de referência

10.4. Comprovação do Programa de Destinação Ambiental

10.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação do programa de destinação ambientalmente correto a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a legislação Lei nº 12.305/2010 e os preceitos de preservação ambiental.

10.4.2. Esta comprovação deverá ser entregue junto à documentação exigida à formalização do contrato.

10.5. Empregados e Afins

10.5.1. A CONTRATADA deverá prestar, durante o prazo de vigência contratual, os serviços contratados através de sua própria equipe de profissionais.

10.5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a excelência na execução dos trabalhos durante todo o contrato.

10.5.3. A CONTRATADA deverá responder pela idoneidade, conduta e comportamento de seus profissionais e pela consequência dos atos praticados por estes, na execução do serviço contratado.

10.5.4. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos que seus empregados, prepostos e contratados, por ações ou omissões, causarem a pessoas ou bens da CAMIL ou de terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não implicando corresponsabilidade.

10.5.5. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.5.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela disciplina, respeito e cortesia dos empregados durante o atendimento técnico, bem como pelo cumprimento das regras e normas internas da CAMIL.

10.5.7. A CONTRATADA deverá fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências da CAMIL, para o pessoal designado para execução dos serviços pertinentes ao fornecimento da solução.

10.5.8. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CAMIL ou ao interesse do Serviço Público.

10.5.9. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direta ou indiretamente designado para execução dos serviços contratados, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

10.6. Comunicação e Troca de Informações

10.6.1. A CONTRATADA deverá atender com presteza às comunicações, solicitações e reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando imediatamente a sua correção, sem ônus para a CAMIL.

10.6.2. A CONTRATADA deverá facilitar a ação de fiscalização do Fiscal do Contrato, fornecendo informação ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, e exigências apresentada pela CONTRATANTE.

10.6.3. A CONTRATADA deverá comunicar, formal (por escrito) e imediatamente, ao Fiscal do Contrato, acerca de quaisquer dificuldades e/ou ocorrências que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas providências cabíveis, com vistas a sanar os problemas.

10.6.4. A CONTRATADA deverá justificar eventuais motivos de caso fortuito ou força maior que impeçam a realização dos serviços.





10.6.5. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CAMIL referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades pertinentes à solução.

10.7. Despesas, Obrigações e Compromissos Assumidos com Terceiros.

10.7.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.

10.7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com frete e transporte necessárias à execução dos serviços contratados.

10.7.3. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos com terceiros, isentando a CAMIL de qualquer responsabilidade.

10.8. Requisitos, Atividades, Procedimentos e Serviços

10.8.1. A CONTRATADA deverá realizar a apresentação formal do seu interlocutor.

10.8.2. A CONTRATADA deverá realizar o agendamento e participar da Reunião de Alinhamento das Expectativas da contratação.

10.8.3. A CONTRATADA deverá realizar a construção e formalização de um Plano de Distribuição dos Equipamentos a serem fornecidos.

10.8.4. A CONTRATADA deverá realizar a construção e formalização de um Plano de Implantação.

10.8.5. A CONTRATADA deverá realizar a construção e formalização de um Modelo de Layout de Etiqueta ou Placa de Identificação a ser utilizado na identificação dos equipamentos fornecidos.

10.8.6. A CONTRATADA deverá realizar a construção e formalização de um Modelo de Ordem de Serviço e de um Modelo de Ordem de Serviço de Atendimento a serem utilizados pelas partes.

10.8.7. A CONTRATADA deverá realizar a disponibilização de uma Central de Atendimento.

10.8.8. A CONTRATADA deverá realizar a disponibilização de Material de Apoio à Operacionalização através de um website.

10.8.9. A CONTRATADA deverá realizar o provimento de instrução e treinamento aos técnicos e usuários da CAMIL.

10.8.10. A CONTRATADA deverá realizar a Implantação, que consiste basicamente na instalação e configuração, no ambiente da CAMIL, dos equipamentos fornecidos.

10.8.11. A CONTRATADA deverá realizar a Realocação de Equipamentos, quando demandada pela CAMIL, sem custos adicionais.

10.8.12. A CONTRATADA deverá realizar a Realocação Temporária de Equipamentos para Eventos, quando demandada pela CAMIL, sem custos adicionais.

10.8.13. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de Peças de Reposição e Suprimentos, contemplando toda a logística envolvida na manutenção de seus estoques, na realização de reposições, coletas e descartes dessas peças e suprimentos.

10.8.14. A CONTRATADA deverá realizar a Manutenção Preventiva nos equipamentos fornecidos na solução.

10.8.15. A CONTRATADA deverá realizar a construção e formalização de um Modelo do Registro da Manutenção Preventiva, que será utilizado para formalização e atesto das manutenções preventivas.

10.8.16. A CONTRATADA deverá realizar a Manutenção Corretiva nos equipamentos fornecidos e fornecer Suporte Técnico aos usuários, no prazo de até 24 horas após a abertura do chamado.

10.8.17. A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos equipamentos quando necessárias a continuidade da disponibilidade da solução.

10.8.18. A CONTRATADA deverá realizar a Reimplantação de Equipamentos que estiveram fora do ambiente da CAMIL por motivo de manutenção corretiva.

10.8.19. A CONTRATADA deverá realizar a Contabilização Mensal das Locações dos Equipamentos.





10.8.20.A CONTRATADA deverá realizar a Contabilização Mensal das Impressões efetuadas nos equipamentos fornecidos na solução.

10.8.21.A CONTRATADA deverá realizar a Retirada dos Equipamentos ao Término do Contrato;

10.8.22.A CONTRATADA deverá realizar a construção e formalização de um Plano de Retirada dos Equipamentos, que será utilizado para orientar a realização da retirada dos equipamentos ao término do contrato.

10.8.23.A CONTRATADA deverá realizar a emissão de relatórios necessários à gestão do serviço.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Através da Casa Militar - CAMIL:

11.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

11.1.2. Impedir que outra empresa ou instituição realize os serviços de obrigação da contratada.

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos técnicos e interlocutores da contratada.

11.1.4. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais, instalações e equipamentos, para a regular prestação dos serviços e atividades pertinentes à solução.

11.1.5. Prover o espaço necessário para instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como providenciar e disponibilizar as instalações elétricas e de rede adequadas.

11.1.6. Fornecer, dentro de suas dependências, aos técnicos da contratada as condições operacionais indispensáveis ao fornecimento e à operacionalização da solução, salvo as condições de responsabilidade da contratada.

11.1.7. Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços, inclusive a disponibilização, se necessário, de local seguro para guarda de material a ser utilizado na consecução dos serviços.

11.1.8. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos estocados.

11.1.9. Utilizar os equipamentos corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pela contratada.

11.1.10. Responder perante a contratada por dano ou prejuízo aos equipamentos locados em decorrência de comprovada ação culposa, negligência em sua utilização ou recomendações feitas pela contratada e não seguida.

11.1.11. Solicitar à contratada, quanto lhe convier, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas à prestação dos serviços contratados.

11.1.12. Designar um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

11.1.13. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados, utilizando o Acordo de Nível de Serviço para isso.

11.1.14. Averiguar causas de possíveis distorções no uso de suprimentos ou impressão de documentos que eventualmente esteja ocorrendo.

11.1.15. Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante dos equipamentos fornecidos na solução.

11.1.16. Atestar as notas fiscais e faturas relativas aos serviços prestados.

11.1.17. Efetuar os pagamentos à contratada referentes à execução dos serviços, de acordo com o pactuado no instrumento contratual.

11.1.18. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

11.1.19. Comunicar e/ou notificar formalmente à contratada as ocorrências, falhas, defeitos, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

11.1.20. Aplicar à contratada, quando necessário, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.





11.1.21. Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.

11.1.22. Devolver à contratada, ao final do contrato, os equipamentos utilizados na solução.

11.1.23. Fornecer todo o papel necessário à solução ficando facultado o uso de papel convencional ou papel reciclado.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual e será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

12.3. Em caso de não cumprimento das disposições e serviços acordados em contrato por qualquer uma das partes, a parte inadimplente estará sujeita às sanções legais e a responder por perdas e danos perante a outra parte.

12.4. A Casa Militar poderá aplicar à contratada, em caso de inadimplemento das suas obrigações por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, as penalidades previstas no Art. 87 do citado diploma legal.

12.5. Multas poderão ser aplicadas em caso de descumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço. A multa será descontada da fatura mensal, independentemente de autorização ou procedimento especial. Caso o valor das multas ultrapasse o valor da fatura, a Casa Militar poderá descontar o valor nas próximas faturas ou em eventuais créditos devidos à contratada ou ainda cobrá-lo judicialmente.

12.6. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Casa Militar poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

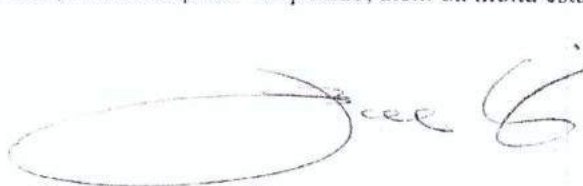
12.7. Segue abaixo o Modelo de Aplicação das Multas:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b. Para as metas cujo indicador seja do tipo “prazo”, a cada chamado atendido com prazo em até 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato;

c. Para as metas cujo indicador seja do tipo “prazo”, a cada chamado atendido com prazo superior a 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato;

d. Para as metas cujo indicador seja do tipo “prazo”, a cada chamado atendido com prazo superior a 100% (cem por cento) acima do prazo estipulado, além da multa estabelecida no item



anterior, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado do contrato por cada dia de atraso;

e. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor total estimado do contrato, quando ocorrer o não atendimento superior a 10% (dez por cento) do número de chamados do mês;

f. Pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores será aplicada multa à razão de 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato, para cada evento.

g. Para as metas cujo indicador seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo acima do estipulado, desconto de 0,5% do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitado a 10% do valor mensal do contrato.

h. No caso de indisponibilidade do funcionamento de qualquer equipamento que exceder os prazos estabelecidos no Nível Mínimo de Serviço, e não houve a substituição devida por equipamento sobressalente, o período excedente de indisponibilidade deverá ser descontado da fatura, sem prejuízo a aplicação das multas devidas.

12.8. Na aplicação de qualquer sanção, será sempre dado à contratada o direito à ampla defesa. As multas deverão ser comunicadas por escrito à contratada. Mediante requerimento fundamentado da contratada, a CONTRATANTE poderá releva as multas aplicadas, desde que fique comprovado que as falhas que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro. Os motivos de caso fortuito ou força maior deverão ser alegados e comprovados pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados para efeito de dispensa das multas.

12.9. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato.

12.10. O Fiscal do Contrato será responsável por todos os atos referentes ao processo de apuração da falta por parte do fornecedor.

13.0 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A responsabilidade direta pela fiscalização e da execução da ATA será do Sr. DALASIEL LIMA DOS SANTOS - CAP PM, Mat. Nº 940777-4, da Gerência Telemática, para tanto, após sua assinatura deverá ser fornecido aquele titular todo o elemento necessário ao cumprimento de suas obrigações, e quando o mesmo tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada deverá de imediato comunicar, por escrito, à Gerência de Contratos, que tomará providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

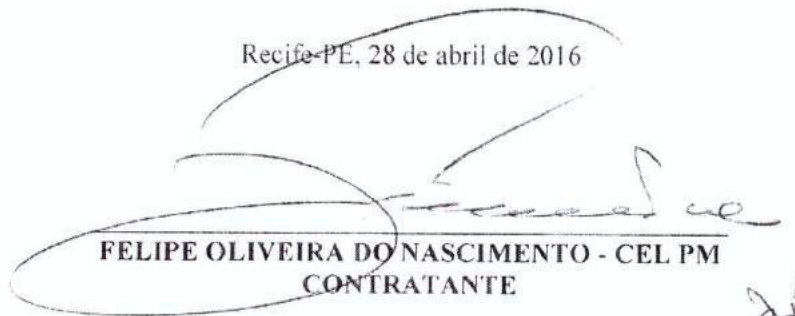


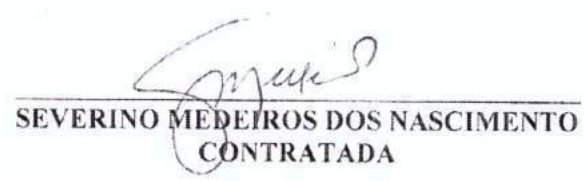


15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

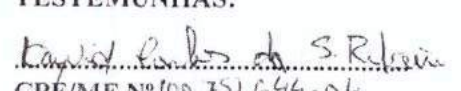
E, por estarem de acordo, as partes, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife-PE, 28 de abril de 2016


FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO - CEL PM
CONTRATANTE


SEVERINO MEDEIROS DOS NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF Nº 100 752 644-04

.....
CPF/MF Nº





PREFEITURA DO RECIFE

GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 01



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 017/2014

Interessado:

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Sr. Victor Alexander Almeida Vieira, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 822.195.834-49, portador(a) da cédula de identidade nº 3.936.119 SSP-PE, e a Empresa STREAMTEL – SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA com sede à Rua Coronel Oliveira Lima 75 – CJ 26 – Santo André/SP, CNPJ 08.693.440/0001-83 neste ato representada pelo senhor MARCELO FRANCISCO DA SILVA DE RAPHAEL, CPF 140.085.718-09, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014 – CPLS, Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa especializada em telecomunicações para serviço de envio de mensagem curta de texto – SMS (Short Message System), solicitado através do(s) ofício(s) nº 088/2014 – GAB/SISUR, referente ao item discriminado no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em telecomunicações para serviço de envio de mensagem curta de texto – SMS (Short Message System), EMERGENCIAL E PRIORITÁRIO, visando agilizar a comunicação da Defesa Civil Municipal, no repasse das informações relacionadas com as previsões do tempo realizadas pelos centros de monitoramento meteorológicos. Solicitado através do ofício nº 088/2014-GAB-SISUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;



PREFEITURA DO RECIFE

GG

**Prefeitura
do Recife**

Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas às normas de segurança;
- f) exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- g) tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.
- h) prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- i) comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos bens adquiridos.
- j) comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- k) informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados
- d) substituir, em até 05 (cinco) úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



PREFEITURA DO RECIFE

GG

Prefe-
do Recife

Fl. N° 03



Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

h) assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) manter funcionário apto para contato com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relativos ao objeto;

l) prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – a vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



PREFEITURA DO RECIFE

G
Pr
do Recife
Fl. N°

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO



PREFEITURA DO RECIFE



CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a prestação do fornecimento, mediante recebimento pela contratante dos bens, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura aposto pela Comissão instituída pela Unidade Demandante, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA DO RECIFE

GGI

Prefe
do Recife

Fl. N° 06



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DO AMARAL GUSMÃO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez

dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



PREFEITURA DO RECIFE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) 2013.2001.15.0451.1303.2.211 elemento de despesa - 3.3.90.39.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO RECIFE

GGI

Prefei
do Re

Fl. N° 2



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinse em: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de Maio de 2014.

1.2.2.1

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Roberto Duarte Gusmao

Streamtel – Serviços de Telemarketing Ltda

108.692.440/0001-83

STREAMTEL SERVIÇOS DE
TELEMARKETING LTDA.

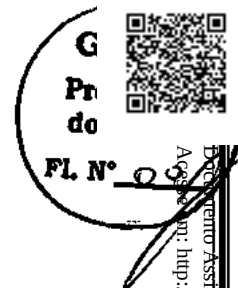
Rua: Cel. Oliveira Lima, 76 Sl 26

Centro - CEP 09010-000

Santo André - SP



PREFEITURA DO RECIFE



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 017/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa STREAMTEL – SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 16/2014.

EMPRESA: STREAMTEL – SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA

CNPJ: 08.693.440/0001-83

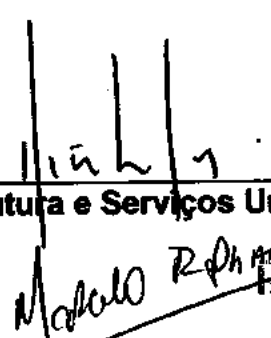
FONE/FAX: (11) 4433-2160

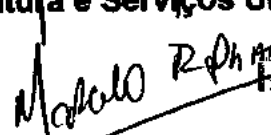
END.: Rua Coronel Oliveira Lima 75 – CJ 26 – Santo André/SP

E-MAIL: augusto@streamtel.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO FRANCISCO DA SILVA DE RAPHAEL

ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	140	Envio de SMS	1.000.000,00	0,0833	83.300,00


Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos


Streamtel – Serviços de Telemarketing Ltda

08.693.440/0001-83

STREAMTEL SERVIÇOS DE
TELEMARKETING LTDA

Rua: Cel. Oliveira Lima, 75 Sl 26

Centro - CEP 09010-000

Santo André - SP



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: http://eicce/ce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?com=Cidocmenho-bda-3c3c-1462-1174-1c2a-1899-4d94

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2013 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2013 – CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2013, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor, **PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.**, estabelecido na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-460, Tel: (81) 3414.7700/7716, email: rosario.nascimento@dislub.com.br, inscrito no **CNPJ** sob o nº **08.201.104/0001-76**, representado por Evaldo Mendes Barros de Carvalho, CPF 231.555.904-91, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a eventual contratação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis,





PREFEITURA DO RECIFE

através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada e/ ou própria (bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo ao edital, solicitado através da CI 054/2013-GAF-SADGP.

Parágrafo Único – Os serviços a serem contratados mediante este Pregão visam suprir as necessidades dos seguintes órgãos da Prefeitura da Cidade do Recife: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (Gestora da Ata), Governadoria Municipal, Secretaria de Segurança Urbana, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, Secretaria de Esporte e Copa do Mundo, Secretaria de Governo e Participação Social, Secretaria de Habitação, Secretaria de Imprensa, Secretaria de Saúde, Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, Secretaria da Mulher, Fundação de Cultura, EMLURB, CSURB, IASC, Sanear, Emprer, URB, CTTU, Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, Guarda Municipal do Recife, Ginásio de Esportes Geraldão e, por solicitação através do ofício circular nº 003/2013-SEADM/SADGP, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



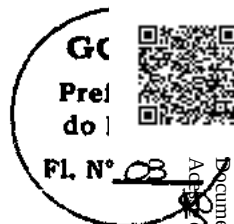
Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://www.recife.pe.gov.br/pepp/validacao>
Fl. N° 02



PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato;
- f) No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a Contratada em 7 (sete) dias a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o órgão ou entidade, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;
- g) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;
- h) Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
- i) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Ass em: http://www.ice.pe.gov.br/ep/validarDocumento.aspx
Código do documento: bd4b3e-d-402-4174-8fc2-f6d3-79d3d65

veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;

- j) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;
- k) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
- l) Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- m) Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme item 8.9 do Termo de Referência;
- n) Identificar junto à CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação;
- o) Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- p) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços assumidos;
- q) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etc/ce/pe.gov.br/epp/validar/pe/assam/Código do Documento: 4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d865

efetivamente utilizados;

r) Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados pela Contratada, que forem considerados insatisfatórios;

s) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando forem necessárias.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;
- d) Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo e usuários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os





PREFEITURA DO RECIFE

motoristas e condutores para aquisição de combustível junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

- e) Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- f) Pagar pontualmente aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- g) Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.
- h) Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- j) Disponibilizar permanentemente para a contratante por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- k) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.





PREFEITURA DO RECIFE



l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR.

m) Responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

n) Manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

o) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.

p) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

q) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE.

r) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

s) discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado.

t) Atender aos itens 9.3 a 9.11 do termo de referência em anexo ao edital, referentes ao sistema informatizado.





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://etcetce.pe.gov.br/epptv/validar
Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d55

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados





PREFEITURA DO RECIFE

e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.





PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das



9

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Ata em: <http://eicf.eicf-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-1462-4174-8fc2-f6d8979d9d65
G
Pre
do
Fl. N° 10



PREFEITURA DO RECIFE

faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e fatura relativa ao combustível demandado, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá mensalmente encaminhar à Contratante, nota fiscal constando o quantitativo de combustíveis fornecidos por tipo, acompanhada dos



FL N° 11

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Ateste em: <http://eccc.ce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1241330-d462-4174-8f0e-f6d8979d9d65



PREFEITURA DO RECIFE

comprovantes de transação na rede de postos credenciados e relatório gerencial de consumo por veículo com identificação do condutor, por período.

Parágrafo segundo - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplimento.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da

obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





PREFEITURA DO RECIFE

Go
Pre
do

Fl. N° 12



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Ateste em: <http://eicce.jce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f689799bd665

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou





PREFEITURA DO RECIFE

demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinado em: http://ecccce.pe.gov.br/pepp/validaDoc;seam Código do documento: bdb3c3e-d462-4174-8ffc-2fd8979d9d65

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da

presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do Documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8972d9d65

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a contratação do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador, dos órgãos participantes dos possíveis caronas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº





PREFEITURA DO RECIFE

8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 17 de outubro de 2013.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

ÓRGÃO GERENCIADOR

Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

Petrocard Administradora de Crédito Ltda.

FORNECEDOR



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://eicce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 021/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.**, CNPJ nº: 08.201.104/0001-76 cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2013.

EMPRESA: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.					
CNPJ: 08.201.104/0001-76			FONE/FAX: (81) 3414.7700/7716		
ENDEREÇO: Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-460			EMAIL: rosario.nascimento@dislub.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Evaldo Mendes Barros de Carvalho – CPF: 231.555.904-91					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CADUS	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Etanol	Litro	190	329.680	758.264,00
2	Gasolina Comum	Litro	190	3.293.858	8.893.416,60
3	Diesel	Litro	190	508.749	1.200.647,64
4	Gás Natural Veicular (GNV)	M³	190	595.539	994.550,13
TOTAL-					11.846.878,37
TAXA DE ADMINITRAÇÃO DE 0,00% (Zero por cento)					

* O preço do combustível a ser pago pelos Órgãos e Entidades da PCR será o preço à vista da bomba, divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.





PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	GOV. MUNICIPAL	SADGP	SESEG	SAJ	SEFIN	SEDUC	STL	SMAS	SDSDH	SEMOG
	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.
Etanol	24.101	76.301								52.200
Gasolina	79.200	1.093.234	22.000	39.034	65.000	250.000	24.000	40.000	150.000	264.000
Diesel		69.980				3.600		10.000	23.500	32.880
Gás natural		595.539								

	SEDPU	SECOPA	SEGOV	SEHAB	SIMP	SS	SJQP	SM	EMLURB	CSURB.
	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.
Etanol	5.760		7.000		4.200	21.600	8.400			10.284
Gasolina	42.120	31.680	31.000	25.000	25.200	480.000	16.800	85.800	129.000	24.000
Diesel	1.200	3.960	4.500			192.000	7.680		104.600	
Gás natural										

	IASC	FCCR	SANEAR	EMPREL	URB	CTTU	RECI-PREV	GMR	GERALDÃO	
	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	TOTAL GERAL
Etanol		75.000	5.400	10.800	28.364		270			329.680
Gasolina	3.836	20.000	30.000	10.800	28.364	154.000	390	111.600	17.800	3.293.858
Diesel	199	20.000		24.000		3.900		6.750		508.749
Gás natural										595.539





2014.02.772



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2014 - SAD

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina, CEP 51.010-000, Recife-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.572.030-0001-80, neste ato representada pela Gerente Geral de Compras e Contratos do Estado, a Senhora LUCIANA OLIVEIRA PIRES, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade do Recife/PE, CPF nº 619.714.644-49, portadora do RG nº 4.172.039 SDS/PE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, nomeada pelo Ato nº 2.148, de 04/04/2014, publicado no DOE em 15/04/2014 e da Portaria SAD nº 1.000/2014 publicada em 16 de abril de 2014, nos termos do que dispõem as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pelas empresas: **FR COMÉRCIO CEREAIS E HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA**, com sede na Rua Francisco Alves, nº 075, Sala 308, Ilha do Leite, Recife, Pernambuco, CEP nº 50.070-490, inscrita no CNPJ/MF nº 04.587.021/0001-06, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO GUSTAVO PINTO DO RÊGO, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade nº 3.018.276 SSP/PE, CPF nº 496.724.524-20; **ACM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, com sede na Estrada do Arraial, nº 2.948, Sala 106, Empresarial Monsarraz, Tamarineira, Recife, Pernambuco, CEP nº 52.051-380, inscrita no CNPJ/MF nº 10.793.836/0001-44, neste ato representada pela Sra. ALESSANDRA MEDEIROS ALVES, brasileira, casada, administradora de empresas, Cédula de Identidade nº 4.081.097 SSP/PE, CPF nº 765.159.584-04, **REAL CEREAIS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, com sede na Rua Noventa e Cinco, nº 220-D, Maranguape I, Paulista, Pernambuco, CEP nº 53.441-450, inscrita no CNPJ/MF nº 00.446.627/0001-70, neste ato representada pelo Sr. JOSENILSON NUNES DELFINO, brasileiro, solteiro, empresário, Cédula de Identidade nº 3.159.495 SSP/PE, CPF nº 513.921.604-30; e **MARCIO DO NASCIMENTO SILVA**, com sede na Rua Primitivo de Miranda, nº 471, Matriz, Vitória de Santo Antão, Pernambuco, CEP nº 55.602-150, inscrita no CNPJ/MF nº 10.875.828/0001-47, neste ato representada pelo Sr. MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, Cédula de Identidade nº 7.005.445 SDS/PE, CPF nº 013.845.824-36. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da Ata, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para a aquisição de água mineral para todos os órgãos que integram o Poder Executivo Estadual, nas condições definidas no Edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 098/2014.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 098/2014, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matrícula nº 172.405-3



- 2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.
- 2.3. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.
- 2.4. Ficam registrados os seguintes preços:

REAL CERTEAIS COMÉRCIO VAREJANTE LTDA - CNPJ nº 06.900.433/0001-70						
Item	e-Fisco	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Lote
01	330074-9	ÁGUA MINERAL – Natural, sem gás, hipotermal na fonte, acondicionada em garrafão plástico retornável, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança APEVISA, contendo de 19,5 a 20 litros, com garrafão em sistema de comodato na quantidade necessária a atender as necessidades de abastecimento, de acordo com as legislações específicas e as portarias 518/04 do Ministério da Saúde, 387/08 DNPM e RDC ANVISA nº 274/05 e 275/05.	Unidade	158.960	2,40	381.504,00

MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - CNPJ nº 10.871.328/0001-47						
Item	e-Fisco	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Lote
01	330074-9	ÁGUA MINERAL – Natural, sem gás, hipotermal na fonte, acondicionada em garrafão plástico retornável, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança APEVISA, contendo de 19,5 a 20 litros, com garrafão em sistema de comodato na quantidade necessária a atender as necessidades de abastecimento, de acordo com as legislações específicas e as portarias 518/04 do Ministério da Saúde, 387/08 DNPM	Unidade	158.960	2,40	381.504,00



Secretaria de
Administração

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

		e RDC ANVISA nº 274/05 e 275/05.				
--	--	----------------------------------	--	--	--	--

RECOMPRA DO CONTRATO E MONITORIA DE PREÇOS Nº 01/0001-05						
Item	e-Fisco	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Lote
01	330074-9	ÁGUA MINERAL – Natural, sem gás, hipotermal na fonte, acondicionada em garrafão plástico retornável, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança APEVISA, contendo de 19,5 a 20 litros, com garrafão em sistema de comodato na quantidade necessária a atender as necessidades de abastecimento, de acordo com as legislações específicas e as portarias 518/04 do Ministério da Saúde, 387/08 DNPM e RDC ANVISA nº 274/05 e 275/05.	Unidade	158.960	2,40	381.504,00

ACQUISITRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTACAO Nº 10/0001-44						
Item	e-Fisco	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Lote
01	330074-9	ÁGUA MINERAL – Natural, sem gás, hipotermal na fonte, acondicionada em garrafão plástico retornável, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança APEVISA, contendo de 19,5 a 20 litros, com garrafão em sistema de comodato na quantidade necessária a atender as necessidades de abastecimento, de acordo com as legislações específicas e as portarias 518/04 do	Unidade	158.960	2,40	381.504,00

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 5º andar, Empresarial Fred Dubeux – Bairro do Pina – Recife/PE
CEP: 51110-000. Fone: (81) 3183-7725 – www.sad.pe.gov.br

Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matrícula nº 172.405-3



Secretaria de
Administração

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

	Ministério da Saúde, 387/08 DNPM e RDC ANVISA nº 274/05 e 275/05.				
--	--	--	--	--	--

Item	e-Fisco	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	229171-1	ÁGUA MINERAL – Natural com gás, acondicionada em garrafa pet, contendo 330 ml, tampa com rosca e lacre.	Unidade	11.194	0,88	9.850,72
02	229169-0	ÁGUA MINERAL – Natural sem gás, acondicionada em garrafa pet, contendo 330 ml, tampa com rosca e lacre.	Unidade	132.630	0,69	91.514,70
03	121592-2	ÁGUA MINERAL – Natural sem gás, acondicionada em copo de polietileno, lacrado c/ tampa aluminizada, contendo 200ml, caixa com 48 unidades.	Caixa com 48 Unidades	8.175	15,00	122.625,00
Valor Estimado Total do Lote						223.990,42
						1.750.006,42

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;
- 3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matrícula nº 172.405-3

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 5º andar, Empresarial Fred Dubeux – Bairro do Pina – Recife – PE.
CEP: 51110-000. Fone: (81) 3183-7725 – www.sad.pe.gov.br



Secretaria de
Administração

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 39.437, de 29 de maio de 2013;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- 5.2. Os contratos oriundos de adesão terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, em observância aos créditos orçamentários.

6. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)

- 6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato;


Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matrícula nº 172.405-3



Secretaria de
Administração

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



- 6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, conforme o disposto no art. 23, II, do Decreto nº 39.437/13, em consonância com o disposto neste edital e minuta de contrato anexa;
- 6.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no CADFOR e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;
- 6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

7. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- 7.1. Se necessário, a SAD e/ou o órgão Contratante poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a fim de se verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no ANEXO A do Termo de Referência;
- 7.2. A solicitação de amostras pela SAD e/ou o órgão Contratante poderá ocorrer após o registro da Ata, no momento da entrega dos itens aos órgãos Contratantes, a fim de garantir a qualidade dos itens fornecidos e o atendimento das especificações e características técnicas constantes deste Termo de Referência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.
- 7.3. As amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, desmontadas, receber cortes, secções, vincos ou movimento nas peças, sendo devolvidos à empresa Contratada no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, caso não sejam aceitas, sem ônus para o Órgão Contratante;
- 7.4. Os fornecimentos objeto deste Termo de Referência deverão se fazer acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

8. DA VALIDADE DOS PRODUTOS

- 8.1. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais;
- 8.2. Estando os objetos com a validade e/ou qualidade comprometida, a Detentora da Ata deverá fornecer novos gêneros no prazo máximo de 01 (um) dia útil sem quaisquer custos adicionais;
- 8.3. Quando no ato da entrega ocorrer do produto apresentar datas de validade e lotes diferentes, estes deverão vir acondicionados separadamente;
- 8.4. A embalagem de cada produto deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com todos os dados em português e, se necessário, instruções de uso;



Secretaria de
Administração



- 8.5. Os garrafões de água mineral de 20 (vinte) litros deverão ser apresentados com o selo fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 13.357/2007 e do Decreto Estadual nº 32.655/2008.

9. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 9.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis computados a partir da solicitação/autorização formal de fornecimento;

- 9.2. A Contratada terá 01 (um) dia útil computado a partir da notificação formal para providenciar a reposição dos itens que não se encontram em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;

- 9.3. A empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem quaisquer ônus, para os Órgãos e Entidades participantes deste Registro de Preço localizados na Região Metropolitana de Recife;

- 9.3.1. Nos casos de aquisição de garrafão de 20 (vinte) litros, quando o local de entrega for a própria sede do órgão Contratante, a empresa Contratada deverá realizar as entregas independente da quantidade solicitada;

- 9.3.2. Quando o local da entrega for outra unidade, diferente da sede do órgão Contratante, a Contratada poderá recusar a entrega nessas unidades, caso a quantidade seja inferior a 20 (vinte) garrafões de 20 (vinte) litros por entrega.

- 9.3.2.1. Nesse caso, a Contratada deverá realizar as entregas solicitadas na sede do órgão Contratante, que providenciará a logística para as suas respectivas unidades.

- 9.4. Os Órgãos e Entidades participantes deste Registro de Preço que possuírem unidades em outras regiões do Estado não atendidas pelo frete, deverão providenciar a logística de entrega dos itens bem como a logística reversa, no caso de produtos fornecidos em comodato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Competirá ao servidor designado pelo Órgão Aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

- 10.2. Durante o período da vigência da Ata, a Secretaria de Administração poderá realizar, semestralmente, 01 (uma) análise de cada item de água mineral presente neste Termo de Referência, a saber: análise bacteriológica, físico-química e de sujidade da água, em laboratório escolhido pela Administração, limitada a despesa de R\$1.000,00 (mil reais) por semestre, visando à obtenção de laudos que comprovem a potabilidade da água, independentemente dos laudos apresentados pela empresa nas ocasiões determinadas na Ata;

Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matrícula nº 172.405-3



- 10.3. A seleção da amostra a ser submetida à análise será procedida pelo fiscal do Órgão Gerenciador da Ata;
- 10.4. A amostra deverá ser retirada dentre os produtos já entregues a qualquer das unidades dos Órgãos Aderentes, apresentada com o lacre original da fonte e estar dentro do seu prazo de validade para consumo;
- 10.5. As despesas para obtenção dos laudos, o agendamento de coleta de amostras junto ao laboratório escolhido e demais tratativas ficarão a cargo da Detentora da Ata, que fica obrigada a comunicar a data agendada por escrito à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 10.6. A Detentora da Ata deverá manter preposto aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
- 11. DAS ESPECIFICIDADES DOS ITENS FORNECIDOS EM GARRAFÕES DE DEZ E VINTE LITROS**
- 11.1. A Detentora da Ata se obriga à cessão gratuita, em regime de comodato, de garrafões de 10 (dez) e 20 (vinte) litros, próprios para acondicionamento de água mineral, em perfeitas condições de uso e higiene, fabricados em conformidade com as especificações atualizadas da ANVISA/MS e das NBR's ABNT 14.222, ABNT 14.328 e ABNT 14.637, em quantidade suficiente para abastecimento e reposição, observando-se, ainda, o cumprimento do disposto na NBR ABNT 14.638 para os procedimentos de aquisição de vasilhames, inspeção, rotulagem, armazenamento, manuseio e transporte e do fornecimento de orientações ao consumidor final;
- 11.2. A Contratada deverá conferir os garrafões vazios no ato do recebimento, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto ao seu estado de conservação;
- 11.3. A Contratada deverá entregar os garrafões lacrados e com selo de segurança, indicando a marca do produto fornecido, que deve ser a mesma marca indicada na proposta;
- 11.4. A Contratada deverá fornecer água mineral com o prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses;
- 11.5. Não serão aceitos garrafões com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (RDC nº 173/2006 – ANVISA);
- 11.6. A água mineral deverá atender as normas e legislações específicas da ANVISA (RDC nº 274 e 275 de 22/09/2005), bem como a PORTARIA N.º 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- 11.7. Não serão aceitas águas minerais com teor de flúor acima de 1,2 ppm., conforme estabelece a Lei Estadual nº 12.198/2002.



- 11.8. A Contratada deverá apresentar também os seguintes documentos relativos à empresa envasadora do produto: Licença da APEVISA, Lavra do DNPM, Licença do CPRH e análise físico-química com periodicidade anual e microbiológica com periodicidade mensal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 12.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 12.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 12.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- 12.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 13.1. Os Órgãos Participantes se obrigam a:

- 13.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
- 13.1.2. Comunicar à Detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 13.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;
- 13.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata e/ou pelo Gerenciador da Ata;

Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matrícula nº 172.405-3



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

14.1. Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

- 14.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata;
- 14.1.2. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.1.3. Repor, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
- 14.1.4. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão aderente, relativamente ao objeto da Ata;
- 14.1.5. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;
- 14.1.6. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 14.1.7. Fornecer o objeto do registro de preços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;
- 14.1.8. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata;
- 14.1.9. Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração* por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem;

*Alterações observadas em até 10 (dez) dias da entrega;
- 14.1.10. Assumir inteira responsabilidade do fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 14.1.11. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Administração, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SAD;

Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matrícula nº 172.405-3



- 14.1.12. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato XLS contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;
- 14.1.13. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o registro de preços, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;
- 14.1.14. Manter funcionário responsável na capital do Estado de Pernambuco e/ou Região Metropolitana, com representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos participantes, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;
- 14.1.15. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados;
- 14.1.16. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento dos itens adquiridos será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega do material.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.
- 16.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
 - a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
 - c) pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por



cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

- 16.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 16.4. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.
- 16.5. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.
- 16.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 39.437/2013, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DA SUCESSÃO

- 18.1. Este Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matrícula nº 172.405-3



Secretaria de
Administração



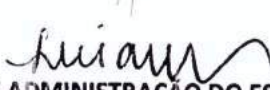
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 098/2014 e nos termos da Legislação pertinente;
- 19.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;
- 19.3. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

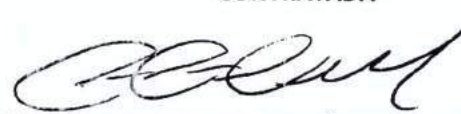
20. DO FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

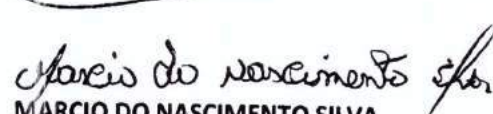
Recife, 11 de dezembro de 2014.

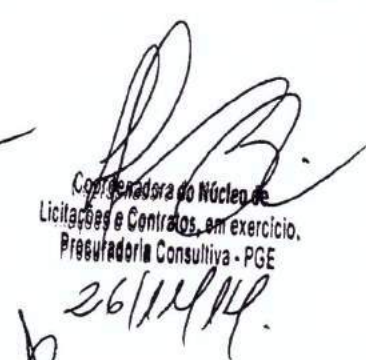

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CGC/MF nº 10.572.022/0001-80
CONTRATANTE


FR COMERCIO CEREAIS E HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
CNPJ/MF nº 04.587.021/0001-06
CONTRATADA


ACM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
CNPJ/MF nº 10.793.836/0001-44
CONTRATADA


REAL CEREAIS COMERCIO VAREJISTA LTDA
CNPJ/MF nº 00.446.627/0001-70
CONTRATADA


MARCIO DO NASCIMENTO SILVA
CNPJ/MF nº 10.875.828/0001-47
CONTRATADA


26/11/14.
Maria Teresa Moreira
Procuradora do Estado
Matricula nº 172.405-3



PREFEITURA DO RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2013 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2013 – CPLSSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Aos 02 dias do mês de setembro do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e a Empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações LTDA., com sede à Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho – Olinda/PE, CNPJ 00.323.090/0001-51, neste ato representada pelo senhor Heitor Bezerra de Brito, CPF 034.164.024-72, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013-CPLSSA, Processo Licitatório 005/2013, do Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega de processos e documentos, com a utilização de motocicletas com condutores habilitados – MOTOFRETE, 01 (um) lote, para atender às demandas da Prefeitura da Cidade do Recife, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega de processos e documentos, com a utilização de motocicletas com condutores habilitados – MOTOFRETE, 01 (um) lote, para atender às demandas da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os serviços a serem contratados mediante este Pregão visam suprir as necessidades dos seguintes órgãos da Prefeitura da Cidade do Recife: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (Gestora da Ata), Governadoria Municipal, Secretaria de Segurança Urbana, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria de Turismo e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, Secretaria de Governo e Participação Social, Secretaria de Habitação, Secretaria de Imprensa, Secretaria de Saúde, Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, Empresa de Manutenção Limpeza Urbana – EMLURB, Companhia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB, Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC, Empresa de Urbanização do Recife – URB, Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, Ginásio de Esportes GERALDÃO, e, por solicitação através do ofício circular nº 003/2013-SEADM/SADGP, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO RECIFE

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço será prestado mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão usuário;
 - b) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
 - c) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;
 - d) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - f) Subsidiar Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações porventura solicitadas.
7. Notificar o prestador registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador;

7.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de serviço;

8. Notificar ao prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, sendo os prejuízos totalmente cobertos pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

Parágrafo Terceiro - Esta ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os prestadores de serviço cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao prestador ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br



Handwritten signature and initials





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etc/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: b44b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) realizar os serviços conforme especificações constantes do termo de referência em anexo ao edital com os preços registrados;
- d) iniciar a prestação do serviço no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- e) solicitar, se for o caso, prorrogação de prazo para o início da prestação do serviço antes do decurso do prazo assinalado e devidamente fundamentada sob pena do pleito não ser analisado;
- f) Proceder à coleta e entrega de documentos dentro do prazo estipulado pela Administração em todos os dias úteis do mês;
- g) garantir a guarda dos documentos e encomendas entregues, haja vista se tratarem de documentos públicos de caráter restritos ou até sigilosos;
- h) assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo sobre a documentação / encomendas a serem postas sob sua responsabilidade, através dos condutores, a ser elaborado pela Administração, em que a contratada se compromete em manter sigilo sobre os deslocamentos realizados e os conteúdos a ela depositados;
- i) orientar seus funcionários alocados na prestação dos serviços contratados, sobre a obrigação de emitirem, Termo de Responsabilidade e Sigilo, nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executarem suas atividades;
- j) garantir a integridade dos documentos ou outros, evitando que os mesmos sejam expostos à intempérie, sujidades, e demais danos;
- k) garantir uma boa apresentação do veículo e baú em termos de limpeza, lubrificação de peças e componentes, reparo ou reposição de pneus e demais condições de uso, podendo ser requerida limpeza adicional a pedido da CONTRATANTE;
- l) Cumprir, em todos os dias úteis jornada de trabalho compreendida das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h;
- m) disponibilizar número telefônico da Central de Serviços instalada na cidade do Recife, para contato com os órgãos usuários, bem como a permanência diária de um preposto junto a unidade de transporte da licitadora, para disciplinar e atender as demandas solicitadas;
- n) colher a comprovação do destinatário de que recebeu o documento/encomenda que lhe foi entregue, podendo ocorrer processo inverso;

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO RECIFE

- o) responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram este Contrato;
- p) disponibilizar os veículos em plenas condições de trafegabilidade, devendo substituí-los em caso de pane ou acidente por outros que obedeçam ao constante no item 2.1 do Termo de Referência, no máximo em 02 (duas) horas após a notificação;
- q) proceder à troca das motocicletas que completarem dois anos, a contar do ano de fabricação, para garantir a manutenção da frota;
- r) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviços da CONTRATANTE, bem como por qualquer dano ou prejuízo causado ao usuário ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;
- s) emitir relatórios gerenciais mensais para a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, responsável pela gestão da ata, informando os órgãos que firmaram contrato de adesão com os respectivos itens e quantitativos;
- t) providenciar para que o relatório gerencial seja acompanhado pela Nota Fiscal/Fatura de forma impressa e pelo arquivo em meio magnético, no formato Excel (xls), contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;
- u) indicar o responsável da empresa pela gestão dos contratos de adesão;
- v) responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas durante a prestação do serviço, decorrentes de infrações de trânsito;
- w) efetuar o pagamento, em tempo hábil, dos salários e dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, como também o pagamento de qualquer taxa, imposto, licenciamento, empenhamento resultantes da execução do serviço;
- x) prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato;
- y) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa, de prepostos seus ou de quem em seu nome agir;
- z) responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- aa) apresentar, no ato do cadastramento do veículo/conductor no órgão, apólice de seguro com cobertura mínima contra DANOS CORPORAIS (invalidez parcial, invalidez permanente ou morte do condutor ou de terceiros) e DANOS MATERIAIS (colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros);

Caia do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br



GG

Prefe
do R

Fl. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: <http://etce/ce/pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bdd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65



PREFEITURA DO RECIFE

- bb) comunicar ao órgão usuário e à Central de Serviços a ocorrência de sinistro por acidente de trânsito, para que esta providencie imediatamente um veículo substituto com condutor para a conclusão do serviço no tempo previsto;
- cc) responsabilizar-se, em caso de sinistro, pelo acionamento da cobertura do Seguro, bem como de forma integral, por outras despesas relativas ao veículo sinistrado e/ou terceiros envolvidos no acidente;
- dd) substituir os veículos, quando for o caso, por outros que tenham minimamente as mesmas condições técnicas e equipamentos dos substituídos;
- ee) cuidar para que os condutores substitutos dos cadastrados deverão se apresentar portando equipamentos de segurança, conforme item 4.7 letra "f". do Termo de Referência;
- ff) comunicar ao órgão usuário, no caso de substituição dos veículos ou do condutor superior a 15 (quinze) dias ou de forma definitiva, e, caso seja necessário, cadastrar este novo veículo e/ou condutor de acordo com o prescrito neste Termo de Referência;
- gg) realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, cumprindo o cronograma do fabricante, arcando com todas estas despesas decorrentes dos serviços correspondentes;
- hh) proceder à verificação dos itens de segurança dos veículos, tais como freios, condições dos pneus, suspensão, entre outros, não sendo permitida a substituição de pneus gastos por pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos.
- ii) apresentar ao responsável pela gestão do contrato no órgão Secretaria, para verificação, sempre que requisitado, os documentos do veículo, equipamentos de segurança (EPI's), apólice de seguro;
- jj) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 (Art. 12, §1º, do Decreto Municipal 22.070 de 10 de maio de 2013).

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa prestadora de serviço e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br



[Handwritten signature] 5
[Handwritten mark]



**PREFEITURA DO RECIFE**

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deverá convocar o prestador, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço deverá apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do prestador do serviço:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviço cumpra integralmente a condição contratual infringida.





PREFEITURA DO RECIFE

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - A prestação do serviço, objeto deste Pregão, será atestado por servidor designado por cada órgão participante da licitação, na forma da legislação financeira municipal.

Parágrafo primeiro - Todos os veículos a serem utilizadas nos serviços contratados deverão ser postos à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da assinatura do contrato, nos endereços determinados por cada órgão participante do Registro de Preços.

Parágrafo segundo - O atesto do serviço não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal/GERENCIADOR do Contrato.

Parágrafo primeiro - Para fins de pagamento da fatura, deverá ser averiguado se os serviços foram executados de conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, bem como se o contratado está quites com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de todos os seus empregados alocados na prestação do serviço objeto do contrato firmado com os órgãos e entidades, da Prefeitura do Recife.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar sua Nota Fiscal, acompanhada da guia de recolhimento da GFIP devidamente quitada, comprovando o recolhimento nominal em favor dos empregados alocados no contrato que vier a ser celebrado, objeto do certame.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao prestador enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, na hipótese da falta do contratado ser de grau leve ou médio, em que não ocorra prejuízo a CONTRATANTE;

b) multa de:

b.1) 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, acaso a falta seja considerada de grau grave, ou seja, quando ocorrer danos a CONTRATANTE;

b.2) 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quanto a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Caixas do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO RECIFE

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores - SICREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

e) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" da cláusula décima poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da cláusula décima também poderão ser aplicadas ao prestador de serviço que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não atendimento dos itens 5.4 e 5.5, do Termo de Referência, anexo ao edital, acarretará multa de 1% do valor mensal do serviço por dia de atraso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o prestador mantenha as condições de habilitação.

Cais do Apolo, 926
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesso em: <http://eicce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bddb3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65



PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária do correspondente órgão ou entidade CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de setembro de 2013.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
ÓRGÃO GERENCIADOR

SOLL - Serviços, Obras e Locações LTDA.
FORNECEDOR

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://eic.itec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 009/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações LTDA. cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013.

EMPRESA: SOLL – Serviços, Obras e Locações LTDA.						
CNPJ: 00.323.090/0001-51					FONE/FAX: 3087.0384	
ENDEREÇO: Avenida Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho – Olinda/PE					EMAIL: soll@soll.eng.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Heitor Bezerra de Brito – CPF: 034.164.024-72						
LOTE I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de coleta e entrega de processos e documentos, com a utilização de motocicletas com condutores habilitados – MOTOFRETE – para atender as demandas da Prefeitura da Cidade do Recife, compreendendo um total de 73 (setenta e três) prestadores de serviços, pelo período de 12 (doze) meses.	214	73	2.900,00	211.700,00	2.540.400,00



Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8000
www.recife.pe.gov.br

GG
Pref
do I
FL. N° 10



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etc.recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: bdd4b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GOVERNADORIA MUNICIPAL*	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	SEC. SEGURANÇA URBANA	SEC. DE FINANÇAS	SEC. DE EDUCAÇÃO	SEC. DE TURISMO E LAZER	SEC. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	SEC. DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE
4	3	1	1	1	1	1	3

* Distribuição da Governadoria:

GAB. PREFEITO**	SEPLAG	GAB. PROJETOS ESPECIAIS	CONTROLADORIA GERAL DO MUN
QTDE	QTDE	QTDE	QTDE
1	1	1	1

** Já com a demanda da Assistência Militar e do Cerimonial, estruturas vinculados ao Gabinete do Prefeito

SEC. DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	SEC. DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	SEC. DE HABITAÇÃO	SEC. DE EMPRESA	SEC. DE SAÚDE	SEC. DE JUVENTUDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	EMLURB	CSURB
QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE
1	6	1	1	40	2	1	1

IASC	SANEAR	EMPREL	URB	CTTU	GINAGIO DE ESPORTE GERALDÃO	
QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE TOTAL
1			1	2	1	73





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ata de Registro de Preços nº 001/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Ao 1º dia do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito: no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e a empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., com sede à Rua Jerônimo Pimentel, 156, Umarizal – Belém/PA, CNPJ nº 63.798.490/0001-33, neste ato representada pelo senhor José Emilio Houat CPF nº 122.321.142-87, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/13, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos autopasseio-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas da PCR, cujos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão descritas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da CI nº 040/13 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O gerenciamento deste instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

1

CLÁUSULA QUARTA - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE						
	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULOS	EMPRESA	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
Lote 01	Veículo tipo Hatch, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bicombustível(etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 370	DIÁRIA	361	LOCATEL SERVIÇOS LTDA	Opção 01 volkswagem Novo Gol 1.0 4p2013/2014 flex na cor exigida pelo órgão Opção 02 Fiat uno 2013 vivace 1.0 8v flex 4p cor exigida pelo órgão	R\$ 45,00
Lote 02	Veículo tipo Hatch, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 85 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), com película fumê, porta malas com no mínimo 270 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 374	DIÁRIA	100	LOCATEL SERVIÇOS LTDA	Opção 01 Volkswagem Novo Gol 1.6 4p2013/2013 flex na 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos Opção 02 Ford Fiesta Rocam 1.6L 8v flex 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos	R\$ 49,33

Parágrafo primeiro - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:






PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
em: http://etce/ce.pe.gov.br/pepp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

Parágrafo terceiro - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

Parágrafo quarto - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

3



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesso em: http://eicce.ite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratante:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

Parágrafo segundo - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGL

Prefeit
do Recife

FL. N° 06



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bdd4b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

Parágrafo quinto - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo sexto - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

Parágrafo sétimo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo décimo - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo décimo primeiro - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

Parágrafo primeiro - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

6



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eicetce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

Parágrafo segundo - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.

Parágrafo quinto - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo sexto - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.

Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Parágrafo nono - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

Parágrafo décimo - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias do alternador e dentada, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadrem nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

Parágrafo décimo segundo - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

Parágrafo décimo terceiro - Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGL

**Prefeitura
do Recife**

FL. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://eic.rec.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam Código do documento: bdd4b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

Parágrafo décimo quarto - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos lotes de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo quinto - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo sexto - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

Parágrafo décimo sétimo - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

Parágrafo décimo oitavo- Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros;

Parágrafo décimo nono - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

Parágrafo vigésimo - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, email ou outra forma de correspondência.

Parágrafo vigésimo primeiro - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) quilometragem livre;
- b) sem combustível;
- c) devidamente licenciados;
- d) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) adesivados, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife
- f) seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- g) seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinado em: http://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: bdd4b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

h) serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

Parágrafo vigésimo segundo - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado;

Parágrafo vigésimo terceiro - Atender nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE na Região Metropolitana do Recife e 48 horas nos demais municípios do Estado.

Parágrafo vigésimo quarto - As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

Parágrafo vigésimo quinto - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua;

Parágrafo vigésimo sétimo - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

Parágrafo vigésimo oitavo - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

Parágrafo vigésimo nono - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

Parágrafo trigésimo - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local;

Parágrafo trigésimo primeiro - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etc.ce.gov.br/pepp/validaDoc.seam Código do documento: bdd4b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

Parágrafo trigésimo segundo - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substitutos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

Parágrafo trigésimo terceiro - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

Parágrafo trigésimo quarto - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

Parágrafo trigésimo quinto - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

Parágrafo trigésimo sexto - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://eic.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) **Advertência**

b) **Multa**

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo primeiro - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

Parágrafo segundo - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo terceiro - Ficar impedido (**suspensão**) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo quarto - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto - Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o descontado sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

11



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

RECIFE
do R
FL. N°.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://ecec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo nono - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores: 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

Parágrafo décimo primeiro - A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, da Contratante, acarretará em multa de 5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;

Parágrafo décimo segundo - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993,



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eicce.itec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária _ Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP

LOCAVEL SERVIÇOS LTDA



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 14

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 – CPLM.

EMPRESA: LOCAVEL SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: 63.798.490.0001-33					FONE/FAX: (91) 3204.7100/7118
END.: Rua Jerônimo Pimentel, 156, Umarizal – Belém/PA.					
REPRESENTANTE LEGAL: José Emilio Houat - CPF nº 122.321.142-87					E-MAIL: locavel@locarautonet.com.br
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR DIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bicombustível(etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 370 Opção 01 volkswagem Novo Gol 1.0 4p2013/2014 flex na cor exigida pelo órgão Opção 02 Fiat uno 2013 vivace 1.0 8v flex 4p na co exigida pelo órgão.	361	R\$ 45,00	360	R\$ 5.848.200,00



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 15

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse: <http://eic.ce.ite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

02	Veículo tipo Hatch, autopesseiro, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 85 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), com película fumê, porta malas com no mínimo 270 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 374. Opção 01 Volkswagen Novo Gol 1.6 4p2013/2013 flex na 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos Opção 02 Ford Fiesta Rocam 1.6L 8v flex 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos	100	R\$ 49,33	360	R\$ 1.775.880,00
----	---	-----	-----------	-----	------------------



17

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	GP	SADGP	SESEG	SAU	SEVM	SEDOC	SETOL	SMAS	SEDOU	SEMOG	SEMPU	SECM	SEGOV	SEHAB	SEMP	SOS	SEADP	SECCA	SOM	EMURB	MSQ	CSUMB	SAMAR	EMPREL	UMB	CTTV	RECIVV	SEOM	SMR	TOTAL	CADUS	VALOR DÁDUA	VALOR TOTAL			
LOTE 4																																						
4.1	Veículo tipo sedan, autopesado, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, rádio AM/FM Stereo e USB, bi-combustível(etanol/gasolina), freios com ABS (Anti-lock Braking System) e EBD (Electronic Brake Distribution), com	Fiat Grand Siena ou Nissan Versa 1.6																															50	300	56,68	1.019.886,80		
LOTE 5																																						
5.1	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiros e 01 lateral, com capacidade para 5 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, bi-combustível(etanol/gasolina) (GRV), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior.	Volkswagen Kombi 1.4, 09 lugares																																166	68	56,00	3.525.940,00	
LOTE 6																																						
6.1	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiros e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, bi-combustível(etanol/gasolina) (GRV), ano de fabricação/modelo 2012, ou superior.	Volkswagen Kombi 1.4 12 lugares																																	71	69	93,33	2.385.514,80



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eitec.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdb43c3e-d462-4174-8f2c-f6d8979d9d65



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

[illegible]

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br

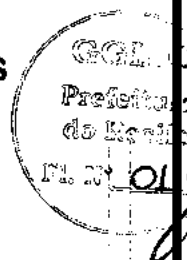


PROT. 010-8150
Em: 17/04/14
Ass: [assinatura]
Ass: [assinatura]

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2014



Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Nilton da Mota Silveira Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.339.154-00 portador da cédula de identidade nº 2.156.331 SSP-PE e a Empresa SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA com sede à Av. Professor Andrade Bezerra 1523 Salgadinho Olinda - Pe, CNPJ: 00.323.090/0001-51 neste ato representada pelo senhor Heitor Bezerra de Brito, Carteira de Identidade nº 863.049 SDS-PE CPF Nº 034164024-72, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 23.127/2007 e 27.070/2013, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 020 /2013-CPLS, ao Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados lote único, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra dos seguintes profissionais: Pedreiro, Eletricista, Encanador, Agente Operacional e Encarregado de Turma, lote único para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através do ofício nº 0631/2013 GAB/SISUR.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:


Jacqueline Lima
Chefe de Prestação de Contas
Mat. 98.192-7 / SISUR - GAF
Prefeitura do Recife



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.
- b) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observada o limite da legislação trabalhista.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- f) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
- g) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- h) Efetuar as retenções tributárias a que esteja obrigada a fazê-lo.
- i) Designar servidor para a fiscalização do contrato.
- j) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicado;
 - 2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
 - 3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA.
- k) Fazer publicar em Diário Oficial, os extratos das atas e respectivo contrato e seus eventuais aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pela SEDEC, quando da constatação da falha.
- II) Os serviços prestados obedecerão rotinas estabelecidas, atentando-se às recomendações da SEDEC quanto à obediência à legislação ou ainda ao critério da razoabilidade.
- III) Iniciar a prestação dos serviços no prazo contratual indicado.



- IV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- V) Manter escritório na Região Metropolitana do Recife, para solução de problemas referentes ao contrato.
- VI) Apresentar à SEDEC a relação nominal dos empregados postos à disposição, como também de quaisquer alterações ocorridas durante a execução do contrato.
- VII) Executar os serviços em todos os dias da semana e nos sábados conforme item 8.1.
- VIII) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, inclusive encargos trabalhistas e demais tributos, durante a execução do CONTRATO.
- IX) Responder pelos danos causados diretamente à SEDEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- X) Atender prontamente quaisquer exigências solicitadas, inclusive prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto da contratação ou a CONTRATADA;
- XI) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ou ainda quando forem acometidos de mal súbito.
- XII) Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer;
- XIII) Acatar as orientações da SEDEC, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XIV) Substituir, sempre que solicitado pela SEDEC, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do SEDEC;
- XV) Não interromper a execução dos serviços, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- XVI) Efetuar pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, como dos benefícios previstos, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.
- XVII) Apresentar, mensalmente os documentos listados abaixo até o 5º dia útil do mês subsequente:
- Nota Fiscal/Fatura;
 - comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior
 - comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS);
 - comprovante da entrega dos vales-alimentação e transporte
 - comprovante do pagamento do 13º salário
 - comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias.
 - encaminhamento das informações trabalhistas tais como a RAIS e a CAGED;
 - cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- XVIII) Registrar no SICREF quaisquer alterações contratuais.
- XIX) Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
- XX) Enviar com 30 (trinta) dias de antecedência, a relação nominal dos funcionários que estarão gozando férias no período e seus respectivos substitutos;
- XXI) Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

2



- XXII) Treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição, prevenção contra riscos de acidente, e normas de segurança.
- XXIII) A CONTRATADA poderá solicitar a capacitação/qualificação dos funcionários, caso surja a necessidade no trabalho, sem ônus para a Administração.
- XXIV) Indicar um preposto que responderá pelo fiel cumprimento contratual, com as seguintes obrigações:
- XXV) O preposto intermediará entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, visando direcionar os trabalhos, como também resolver eventuais problemas que por ventura venham surgir no dia-a-dia.
- XXVI) Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, além de abster-se da execução de atividades alheias não previstas no contrato;
- XXVII) Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tais como recolhimentos previdenciários e trabalhistas, anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, entre outros documentos a qual, sendo solicitado, deverá ser entregue à CONTRATANTE;
- XXVIII) Responsabilizar-se junto aos empregados quanto ao controle da disciplina, frequência, apresentação pessoal, controle do armamento e cumprimento das demais cláusulas contratuais durante a execução do contrato.
- XXIX) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange à apresentação de documentação referente ao contrato posto sob sua responsabilidade, bem como no que se refere à remuneração dos profissionais, objeto do contrato.
- XXX) Atender de forma imediata as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação de serviços acordados.
- XXXI) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato ou quaisquer das prestações a que está submetida;
- XXXII) Não aceitar qualquer indicação de funcionários feita por servidores deste órgão, bem como não incluir parentes de servidores dentre os empregados que irão prestar os serviços a Secretaria de Administração.
- XXXIII) Entregar mensalmente os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.
- XXXIV) Responsabilizar pela distribuição dos uniformes e EPI's aos funcionários no início do contrato;
- XXXV) Responder pela comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, decorrentes da execução do contrato, inclusive alimentação e transporte.
- XXXVI) Instruir os empregados quanto à prevenção de acidentes, e/ou incêndios no local de trabalho.
- XXXVII) Realizar de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS - conforme a solicitação da fiscalização do contrato.
- XXXVIII) Fornecer, no mínimo, 2 uniformes completos/ano (1 por semestre) para o uso durante a execução dos serviços, ou a qualquer tempo, sempre que os uniformes apresentem necessidade de troca.
- XXXIX) **DO UNIFORME**
- A CONTRATADA deverá disponibilizar, no início do contrato, no PRAZO MÁXIMO de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS os uniformes conforme especificações constantes deste termo de referência.
 - Quando caracterizado o desgaste prematuro do uniforme, acessório ou EPI, a empresa deverá substituí-los NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (cinco) DIAS

ÚTEIS, a partir da expressa exigência da fiscalização do contrato, não repassando os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

- O uniforme seguirá tipo do Anexo II deste Termo de Referência, conforme sua Categoria.

XL) O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

XLI) O lay-out e/ou arte para impressão nos uniformes constam no Anexo II.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;





c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

GGC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 07



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: bdb4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dias ao mês sub sequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços;

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo: A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados - RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto: Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) 2001.15.451.1.303.2.211, elemento de despesa 3.3.90.37.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de janeiro de 2014.

NILTON MOTA DA SILVEIRA FILHO
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Heitor Bezerra de Brito
SOLL- SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.



ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº /2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SOLL- SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 020 /2013 CPLS.

EMPRESA: SOLL- SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA			
CNPJ: 00.323.090/0001-51			FONE/FAX: 3087-0384
END.: Av. Professor Andrade Bezerra 1523 Salgadinho Olinda – Pe			E-MAIL: soll@soll.eng.br
REPRESENTANTE LEGAL: Heitor Bezerra de Brito			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR TOTAL
01	Pedreiro		
02	Eletricista	5	R\$ 208.776,00
03	Encanador	5	R\$ 232.756,20
04	Agentes Operacionais	5	R\$ 223.249,80
05	Encarregado de Turma	150	R\$ 3.819.258,00
		15	R\$ 500.293,80
	Total		R\$ 4.984.333,80

[Assinatura]



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Ata de Registro de Preços nº 002/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Ao 1º dia do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e a empresa LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA, com sede à Travessa Ribeiro Roma, 100 Cordeiro – Recife/PE, CNPJ nº 00.329.696/0001-02, neste ato representada pelo senhor Carlos Frederico de Almeida, CPF nº 059.358.061-34, para proceder nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/13, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos autopasseio-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas da PCR, cujos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão descritas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da CI nº 040/13 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a conta de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O gerenciamento deste instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

Cais do Apolo, 925
Recife, Pernambuco
CEP: 50.040-905
www.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE						
	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULOS	EMPRESA	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.(R\$)
Lote 03	Veículo tipo Sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 350 litros, com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 373.	DIÁRIA	89	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	Classic/GM ou Fiesta Roçam 1.0 2013	R\$ 40,26
Lote 05	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 9 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina/GNV), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 68.	DIÁRIA	166	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	Kombi/VW 2013	R\$ 59,00

Parágrafo primeiro - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
http://etce/ce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: b44b3c3e-4d62-4174-8fc2-f6d8979d9d65

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

Parágrafo terceiro - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

Parágrafo quarto - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



2



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinado em: http://etc/ce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
URL: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratante:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

Parágrafo segundo - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

Parágrafo quinto - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo sexto - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

Parágrafo sétimo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo décimo - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo décimo primeiro - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

Parágrafo primeiro - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

Parágrafo segundo - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etcc/ce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: b4db3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo quinto - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo sexto - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.

Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Parágrafo nono - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

Parágrafo décimo - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias do alternador e dentada, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadrem nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

Parágrafo décimo segundo - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

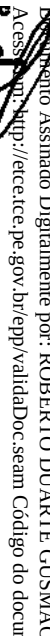
Parágrafo décimo terceiro - Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

Parágrafo décimo quarto - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos lotes de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo quinto - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo sexto - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;





2



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo vigésimo quarto - As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

Parágrafo vigésimo quinto - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua;

Parágrafo vigésimo sétimo - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

Parágrafo vigésimo oitavo - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

Parágrafo vigésimo nono - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

Parágrafo trigésimo - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local;

Parágrafo trigésimo primeiro - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;

Parágrafo trigésimo segundo - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substitutos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

Parágrafo trigésimo terceiro - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

Parágrafo trigésimo quarto - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

Parágrafo trigésimo quinto - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
em: http://eic/ce/pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: b4db3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

Parágrafo trigésimo sexto - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa:

a) **Advertência**

b) **Multa**

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a



2



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinse em: http://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo primeiro - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

Parágrafo segundo - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo terceiro - Ficar impedido (**suspensão**) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo quarto - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto - Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o descontado sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo nono - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores: 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

Parágrafo décimo primeiro - A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, da Contratante, acarretará em multa de



2



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etc/ce:pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: b44b3c3e-d462-4174-8fc2-16d8979d9d65

5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;

Parágrafo décimo segundo - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária _ Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



N



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 13



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
URL: http://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP

LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 – CPLM.

EMPRESA: LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA					
CNPJ: 00.329.696/0001-02					FONE/FAX; (81) 3226.8080/8073
END Travessa Ribeiro Roma, 100 Cordeiro – Recife/PE					
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Frederico de Almeida., CPF.nº 059.358.061-34					E-MAIL: loquipe@loquipe.com.br
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR DIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL
03	Veículo tipo Sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 350 litros, com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 373. Classic/GM ou Fiesta Roçam 1.0 2013	89	R\$ 40,26	360	R\$ 1.289.930,40





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



GGL
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 15

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eic/ce/pe.gov.br/ppj/validaDoc.seam> Código do documento: b44b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

05	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 9 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina/GNV), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 68. Kombi/VW 2013	166	R\$ 59,00	360	R\$ 3.525.840,00
----	--	-----	-----------	-----	------------------





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	GP	SADGP	SESEG	SAJ	SEFIN	SEUDC	SETUR	SMAS	SEDSOU	SEMOG	SEOPM	SECU	SECON	SEKAR	SAMP	SOS	SEJOP	PFCCR	SOM	EMURB	IASQ	CSURG	SANEAR	EMPREL	URB	CTTU	RECIPV	GEOM	GMR	TOTAL	CADUS	VALOR DÁRIA	VALOR TOTAL			
LOTE 4																																						
4.1	Veículo tipo sedan, autotransmissão, 04 portas, capacidade para 06 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, rádio AM/FM Stereo e USB, bi-combustível(etanol/gasolina), freios com ABS (Anti-lock Braking System) e EBO (Electronic Brake Distribution), com	Fiat Grand Siena ou Nissan Versa 1.6		50																												50	369	36,96	1.018.830,00			
LOTE 5																																						
5.1	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 5 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, bi-combustível(etanol/gasolina (GNV)), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior.	Volkswagen Kombi 1.4 09 lugares		20		1	1	10		1	2					1		100		1	1	15		3	2							166	68	59,00	3.525.840,00			
LOTE 6																																						
6.1	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, bi-combustível(etanol/gasolina (GNV)), ano de fabricação/modelo 2012 ou superior.	Volkswagen Kombi 1.4 12 lugares							1		14	16		6			10	1				1	17		2		3					71	69	93,33	2.385.514,00			



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epyp/validadoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9df55

[illegible]



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016

Aos 17 dias do mês de Maio do ano dois mil e dezesseis, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, **Sr. Victor Alexander Almeida Vieira**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 822.195.834-49, portador da cédula de identidade nº 3.936.119 SSP/PE e a Empresa **A. M. JÚNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA** com sede à Rua Bom Conselho, nº 172, bairro do Arruda, Recife-PE, CNPJ: 08.184.364/0001-80, neste ato representada pelo senhor **Antonio Manoel de Andrade Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 021.253.534-07. Para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e 27.300/13 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2016-CPLM** ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Rolo de lona em plástico medindo no mínimo 8m x 100m, Piquete de madeira mista e Arame galvanizado, para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura do Recife. Sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Rolo de lona em plástico medindo no mínimo 8m x 100m, Piquete de madeira mista e Arame galvanizado, com 2 (dois) lotes, para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

REGIME DE EXECUÇÃO indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do item/subitem 9.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses do item/subitem 9.6.2 do Processo Licitatório.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do Fornecedor:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;



- g) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

Parágrafo Segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos (GERENCIADOR) deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

Parágrafo Quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Sexto – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo Sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA NONA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 11.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016.



Pref
do

Fl. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo Único - Caberá ao FORNECEDOR, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 11.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) definitivamente, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Parágrafo Terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.



Pre:
do

Pl. N° 06

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 14.7.1 do edital.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo oitavo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação, limitada



GG
Pref
do Recife
Fl. N° 07

a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficarà impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
 - f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



GLT
Prefe
do R

Fl. N° 08

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 002/2016, Pregão Eletrônico nº 002/2016, homologado pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas em 12 de Maio de 2016.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

- 1) (Elencar os documentos do processo); EDITAL E PROPOSTA.



GGL

Prefei

do Recife

Fl. N° 09

18

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdb4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta ata serão oriundos da Dotação Orçamentária nº 2001.15.451.1.303.2.211 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 17 de Maio de 2016.

Victor Alexander Almeida Vieira
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Antonio Manoel de Andrade Junior
A. M. Júnior Comércio de Artigos de Couros LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/MF nº. _____ CPF/MF nº. _____



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 02/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa A. M. Júnior Comércio de Artigos de Couros LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2016.

EMPRESA:		A. M. Júnior Comércio de Artigos de Couros LTDA			
CNPJ:		08.184.364/0001-80		FONE/FAX: 081 3125-1062	
END.:		Rua Bom Conselho, nº 172, bairro do Arruda, Recife-PE		E-MAIL: milenaamjunior@outlook.com	
REPRESENTANTE LEGAL:		Antonio Manoel de Andrade Junior			
LOTE 01	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	ROLOS DE LONA PLÁSTICA, NOVOS DE PRIMEIRO USO, NA COR PRETA, HOMOGENIA OPACA, MEDINDO 8 M DE LARGURA E 100 METROS DE COMPRIMENTO, SEM CORTES E SEM EMENDA. ESPESSURA DE 200 MICRAS(0,20 MILIMETROS), COM SUPORTE A 110 KILOS	NORTENE	5.250	1.200,94	6.304.935,00
1.2	PIQUETE DE MADEIRA MISTA COM PONTA. MEDIDAS 38,0 X 3,0 X 2,5 CM	AMJUNIOR	262.500	1,70	446.250,00
1.3	ARAME GALVANIZADO 1,24MM, NÚMERO 18	BELGO	3.150	15,50	48.825,00
VALOR TOTAL LOTE 01					6.800.010,00



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2014 - CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014

Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, é dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2014, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor, **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (LOTE II)**, estabelecida na Rua Salvador de Sá, nº 467 - Ponto de Parada, Recife - PE, CEP: 52.041-300, Tel: (81) 2101-7111, email: rpl@rpl.eng.br, inscrito no **CNPJ** sob o nº **01.781.573/0001-62**, representada por Miguel Portela Lima, CPF nº 038.742.064-91, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, dos seguintes profissionais: Motoristas das Categorias - CNH "A, B, C, D e E", para condução de veículos automotores, tipo motocicleta, autopasseio e de grande porte (ÔNIBUS, CAMINHÃO E SIMILARES), para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificações e conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2014 e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo terceiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;

e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;

f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

j) elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;

k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;

o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

- q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;
- t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dias ao mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços;

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo: A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto: Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo terceiro - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdb4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

Parágrafo quarto - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo quinto - Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) do subitem 17.1 decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) - Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 17.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

Parágrafo sétimo - Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo oitavo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo nono - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo - O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada à contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

e) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo décimo primeiro - A contratada que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICREF - Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo décimo segundo - Se aplicada com base no Art. 87, III da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.

Parágrafo décimo terceiro - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A dotação orçamentária será indicada por ocasião da contratação.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 10



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 09 de abril de 2014.


Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

FORNECEDOR



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº05/2014.

EMPRESA: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 01.781.573/0001-62				FONE/FAX: (81) 2101-7111		
ENDEREÇO: Rua Salvador de Sá, nº 467 – Ponto de Parada, Recife - PE, CEP: 52.041-300				EMAIL: rpl@rpl.eng.br		
REPRESENTANTE LEGAL: MIGUEL PORTELA LIMA CPF Nº 038.742.064-91						
LOTE II						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Motorista "B" – Carro Passeio 44 horas semanais (Diurno)	23	282	3.759,28	1.060.116,96	12.721.403,52
02	Motorista "C" – Caminhão Posto 12 x 36 horas (Diurno)	403	30	7.841,69	235.250,70	2.823.008,40
03	Motorista "C" – Caminhão Posto 12 x 36 horas (Noturno)	404	30	9.809,05	294.271,50	3.531.258,00
04	Motorista "D" – Ônibus Posto 12 x 36 horas (Diurno)	403	26	7.841,69	203.883,94	2.446.607,28
05	Motorista "D" – Ônibus Posto 12 x 36 horas (Noturno)	404	38	9.809,05	372.743,90	4.472.926,80
06	Motorista "E" – Caminhão /Carreta Posto 12 x 36 horas (Diurno)	403	05	7.841,69	39.208,45	470.501,40
07	Motorista "E" – Caminhão /Carreta Posto 12 x 36 horas	404	05	9.809,05	49.045,25	588.543,00
TOTAL GERAL PARA O LOTE II				550	2.254.520,70	27.054.248,40





POR VOCÊ. TRABALHANDO SEM PARAR.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

PROCESSO LICITATÓRIO 016/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2015 – CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, do outro lado, a Empresa **COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME** com sede na Av. Guanabara, nº 367, Aviso, Linhares/ES - CEP: 29901-160, inscrita no CNPJ sob o nº 10.461.277/0001-75, neste ato representada por PEDRO MELO NETO, portador da cédula de Identidade nº 1.391.015 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.066.347-69, residente e domiciliado à Av. Comendador Rafael nº 07, Centro, Linhares/ES, doravante denominado DETENTOR DA ATA, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2015 – CELCC, procedem ao Registro de Preços visando a contratação de empresa para aquisição de **Lote 01 e 02**. A fim de atender às necessidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, solicitado pela CI nº 159/2015 GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de expediente - RESMAS DE PAPEL, com 02 (dois) LOTES, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através da CI nº 159/2015-GEAFI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;



P.



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.



a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor:

a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c. Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata;

d. Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



P.



POR VOCÊ. TRABALHANDO SEM PARAR.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



P.



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesso em: http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) definitivamente, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.



P.



GGLI

Prefeitura
do Recife

Nº 05

POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo oitavo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



P.



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;



P



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

P.



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesso em: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de janeiro de 2016.


Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR


COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME
FORNECEDOR



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 04/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 014/2015.

EMPRESA: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME						
CNPJ: 10.461.277/0001-75				FONE/FAX: (27) 33721165 / FAX: (27) 33721801		
END: Av. Guanabara, nº 367, Aviso, Linhares/ES - CEP:29901-160				EMAIL: comodoro-comercial@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO MELO NETO - CPF: 095.066.347-69						
LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUM	QTDE	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	01	PAPEL RECICLADO, A4, (210X297), 75G/M², NA COR PALHA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15755:2009, COM PELO MENOS 50% DE MATERIAL DE FIBRAS CELULÓSICAS, RECUPARADOS DE PRÉ OU PÓS CONSUMO E OBRIGATORIAMENTE 25% RECUPERADO DE PÓS CONSUMO. POSSUI CERTIFICAÇÃO FSC. MARCA: RECICLATO REPORT	12315	134.556	R\$11,50 (ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	R\$1.547.394,00 (UM MIHLÃO QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)
02	01	PAPEL SULFITE (APERGAMINHADO), A3 (DIMENSÕES 297X 420MM), GRAMATURA 75G/M², BRANCO, RESMA COM 500 FOLHAS. PRODUTO DEVE SER ORIUNDO DE FLORESTAS RENOVÁVEIS. POSSUI CERTIFICAÇÃO FSC. MARCA: REPORT PREMIUM	298	35.319	R\$ 23,21 (VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)	R\$ 819.753,99 (OITOCENTOS E DEZENOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
VALOR TOTAL (R\$)						2.367.147,99



P.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **CASA MILITAR**, com sede no Palácio do Campo das Princesas, s/n - Praça da República - Santo Antônio - Recife - PE, CEP 50.010-040, inscrita no CNPJ Nº 11.493.327/0001-69, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo de Defesa Civil, **CEL PM CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 497.879.264-91, portador da Cédula de Identidade nº 28867 - PMPE, residente e domiciliado na cidade de Recife, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEGABAG INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA ME**, situada à Rua Júlio Cristo Leal, 101, Peixinhos, Olinda-PE, C.E.P. 53260-110, inscrita no CNPJ Nº 11.907.846/0001-26, representada por seu sócio administrador **DIEGO RENATO CARNEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, RG Nº 7.099.961 SDS/PE, CPF Nº 014.072.564-40, residente na cidade do Recife, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, oriunda do Processo nº **180.2015.III.PE.095.CAMIL - Pregão Eletrônico nº 095/2015**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando as partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Formação de ata de registro de preço para eventual fornecimento à Casa Militar/CODECIPE de até 500 (quinhentos) rolos de lona - em plástico resistente, acondicionada em bobina, na cor preta, medindo no mínimo 8m x 100m com 200 micras.

1.2 - Ficam registrados os seguintes preços:

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID DE FORN	QUAN T	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Lote 1 - cota principal	Rolo de lona em plástico resistente, acondicionada em bobina, na cor preta, utilizadas nas ações de defesa civil para contenção de infiltrações, saturação de água nas barreiras, medindo 8m x 100m com 200 micras	Rolo	375	R\$ 738,64	R\$ 276.990,00



LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID DE FORN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Lote 2 – cota reservada	Rolo de lona em plástico resistente, acondicionada em bobina, na cor preta, utilizadas nas ações de defesa civil para contenção de infiltrações, saturação de água nas barreiras, medindo 8m x 100m com 200 micras	Rolo	125	R\$ 738,64	R\$ 92.330,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 369.320,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 A empresa detentora da ata de registro de preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Casa Militar, para assinatura da ata.

2.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, relacionados no cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observado o art. 14, I e II do Decreto Estadual nº 39.437/2013, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

3.2 Os contratos oriundos de adesão terão vigência máxima de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

4.1 – A Casa Militar é órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:

4.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços;

4.1.2 – Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

4.1.3 – Autorizar os órgãos não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão, de acordo com Art.25 § 5º do Decreto nº 39.437 de 29 de maior de 2013, onde o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.1.4 – Manter o controle dos quantitativos disponíveis dos registros de preços;

4.1.5 – Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

4.1.6 – Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.



CLÁUSULA QUINTA -- DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1 A Casa Militar é único órgão participante desse registro de preço.

CLÁUSULA SEXTA -- DAS ADESÕES POR ÓRGÃS NÃO PARTICIPANTES

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 39.437, de 29 de maio de 2013.

6.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

6.3 Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

6.5 As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.7 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.8 Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor da ata das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.9 Aos contratos celebrados por Órgãos não participantes decorrentes do Sistema de Registro de Preços pode ser aplicado o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante autorização prévia do órgão gestor da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS



7.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os constantes aos contratos derivados da Ata poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e ou de eventual contratante.

7.2 A REVISÃO dos preços ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, nos termos dos artigos 20 e seguintes do Decreto Estadual nº 39.437/2013.

7.3 Caso o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 Caso seja fracassada a negociação com o Fornecedor Registrado, o Órgão Gerenciador poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e convocar, nos termos do Decreto Estadual nº 39.437/2013, as demais empresas classificadas no certame para negociação, adotando as medidas cabíveis para obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

7.5 O REAJUSTE dos preços constantes à Ata de Registro de Preços e dos contratos dela originados, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525/2003.

7.6 Após a concessão do reajuste, os contratos oriundos desta ata deverão ser formalizados com o novo valor e novo reajuste somente ocorrerá após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do último reajuste.

7.7 O Órgão Gerenciador manterá registro dos reajustes realizados à Ata de Registro de Preços e deverá informar a eventuais contratantes com base na Ata de Registro de Preços no momento da autorização o atual valor registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Executiva de Defesa Civil e da Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco - CODECIPE através do Sr. MAJ BM - George Vitoriano de Almeida CAP-BM, matrícula nº 970.011-0 PMPE, CPF nº 025.559.904-88 - CODECIPE, denominado Fiscal da Ata, e também pela Casa Militar, por intermédio da Gerência de Contratos e Convênios, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.

9.2 Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços.

9.3 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.



9.4 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.

9.5 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

9.6 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.7 Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

9.8 Deve publicar trimestralmente através de veículo oficial de divulgação os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1 Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.1.1 Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações.

10.1.2 Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato.

10.1.3 Entregar os produtos ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.1.4 Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação.

10.1.5 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTO ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto.

10.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro.

10.1.7 Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela entrega.

10.1.8 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

10.1.9 Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais Contratantes.

10.1.10 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos materiais que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR.

10.1.11 Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega do material.

10.1.12 Comunicar imediatamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer desconformidade apresentada nos produtos.

10.1.13 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem, instalação e seguro quando da entrega dos produtos



10.1.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal.

10.1.15 Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

11.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
- c) pela demora em corrigir a falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

11.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.4 Em caso de aplicação de multa, a Administração exigirá o referido recolhimento, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

11.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando:



- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 O cancelamento do registro de preços pode ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do Fornecedor da ata.

12.4 A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nos incisos do caput, deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

12.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação em veículo oficial de divulgação, assegurado o prazo recursal de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO

13.1 O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2015 para Registros de Preços e nos termos da Legislação pertinente;

14.2 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CASA
MILITAR



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
JUNTOS, FAZEMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://etce.ice.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

16.2 E, por estarem de acordo, as partes, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 05 (cinco) vias, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife-PE, 16 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - CEL PM
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL DA CASA MILITAR
CONTRATANTE

Carlos Alberto d'Albuquerque Maranhão Filho
Cel PM
Casa Militar
Mec. 35215-9

DIEGO RENATO CARNEIRO DE ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GC

Pref
do Recife

FL. Nº 01



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

**PROCESSO LICITATÓRIO 005/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015-
CELCC**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Senhor **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME** com sede à Rua Marechal Rondon, 146 – Caixa Postal 345 – Casa Forte – Recife/PE, CEP: 52.061-050, Tel: (81) 3092-5927, CNPJ 14.645.756/0001-00 neste ato representada pelo senhor Madson Gomes Frazão, CPF nº 026.301.604-83, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015 – CELCC, procedem ao Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, solicitado pelo Ofício nº 020/2015 – GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, solicitado pelo Ofício nº 020/2015 – GEAFI/SADGP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;
- Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GC

Pref

do l.

FL. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

- c) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;
- d) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;
- e) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- f) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- h) A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;
- h1) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- b) Entregar os veículos conforme as especificações exigidas, em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;
- c) Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 do Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I do TR;
- d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

e) Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento;

f) Para efeito de contratação a contratada deverá providenciar o registro e licenciamento dos veículos no município de Recife, conforme determina a Lei municipal nº 16.864/03, de 14.03.2003, a qual poderá ser consultada no site: <https://www.leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2003/1687/16864/lei-ordinaria-n-16864-2003-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-do-registro-e-do-licenciamento-na-cidade-do-recife-dos-veiculos-utilizados-pela-administracao-publica-municipal-direta-e-indireta-e-pelas-autorizatorias-permissionarias-e-concessionarias-do-sistema-de-transportes-municipal-do-recife-smt-recife?q=16864>.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.





GGI

Prefei
do Re

Fl. N° 04

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinse em: http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) O objeto da licitação deverá ser executado de acordo com as exigências do termo de referência em anexo ao edital.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

b) Todos os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

c) Antes da entrega definitiva dos veículos, conforme o disposto no item anterior, a CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 45 dias após a assinatura do contrato, para que os serviços não sofram solução de continuidade, a qual será substituída por ocasião da entrega dos veículos definitivos.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





GG

Prefeitura
do Recife

FL. N° 07

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) xxxxx, - Elemento de Despesa nº 339033.6, Fonte 100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.





GGL
Prefeit
do Recife
FL. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
URL: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

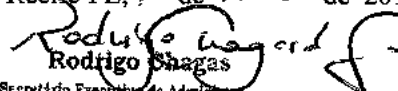
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DA PUBLICIDADE

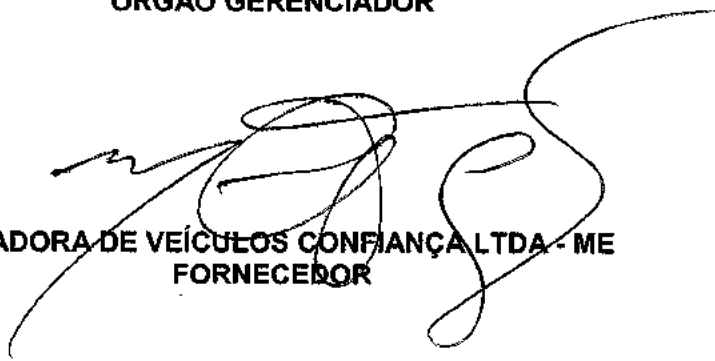
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

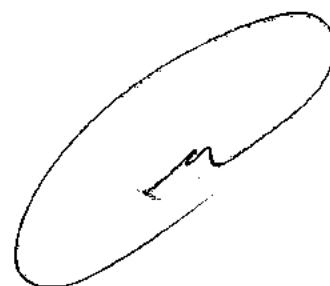
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de MAIO de 2015.


Rodrigo Shagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. C. 1.107.9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR


LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME
FORNECEDOR





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLI
Prefeito
do Recife
Fl. N° 09



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento: bd4b3c3e4d46241748fc2-f6d8979d9d65

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 0003/2015.

Código do documento: 04403C3E9402-4 / 4-01C2-10089/969003

EMPRESA: LOCADORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA LTDA - ME							
CNPJ: 14.645.756/0001-00						FONE/FAX: (81) 3092-5927	
END.: Rua Marechal Rondon, 146 – Caixa Postal 345 – Casa Forte – Recife/PE, CEP: 52.061-050						E-MAIL: locadoraconfianca@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Madson Gomes Frazão							
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	CADUS	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização 1.4 ou superior, com no mínimo 85CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), com película fumê, porta malas com no mínimo 270 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.	FIAT NOVO UNO WAY 1.4 VW GOL 1.6	DIÁRIA	374	16.790	R\$ 43,6438	R\$ 732.779,4020
7	Veículo misto-caminhonete 4x4, carroceria aberta, cabine dupla, quatro portas laterais, movida a Diesel, equipada com rastreador, motor com potência mínima de 140CV, rádio AM-FM, sistema de injeção eletrônico, direção hidráulica, ar condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 70L, protetor de cárter e de câmbio, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015 ou superior.	VW AMAROK 4X4	DIÁRIA	367	8.030	R\$ 110,0811	R\$ 883.951,2330
11	Veículo misto, pick-up pequeno porte, cabine simples, no mínimo 02 portas, 02 passageiros, equipado com rastreador, rádio AM-FM, motor a partir de 1.4, com no mínimo 80 CV, bi-combustível (etanol/gasolina), airbag e freios ABS, com protetor de caçamba, ano de fabricação/modelo 2015, ou superior.	VW SAVEIRO	DIÁRIA	487	5.475	R\$ 38,8208	R\$ 212.543,8800
TOTAL GERAL						R\$ 1.829.274,515	





EMPREL- EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 007/2015**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2015
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015**

**RPL ENGENHARIA E
SERVIÇOS LTDA**



TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA E A RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis, na **EMPREL** - Empresa Municipal de Informática, situada à Rua 21 de Abril, 3370 - Torrões, Recife - PE, reuniram-se o Presidente, Sr. **EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 591.151.904-63, portador da Cédula de Identidade nº 2.563.914-SDS-PE e o Diretor Administrativo e Financeiro - DAF, Sr. **ALEXANDRE ANDRÉ MORAES FEITOSA**, brasileiro, casado, Bel. em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.675.468-08, portador da Cédula de Identidade nº 4.753.804 - SSP/PE e a Empresa **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Salvador de Sá, 467, Ponto de Parada, Recife/PE, CEP: 52.041-300, inscrita no CNPJ sob o nº 01.781.573.0001/62, neste ato representada pelo Sr. **MIGUEL PORTELA LIMA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.742.064-91, portador da Cédula de Identidade nº 756.706-SSP/PE, para proceder a retificação da Ata de Registro de Preços nº 007/2015 de 19.11.2015, originária do Processo Licitatório nº 008/2015, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2015 - EMPREL.

O presente Termo, retifica os preços registrados, alterando os valores unitários, mensais e globais, em conformidade com os termos da Ata de renegociação, datada de 25.02.2016, conforme tabela a seguir.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
I	Servente De Limpeza	25	3.001,03	75.025,75	900.309,00
	Auxiliar De Serviços	08	2.354,78	18.838,24	226.058,88
II					
III	Supervisor	02	3.255,42	6.510,84	78.130,08
IV	Recepcionista	08	2.491,92	19.935,36	239.224,32
V	Operador de Reprografia	02	2.337,13	4.674,26	56.091,12
VI	Copeira	02	2.610,22	5.220,44	62.645,28
VII	Jardineiro	02	3.223,53	6.447,06	77.364,72
VIII	Apoio Técnico Nível I	05	5.326,66	26.633,30	319.599,60
IX	Apoio Técnico Nível II	05	4.492,07	22.460,35	269.524,20
	VALOR TOTAL - TABELA 01			185.745,60	2.228.947,20



TABELA 2

I	Artifice	04	3.380,00	13.520,00	162.240,00
	VALOR TOTAL - TABELA 02			13.520,00	162.240,00

TABELA 3

I	Motorista	10	4.141,63	41.416,30	496.995,60
	VALOR TOTAL - TABELA 03			41.416,30	496.995,60

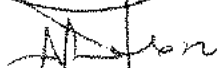
VALOR TOTAL MENSAL (TABELA 01, 02 E 03)	R\$ 240.681,90
(Duzentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa centavos)	
VALOR TOTAL GLOBAL - 12 MESES (TABELA 01,02 E 03)	R\$ 2.888.182,80
(Dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos)	

Fica declarado, que os preços constantes na presente Ata, portanto registrados, são válidos pelo prazo de até **12 (doze) meses**, de comum acordo entre as partes, contado da data de assinatura deste Instrumento.

As obrigações da RPL e da **EMPREL**, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2015**.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.


EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
Eugênio José Batista Antunes
Presidente


EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
Alexandre André Moraes Feitosa
Diretor Administrativo e Financeiro


RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Miguel Portela Lima
sócio / gerente





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016

Pelo presente instrumento de um lado o Estado de Pernambuco, através da **CASA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.493.327/0001-69, instituição com sede no Palácio do Campo das Princesas, s/n - Praça da República - Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50.010-040, neste ato representada pelo seu titular Sr. Cel PM **FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, militar, RG nº 39.878/PMPE, CPF nº 783.693.714-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAQ-LAREM MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 40.938.508/0001-50, com sede a Av. Epitácio Pessoa, 2580, loja 01 - Tambauzinho, João Pessoa-PB, representada por **SEVERINO MEDEIROS DOS NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.007.139 SSP/PB, CPF nº 427.948.624-72, residente e domiciliado na Av. Cabo Branco, 2566, - Bairro de Cabo Branco - Cep: 58.045-010 - João Pessoa-PB, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, oriunda do **Processo nº 006/2016 - Pregão Eletrônico nº 001/2016-CPL/CAMIL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente Ata de Registro de Preços, o fornecimento de solução de impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos (impressoras e multifuncionais) e a prestação dos serviços necessários ao funcionamento, gestão e operacionalização da solução, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos (exceto papel), para atender as necessidades de impressão, digitalização e cópia da Casa Militar de Pernambuco.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

- 2.1- O Fornecedor se compromete por este, a fazer a entrega dos produtos, pelos preços registrados nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante o prazo de sua vigência;
- 2.2- Os fornecimentos serão formalizados mediante a confecção de instrumento contratual ou da emissão da Ordem de Fornecimento, a depender do valor da demanda e da Nota de Empenho emitida pelo participante;
- 2.3- Todo serviço deverá ser fornecido por uma única empresa, devendo todos os itens que compõem a solução serem contratados em lote único.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O serviço tem por objetivo atender a necessidade de impressão, digitalização e cópia da Casa Militar de Pernambuco.
- 3.2 Consiste na cessão do direito de uso de equipamentos (impressoras e multifuncionais), cujos requisitos mínimos são definidos no Anexo A - Requisitos dos Equipamentos, deste termo de referência, e na prestação dos serviços necessários ao funcionamento, gestão e operacionalização da mesma, definidos no Anexo B - Especificação, deste termo de referência.
- 3.3 É composto por itens que correspondem à locação dos equipamentos (impressoras e multifuncionais) fornecidos no serviço e por itens que correspondem às impressões efetuadas utilizando-se estes equipamentos.
- 3.4 Será contabilizado mensalmente através do valor total da locação dos equipamentos fornecidos, somado ao valor total das impressões contabilizadas, efetuadas utilizando-se estes equipamentos, no período de referência.
- 3.5 O Nível de Serviço está composto por um conjunto de indicadores que estabelecem e mensuram os níveis de qualidade, de desempenho e de disponibilidade dos serviços prestados, que deverá ser cumprido pela contratada.





25151
Fls. 12
RUBRICA

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

3.6 COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO

No Quadro - Descrição dos Itens do objeto:

Quadro - Descrição dos Itens do Objeto						
Itens Referentes à Locação dos Equipamentos						
Item	Descrição	QTD	Marca e Modelo do Equipamento Proposto	Valor Unitário Mensal	Valor Parcial Mensal	Valor Anual
1	Locação de Multifuncional Laser Monocromática	05	Samsung/ M4070FR	R\$ 110,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
2	Locação de Impressora Laser Monocromática	08	Samsung/ M4020ND	R\$ 68,00	R\$ 544,00	R\$ 6.528,00
3	Locação de Impressora Laser Color	03	Samsung/ CLP775ND	R\$ 162,722	R\$ 488,17	R\$ 5.857,99
Item	Descrição			Quantidade estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
4	Impressão em Multifuncional Laser Monocromática			360.000	0,05	18.000,00
5	Impressão em Impressora Laser Monocromática			288.000	0,048	13.824,00
6	Impressão em Impressora Laser Color			66.000	0,405	26.730,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 77.539,99

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Composição do Valor Mensal

4.1.1. O valor mensal da solução deverá ser calculado através da soma dos dois valores indicados abaixo:

- O valor total da locação dos equipamentos fornecidos na solução, no período de referência.
- O valor total das impressões contabilizadas, efetuadas pelos equipamentos fornecidos na solução, no período de referência.

4.1.2. O valor mensal da solução poderá sofrer deduções referentes a aplicações de multas e/ou descontos pelo não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, essas deduções devem ser indicadas nas Notas Fiscais/Faturas.

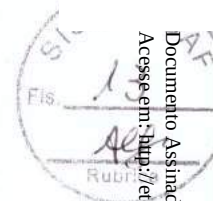
4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, através de depósito bancário efetuado na conta corrente indicada pela CONTRATADA, condicionado à apresentação de Nota Fiscal/Fatura certificada e atestada pelo Fiscal do Contrato, juntamente com os relatórios de prestação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

4.3. Para fins de certificação e atesto a CONTRATADA deverá enviar ao Fiscal do Contrato a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa.

4.4. Constituindo condição indispensável à realização da certificação e atesto dos serviços contratados pelo Fiscal do Contrato:

- A continuidade da regularidade fiscal da CONTRATADA nos mesmos termos exigidos para a contratação.





- b. A regularidade fiscal deverá ser comprovada através da apresentação das certidões de regularidade fiscal vigentes.
- c. A apresentação dos relatórios (definidos no anexo referente a especificação da solução) pertinentes ao período de referência da nota fiscal/fatura.

4.5. O Fiscal do Contrato, após análise dos relatórios emitidos pela CONTRATADA, e apreciação da prestação dos serviços e do atendimento das condições contratuais, atestará a Nota Fiscal/Fatura e certificará os serviços.

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, sendo:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

$$I = \frac{(6\%/100)}{365} = 0,0001644$$

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, fornecido pelo **IBGE**, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525 de 30.12.2003 e 12.932 de 05.12.2005;

5.2 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

5.3 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – A Ata Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Fornecedor da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

7.2 Caso a empresa primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a CAMIL convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

7.3 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Casa Militar.



7.4 Os órgãos e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar a Casa Militar que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

7.5 Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Casa Militar e Órgãos Participantes;

7.6 Os órgãos e entidades não participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

7.7 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

7.8 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a Casa Militar independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados podem ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos Fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

8.1.1 Se a ata estiver em vigor e houver requerimento do Fornecedor com a efetiva demonstração de incremento dos custos, decorrente de homologação de Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, deve ser promovido o reajuste dos valores registrados na ata, de modo que as contratações subsequentes possam realizar-se com a manutenção da equação financeira, necessariamente precedidas de análise dos preços então vigentes no mercado.

8.1.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.3 Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.4 A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deve observar a classificação original.

8.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, a Casa Militar pode:

I – liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.2.1. Não havendo êxito nas negociações, a Casa Militar deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3 O registro do Fornecedor da ata deve ser cancelado quando:





- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.3.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O cancelamento do registro de preços pode ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do Fornecedor da ata.

8.4.1 A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nos incisos do *caput*, deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

8.4.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação em veículo oficial de divulgação, assegurado o prazo recursal de 5 (cinco) dias.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS DA DESPESA

9.1 Os recursos para atender ao período de vigência de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 110401 – Casa Militar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

9.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta ATA, correrão por conta das Dotações Orçamentárias ou das disponibilidades financeiras da CASA MILITAR, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observada as condições estabelecidas no edital da licitação.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Comprometer-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
- b) A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado;
- c) O recebimento do objeto licitado e afim contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do Processamento da Licitação que deu origem ao presente Instrumento Contratual, consoante o que preceitua o inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.





10.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços fielmente, de acordo com especificações do edital de licitação, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte CAMIL.

10.3. A CONTRATADA deverá obedecer e cumprir os prazos determinados no Acordo de Nível de Serviço definido neste termo de referência

10.4. Comprovação do Programa de Destinação Ambiental

10.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação do programa de destinação ambientalmente correto a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a legislação Lei nº 12.305/2010 e os preceitos de preservação ambiental.

10.4.2. Esta comprovação deverá ser entregue junto à documentação exigida à formalização do contrato.

10.5. Empregados e Afins

10.5.1. A CONTRATADA deverá prestar, durante o prazo de vigência contratual, os serviços contratados através de sua própria equipe de profissionais.

10.5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a excelência na execução dos trabalhos durante todo o contrato.

10.5.3. A CONTRATADA deverá responder pela idoneidade, conduta e comportamento de seus profissionais e pela consequência dos atos praticados por estes, na execução do serviço contratado.

10.5.4. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos que seus empregados, prepostos e contratados, por ações ou omissões, causarem a pessoas ou bens da CAMIL ou de terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não implicando corresponsabilidade.

10.5.5. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.5.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela disciplina, respeito e cortesia dos empregados durante o atendimento técnico, bem como pelo cumprimento das regras e normas internas da CAMIL.

10.5.7. A CONTRATADA deverá fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências da CAMIL, para o pessoal designado para execução dos serviços pertinentes ao fornecimento da solução.

10.5.8. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CAMIL ou ao interesse do Serviço Público.

10.5.9. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direta ou indiretamente designado para execução dos serviços contratados, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

10.6. Comunicação e Troca de Informações

10.6.1. A CONTRATADA deverá atender com presteza às comunicações, solicitações e reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando imediatamente a sua correção, sem ônus para a CAMIL.

10.6.2. A CONTRATADA deverá facilitar a ação de fiscalização do Fiscal do Contrato, fornecendo informação ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, e exigências apresentada pela CONTRATANTE.

10.6.3. A CONTRATADA deverá comunicar, formal (por escrito) e imediatamente, ao Fiscal do Contrato, acerca de quaisquer dificuldades e/ou ocorrências que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas providências cabíveis, com vistas a sanar os problemas.

10.6.4. A CONTRATADA deverá justificar eventuais motivos de caso fortuito ou força maior que impeçam a realização dos serviços.





10.6.5. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CAMIL referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades pertinentes à solução.

10.7. Despesas, Obrigações e Compromissos Assumidos com Terceiros.

10.7.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.

10.7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com frete e transporte necessárias à execução dos serviços contratados.

10.7.3. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos com terceiros, isentando a CAMIL de qualquer responsabilidade.

10.8. Requisitos, Atividades, Procedimentos e Serviços

10.8.1. A CONTRATADA deverá realizar a apresentação formal do seu interlocutor.

10.8.2. A CONTRATADA deverá realizar o agendamento e participar da Reunião de Alinhamento das Expectativas da contratação.

10.8.3. A CONTRATADA deverá realizar a construção e formalização de um Plano de Distribuição dos Equipamentos a serem fornecidos.

10.8.4. A CONTRATADA deverá realizar a construção e formalização de um Plano de Implantação.

10.8.5. A CONTRATADA deverá realizar a construção e formalização de um Modelo de Layout de Etiqueta ou Placa de Identificação a ser utilizado na identificação dos equipamentos fornecidos.

10.8.6. A CONTRATADA deverá realizar a construção e formalização de um Modelo de Ordem de Serviço e de um Modelo de Ordem de Serviço de Atendimento a serem utilizados pelas partes.

10.8.7. A CONTRATADA deverá realizar a disponibilização de uma Central de Atendimento.

10.8.8. A CONTRATADA deverá realizar a disponibilização de Material de Apoio à Operacionalização através de um website.

10.8.9. A CONTRATADA deverá realizar o provimento de instrução e treinamento aos técnicos e usuários da CAMIL.

10.8.10. A CONTRATADA deverá realizar a Implantação, que consiste basicamente na instalação e configuração, no ambiente da CAMIL, dos equipamentos fornecidos.

10.8.11. A CONTRATADA deverá realizar a Realocação de Equipamentos, quando demandada pela CAMIL, sem custos adicionais.

10.8.12. A CONTRATADA deverá realizar a Realocação Temporária de Equipamentos para Eventos, quando demandada pela CAMIL, sem custos adicionais.

10.8.13. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de Peças de Reposição e Suprimentos, contemplando toda a logística envolvida na manutenção de seus estoques, na realização de reposições, coletas e descartes dessas peças e suprimentos.

10.8.14. A CONTRATADA deverá realizar a Manutenção Preventiva nos equipamentos fornecidos na solução.

10.8.15. A CONTRATADA deverá realizar a construção e formalização de um Modelo do Registro da Manutenção Preventiva, que será utilizado para formalização e atesto das manutenções preventivas.

10.8.16. A CONTRATADA deverá realizar a Manutenção Corretiva nos equipamentos fornecidos e fornecer Suporte Técnico aos usuários, no prazo de até 24 horas após a abertura do chamado.

10.8.17. A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos equipamentos quando necessárias a continuidade da disponibilidade da solução.

10.8.18. A CONTRATADA deverá realizar a Reimplantação de Equipamentos que estiveram fora do ambiente da CAMIL por motivo de manutenção corretiva.

10.8.19. A CONTRATADA deverá realizar a Contabilização Mensal das Locações dos Equipamentos.





10.8.20.A CONTRATADA deverá realizar a Contabilização Mensal das Impressões efetuadas nos equipamentos fornecidos na solução.

10.8.21.A CONTRATADA deverá realizar a Retirada dos Equipamentos ao Término do Contrato;

10.8.22.A CONTRATADA deverá realizar a construção e formalização de um Plano de Retirada dos Equipamentos, que será utilizado para orientar a realização da retirada dos equipamentos ao término do contrato.

10.8.23.A CONTRATADA deverá realizar a emissão de relatórios necessários à gestão do serviço.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Através da Casa Militar - CAMIL:

11.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

11.1.2. Impedir que outra empresa ou instituição realize os serviços de obrigação da contratada.

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos técnicos e interlocutores da contratada.

11.1.4. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais, instalações e equipamentos, para a regular prestação dos serviços e atividades pertinentes à solução.

11.1.5. Prover o espaço necessário para instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como providenciar e disponibilizar as instalações elétricas e de rede adequadas.

11.1.6. Fornecer, dentro de suas dependências, aos técnicos da contratada as condições operacionais indispensáveis ao fornecimento e à operacionalização da solução, salvo as condições de responsabilidade da contratada.

11.1.7. Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços, inclusive a disponibilização, se necessário, de local seguro para guarda de material a ser utilizado na consecução dos serviços.

11.1.8. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos estocados.

11.1.9. Utilizar os equipamentos corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pela contratada.

11.1.10. Responder perante a contratada por dano ou prejuízo aos equipamentos locados em decorrência de comprovada ação culposa, negligência em sua utilização ou recomendações feitas pela contratada e não seguida.

11.1.11. Solicitar à contratada, quanto lhe convier, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas à prestação dos serviços contratados.

11.1.12. Designar um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

11.1.13. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados, utilizando o Acordo de Nível de Serviço para isso.

11.1.14. Averiguar causas de possíveis distorções no uso de suprimentos ou impressão de documentos que eventualmente esteja ocorrendo.

11.1.15. Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante dos equipamentos fornecidos na solução.

11.1.16. Atestar as notas fiscais e faturas relativas aos serviços prestados.

11.1.17. Efetuar os pagamentos à contratada referentes à execução dos serviços, de acordo com o pactuado no instrumento contratual.

11.1.18. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

11.1.19. Comunicar e/ou notificar formalmente à contratada as ocorrências, falhas, defeitos, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

11.1.20. Aplicar à contratada, quando necessário, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.





11.1.21. Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.

11.1.22. Devolver à contratada, ao final do contrato, os equipamentos utilizados na solução.

11.1.23. Fornecer todo o papel necessário à solução ficando facultado o uso de papel convencional ou papel reciclado.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual e será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

12.3. Em caso de não cumprimento das disposições e serviços acordados em contrato por qualquer uma das partes, a parte inadimplente estará sujeita às sanções legais e a responder por perdas e danos perante a outra parte.

12.4. A Casa Militar poderá aplicar à contratada, em caso de inadimplemento das suas obrigações por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, as penalidades previstas no Art. 87 do citado diploma legal.

12.5. Multas poderão ser aplicadas em caso de descumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço. A multa será descontada da fatura mensal, independentemente de autorização ou procedimento especial. Caso o valor das multas ultrapasse o valor da fatura, a Casa Militar poderá descontar o valor nas próximas faturas ou em eventuais créditos devidos à contratada ou ainda cobrá-lo judicialmente.

12.6. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Casa Militar poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

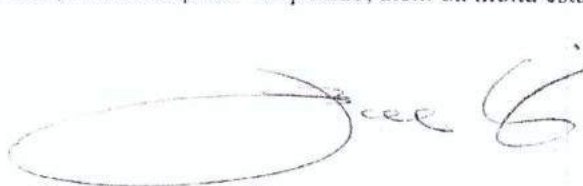
12.7. Segue abaixo o Modelo de Aplicação das Multas:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b. Para as metas cujo indicador seja do tipo “prazo”, a cada chamado atendido com prazo em até 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato;

c. Para as metas cujo indicador seja do tipo “prazo”, a cada chamado atendido com prazo superior a 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato;

d. Para as metas cujo indicador seja do tipo “prazo”, a cada chamado atendido com prazo superior a 100% (cem por cento) acima do prazo estipulado, além da multa estabelecida no item



anterior, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado do contrato por cada dia de atraso;

e. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor total estimado do contrato, quando ocorrer o não atendimento superior a 10% (dez por cento) do número de chamados do mês;

f. Pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores será aplicada multa à razão de 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato, para cada evento.

g. Para as metas cujo indicador seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo acima do estipulado, desconto de 0,5% do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitado a 10% do valor mensal do contrato.

h. No caso de indisponibilidade do funcionamento de qualquer equipamento que exceder os prazos estabelecidos no Nível Mínimo de Serviço, e não houve a substituição devida por equipamento sobressalente, o período excedente de indisponibilidade deverá ser descontado da fatura, sem prejuízo a aplicação das multas devidas.

12.8. Na aplicação de qualquer sanção, será sempre dado à contratada o direito à ampla defesa. As multas deverão ser comunicadas por escrito à contratada. Mediante requerimento fundamentado da contratada, a CONTRATANTE poderá releva as multas aplicadas, desde que fique comprovado que as falhas que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro. Os motivos de caso fortuito ou força maior deverão ser alegados e comprovados pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados para efeito de dispensa das multas.

12.9. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato.

12.10. O Fiscal do Contrato será responsável por todos os atos referentes ao processo de apuração da falta por parte do fornecedor.

13.0 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A responsabilidade direta pela fiscalização e da execução da ATA será do Sr. DALASIEL LIMA DOS SANTOS - CAP PM, Mat. Nº 940777-4, da Gerência Telemática, para tanto, após sua assinatura deverá ser fornecido aquele titular todo o elemento necessário ao cumprimento de suas obrigações, e quando o mesmo tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada deverá de imediato comunicar, por escrito, à Gerência de Contratos, que tomará providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

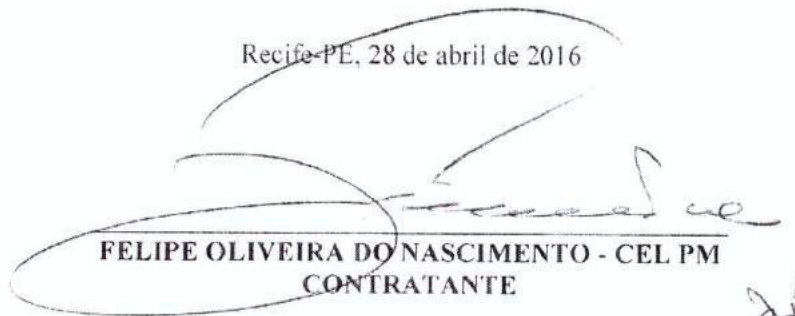


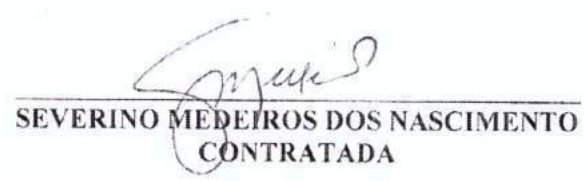


15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

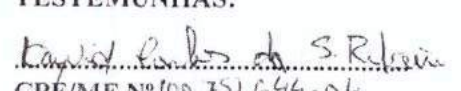
E, por estarem de acordo, as partes, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife-PE, 28 de abril de 2016


FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO - CEL PM
CONTRATANTE


SEVERINO MEDEIROS DOS NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF Nº 100 752 644-04

.....
CPF/MF Nº





PREFEITURA DO RECIFE



GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 01

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 017/2014

Interessado:

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Sr. Victor Alexander Almeida Vieira, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 822.195.834-49, portador(a) da cédula de identidade nº 3.936.119 SSP-PE, e a Empresa STREAMTEL – SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA com sede à Rua Coronel Oliveira Lima 75 – CJ 26 – Santo André/SP, CNPJ 08.693.440/0001-83 neste ato representada pelo senhor MARCELO FRANCISCO DA SILVA DE RAPHAEL, CPF 140.085.718-09, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014 – CPLS, Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa especializada em telecomunicações para serviço de envio de mensagem curta de texto – SMS (Short Message System), solicitado através do(s) ofício(s) nº 088/2014 – GAB/SISUR, referente ao item discriminado no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em telecomunicações para serviço de envio de mensagem curta de texto – SMS (Short Message System), EMERGENCIAL E PRIORITÁRIO, visando agilizar a comunicação da Defesa Civil Municipal, no repasse das informações relacionadas com as previsões do tempo realizadas pelos centros de monitoramento meteorológicos. Solicitado através do ofício nº 088/2014-GAB-SISUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;



PREFEITURA DO RECIFE

GG

**Prefeitura
do Recife**

Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas às normas de segurança;
- f) exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- g) tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.
- h) prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- i) comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos bens adquiridos.
- j) comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- k) informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados
- d) substituir, em até 05 (cinco) úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



PREFEITURA DO RECIFE

GG

Prefe-
do Recife

Fl. N° 03



Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

h) assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) manter funcionário apto para contato com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relativos ao objeto;

l) prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – a vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



PREFEITURA DO RECIFE

G
Pr
do Recife
Fl. N°

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO



PREFEITURA DO RECIFE



CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a prestação do fornecimento, mediante recebimento pela contratante dos bens, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura aposto pela Comissão instituída pela Unidade Demandante, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA DO RECIFE

GGI

Prefe
do Recife

Fl. N° 06

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DO AMARAL GUSMÃO
Assinatura: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez

dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



PREFEITURA DO RECIFE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) 2013.2001.15.0451.1303.2.211 elemento de despesa - 3.3.90.39.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO RECIFE

GGI

Prefei
do Re

Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinse em: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de Maio de 2014.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Streamtel – Serviços de Telemarketing Ltda. 108.692.440/0001-83

STREAMTEL SERVIÇOS DE
TELEMARKETING LTDA.

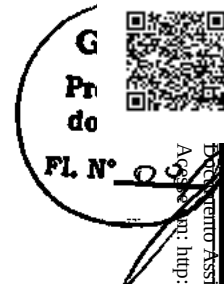
Rua: Cel. Oliveira Lima, 76 Sl 26

Centro - CEP 09010-000

Santo André - SP



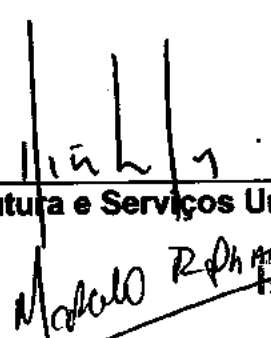
PREFEITURA DO RECIFE

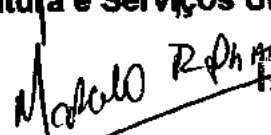


ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 017/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa STREAMTEL – SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 16/2014.

EMPRESA: STREAMTEL – SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA					
CNPJ: 08.693.440/0001-83			FONE/FAX: (11) 4433-2160		
END.: Rua Coronel Oliveira Lima 75 – CJ 26 – Santo André/SP			E-MAIL: augusto@streamtel.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO FRANCISCO DA SILVA DE RAPHAEL					
ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	140	Envio de SMS	1.000.000,00	0,0833	83.300,00


Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos


Streamtel – Serviços de Telemarketing Ltda

08.693.440/0001-83
STREAMTEL SERVIÇOS DE
TELEMARKETING LTDA.

Rua: Cel. Oliveira Lima, 75 Sl 26
Centro - CEP 09010-000
Santo André - SP

Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUIMARÃES
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDPC/seam/Código do documento: jdd4b3c8-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: http://eicce/ce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?com=Cidocmenho-bd4-3c3c-4146-2117-41c2-1899-41d9-41

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2013 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2013 – CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2013, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor, **PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.**, estabelecido na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-460, Tel: (81) 3414.7700/7716, email: rosario.nascimento@dislub.com.br, inscrito no **CNPJ** sob o nº **08.201.104/0001-76**, representado por Evaldo Mendes Barros de Carvalho, CPF 231.555.904-91, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a eventual contratação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis,





PREFEITURA DO RECIFE

através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada e/ ou própria (bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo ao edital, solicitado através da CI 054/2013-GAF-SADGP.

Parágrafo Único – Os serviços a serem contratados mediante este Pregão visam suprir as necessidades dos seguintes órgãos da Prefeitura da Cidade do Recife: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (Gestora da Ata), Governadoria Municipal, Secretaria de Segurança Urbana, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, Secretaria de Esporte e Copa do Mundo, Secretaria de Governo e Participação Social, Secretaria de Habitação, Secretaria de Imprensa, Secretaria de Saúde, Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, Secretaria da Mulher, Fundação de Cultura, EMLURB, CSURB, IASC, Sanear, Emprel, URB, CTTU, Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, Guarda Municipal do Recife, Ginásio de Esportes Geraldão e, por solicitação através do ofício circular nº 003/2013-SEADM/SADGP, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

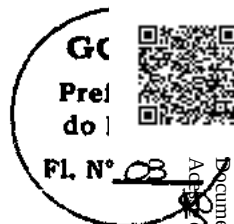




PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato;
- f) No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a Contratada em 7 (sete) dias a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o órgão ou entidade, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;
- g) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;
- h) Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
- i) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Ass em: http://www.ice.pe.gov.br/ep/validarDocumento
Código do documento: bd4b3e-d-402-4174-8fc2-f6d3-79d3d65

veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;

- j) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;
- k) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
- l) Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- m) Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme item 8.9 do Termo de Referência;
- n) Identificar junto à CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação;
- o) Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- p) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços assumidos;
- q) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etc/ce/pe.gov.br/epp/validar/pe/assam Código do Documento: 4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d865

efetivamente utilizados;

r) Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados pela Contratada, que forem considerados insatisfatórios;

s) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando forem necessárias.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;
- d) Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo e usuários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os





PREFEITURA DO RECIFE

motoristas e condutores para aquisição de combustível junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

- e) Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- f) Pagar pontualmente aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- g) Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.
- h) Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- j) Disponibilizar permanentemente para a contratante por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- k) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.





PREFEITURA DO RECIFE

- l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR.
- m) Responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- n) Manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.
- o) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.
- p) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.
- q) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE.
- r) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- s) discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado.
- t) Atender aos itens 9.3 a 9.11 do termo de referência em anexo ao edital, referentes ao sistema informatizado.



[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura em: http://pccv.br/epv/validar/...
Código do documento: b44b3c3e-462-4174-8fc2-f689709d65



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Aceite em: http://eicetce.pe.gov.br/epp/vv/validar
Código do documento: b4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d55

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados





PREFEITURA DO RECIFE

e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.





PREFEITURA DO RECIFE



Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das



9



PREFEITURA DO RECIFE

faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e fatura relativa ao combustível demandado, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá mensalmente encaminhar à Contratante, nota fiscal constando o quantitativo de combustíveis fornecidos por tipo, acompanhada dos



FL. N° 11

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Ateste em: <http://eccc.ce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1241330-d462-4174-8f0e-f6d8979d9d65



PREFEITURA DO RECIFE

comprovantes de transação na rede de postos credenciados e relatório gerencial de consumo por veículo com identificação do condutor, por período.

Parágrafo segundo - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplimento.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da

obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





PREFEITURA DO RECIFE

Go
Pre
do

Fl. N° 12



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE CUSMAO
Ateste em: <http://eicce.jce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f689799bd665

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou





PREFEITURA DO RECIFE

demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinado em: http://ecf.ce.gov.br/pepp/validaDoc;seam Código do documento: bdb3c3e-d462-4174-8ffc-2fd8979d9d65

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da

presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8972d9d65

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a contratação do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador, dos órgãos participantes dos possíveis caronas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº





PREFEITURA DO RECIFE

8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 17 de outubro de 2013.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

ÓRGÃO GERENCIADOR

Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

Petrocard Administradora de Crédito Ltda.

FORNECEDOR



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: http://eicce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd4b3c3e-d462-4174-8fc2-f6d8979d9d65



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 021/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.**, CNPJ nº: 08.201.104/0001-76 cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2013.

EMPRESA: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.					
CNPJ: 08.201.104/0001-76			FONE/FAX: (81) 3414.7700/7716		
ENDEREÇO: Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-460			EMAIL: rosario.nascimento@dislub.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Evaldo Mendes Barros de Carvalho – CPF: 231.555.904-91					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CADUS	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Etanol	Litro	190	329.680	758.264,00
2	Gasolina Comum	Litro	190	3.293.858	8.893.416,60
3	Diesel	Litro	190	508.749	1.200.647,64
4	Gás Natural Veicular (GNV)	M³	190	595.539	994.550,13
TOTAL-					11.846.878,37
TAXA DE ADMINITRAÇÃO DE 0,00% (Zero por cento)					

* O preço do combustível a ser pago pelos Órgãos e Entidades da PCR será o preço à vista da bomba, divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.





PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	GOV. MUNICIPAL	SADGP	SESEG	SAJ	SEFIN	SEDUC	STL	SMAS	SDSDH	SEMOG
	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.
Etanol	24.101	76.301								52.200
Gasolina	79.200	1.093.234	22.000	39.034	65.000	250.000	24.000	40.000	150.000	264.000
Diesel		69.980				3.600		10.000	23.500	32.880
Gás natural		595.539								

	SEDPU	SECOPA	SEGOV	SEHAB	SIMP	SS	SJQP	SM	EMLURB	CSURB.
	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.
Etanol	5.760		7.000		4.200	21.600	8.400			10.284
Gasolina	42.120	31.680	31.000	25.000	25.200	480.000	16.800	85.800	129.000	24.000
Diesel	1.200	3.960	4.500			192.000	7.680		104.600	
Gás natural										

	IASC	FCCR	SANEAR	EMPREL	URB	CTTU	RECI-PREV	GMR	GERALDÃO	
	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	QTDE.	TOTAL GERAL
Etanol		75.000	5.400	10.800	28.364		270			329.680
Gasolina	3.836	20.000	30.000	10.800	28.364	154.000	390	111.600	17.800	3.293.858
Diesel	199	20.000		24.000		3.900		6.750		508.749
Gás natural										595.539





DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento a **Declaração referente às Tomadas de Contas Especiais** da Resolução TC Nº 37/2016, declaramos que, no exercício de 2016, não foi realizada Tomada de Conta Especial por esta Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Recife, 23 de março de 2017.

ROBERTO GUSMÃO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 17 e 18 do anexo III desta Resolução TCE nº 37/2016 e ao anexo IV da Resolução TCE nº 11/2013 (item VIII), declaramos que, no exercício de 2016, esta Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos não firmou nenhum contrato de concessão e/ou Parceria Pública Privada.

Recife, 23 de Março de 2017.

ROBERTO GUSMÃO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO TC Nº 9/2014

MAPA DEMOSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

UNIDADE (1) 20.01
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (2) 20.01 - SECRETARIA DE INFRSESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
EXERCÍCIO FINANCEIRO (3) 2016
PERÍODO REFERENCIAL (4) 1º E 2º SEMESTRE

Nome, CPF, cargo/função e assinatura do responsável pelo preenchimento (27)
Responsável pelo Preenchimento

Nome, CPF, cargo/função e assinatura do responsável pela unidade (28)
Responsável pelo Unidade

Nome, CPF, cargo/função e assinatura do ordenador de despesa (29)
Ordenador de Despesa

MODALIDADE / N° LICITAÇÃO (5)	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO (6)	OBRA OU SERVIÇO										REAJUSTE (R\$) (20)	EXECUÇÃO					SITUAÇÃO (26)		
		N° PORTARIA/ ANO (7)	CONVÊNIO		CONTRATADO		CONTRATO				ADITIVO		NATUREZA DA DESPESA (21)	VALOR MEDIDO ACUMULADO (R\$) (22)	VALOR PAGO ACUMULADO NO PERÍODO (R\$) (23)	VALOR PAGO ACUMULADO NO EXERCÍCIO (R\$) (24)	VALOR ACUMULADO NA OBRA OU EXERCÍCIO (R\$) (25)			
			CONCEDENTE (8)	REPASSE (R\$) (9)	CONTRAPARTIDA (R\$) (10)	CNPJ/CPF (11)	RAZÃO SOCIAL (12)	N°/ANO (13)	DATA INÍCIO (14)	PRAZO (15)	VALOR CONTRATADO (R\$) (16)								DATA CONCLUSÃO / PARALIZAÇÃO (17)	PRAZO ADITADO (18)
Pregão Presencial 002	Serviço de Engenharia, visando a proteção de Taludes e Barreiras com revestimento em Geocomposto de PVC, com cobertura de proteção mecânica executada em chapisco jateado no cimento e areia, no traço 1:3, para prevenção de erosão, incluindo preparação, limpeza, remoção e destinação final dos entulhos, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos e mão de obra necessária a perfeita execução do serviço.	-	-	-	-	05.050.382/0001-81	TDC CONSTRUÇÕES CULTURAL E SERVIÇOS LTDA	45/2015	4/2/2015	12 MESES	R\$ 5.991.876,44	4/2/2017	3/2/2017		4.4.90.51	R\$ 998.210,96	R\$ 998.210,96	R\$ 998.210,96	R\$ 998.210,96	FINALIZADO
Pregão Presencial 002	Serviço de Engenharia, visando a proteção de Taludes e Barreiras com revestimento em Geocomposto de PVC, com cobertura de proteção mecânica executada em chapisco jateado no cimento e areia, no traço 1:3, para prevenção de erosão, incluindo preparação, limpeza, remoção e destinação final dos entulhos, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos e mão de obra necessária a perfeita execução do serviço.	178/2015	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	R\$ 2.411.392,40	R\$ 588.607,60	05.050.382/0001-81	TDC CONSTRUÇÕES CULTURAL E SERVIÇOS LTDA	45/2015	4/2/2015	12 MESES	R\$ 5.991.876,44	5/3/2016	3/2/2017		4.4.90.51	R\$ 2.273.602,85	R\$ 1.096.790,44	R\$ 1.096.790,44	R\$ 1.096.790,44	FINALIZADO
															TOTAL					

(1) Unidade Gestora (Prefeituras, Secretarias Municipais, Empresas Públicas, Autarquias etc.);
(2) Órgão ou entidade com competência para autorizar despesas ou empenhar;
(3) Exercício Financeiro;
(4) Período a que se referem as informações. Exemplo: 1º Trimestre;
(5) Número e ano da licitação em série anual. Inserir antes do número a referência da modalidade da licitação (Concorrência-CC; Tomada de Preços-TP; Convite-CV; na hipótese de ocorrência de Dispensa de Licitação-DP ou Inexigibilidade-IN) e após o número (três dígitos), a referência ao ano (quatro dígitos) da licitação/dispensa/inexigibilidade. Exemplos: CC010/2005 (Concorrência de número 10 ocorrida em 2005), DP011/2004;
(6) Identificação, de forma clara e concisa, da obra, serviço (material, mão de obra, equipamentos) ou aquisição de materiais. Deverão estar relacionadas todas as obras e serviços de engenharia realizados no exercício, de forma direta ou indireta, incluídos os serviços relativos a limpeza urbana, assessorias técnicas, iluminação pública;
(7) Número e ano do Convênio (se houver);
(8) Nome do órgão Concedente. Exemplos: Ministério da Educação, Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado;
(9) Valor do repasse;
(10) Valor da contrapartida;
(11) CNPJ da empresa contratada para execução dos serviços;
(12) Razão Social da empresa contratada para execução dos serviços;
(13) Número e ano do contrato e a referência ao ano da contratação. Exemplo: 15/2004 (contrato de número 15 do ano de 2004);
(14) Data da Ordem de Serviço ou do efetivo início da obra;
(15) Prazo previsto no termo de contrato, ou documento equivalente, para execução das obras e serviços;
(16) Valor contratado para execução da obra/serviço;
(17) No caso de obras/serviços concluídos/paralisados deverá ser informada a data de conclusão/paralisação;
(18) Prazo total aditado (considerando todos os aditivos de prazo para a obra/serviço);
(19) Valor aditado acumulado (somatório de todos os aditivos para a obra/serviço);
(20) Valor referente ao somatório dos reajustes do contrato ao longo da sua execução (considerar apenas a diferença em relação ao valor originalmente contratado);
(21) Codificação das despesas conforme portaria 163/2001 da STN e da SOF. Exemplos: 4.4.90.51 (Obras); 3.3.90.39 (Limpeza Urbana);
(22) Somatório dos boletins de medição, relativos aos serviços executados no exercício (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);
(23) Somatório dos valores pagos no período, relativos à obra/serviços (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);
(24) Somatório dos valores pagos no exercício, relativos à obra/serviços (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);
(25) Somatório dos valores pagos no transcorrer da obra/serviço desde o seu início (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);
(26) Situação que se encontra a obra ou serviço: em andamento, concluída, paralisada (assim denominada a obra não concluída e paralisada quando: há previsão de reinício e não houve distrato contratual) ou inacabada (assim denominada a obra não concluída e paralisada quando (e/ou): não há previsão de reinício; já houve distrato; contrato já encerrado). Obras paralisadas ou inacabadas deverão constar da relação mesmo que não tenham despesas no exercício;
(27) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Responsável pelo preenchimento da ficha;
(28) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Responsável pela unidade definida no campo (1);
(29) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Ordenador de Despesa (Prefeitos, Secretários, etc.)



RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015								
ANEXO XVI								
RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO								
PROGRAMA/AÇÕES/SUBAÇÃO (A)	DOTAÇÃO	DESPESA	% C/B (D)	PRODUTO (E)	META FISICA	META FISICA	COMENTÁRIOS	INDICADOR
AUTORIZADA (B)	LIQUIDADA (C)				PREVISTA (F)	REALIZADA (G)	(H)	DO PROGRAMA
1). 1.303 - GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS*	R\$ 66.191.219,30	R\$ 28.614.787,60	43,23					
1.1) 3225 - ELABORAR PLANOS E PROJETOS PARA AREAS DE RISCO	R\$ -	R\$ -	0	PROJETO				©
1.2) 3240 - REMOVER E CONCEDER AUXILIO MORADIA AS FAMILIAS RETIRADAS DE LOCAIS DE ALTO RISCO DE DESMORONAMENTO E INUNDACOES E EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE E SUSCEPTIBILIDADE DE RISCO FISICO	R\$ 14.155.600,00	R\$ 14.155.600,00	100	FAMILIA	70778	70778		©
1.3) 3261 - REALIZAR ACOES DE VISTORIA, PREVENCAO E MONITORAMENTO NAS AREAS E IMOVEIS DE RISCO DA CIDADE DO RECIFE	R\$ -	R\$ -	0	LOCALIDADE				©
1.4) 3475 - EXECUTAR OBRAS EM AREAS DE RISCO EM MORROS	R\$ 2.568.161,21	R\$ 2.568.161,21	100	OBRA				©
1.5) 5365 - OUTRAS MEDIDAS	R\$ 41.535.639,98	R\$ 6.127.398,43	14,82					©
1.6) 5496 - READEQUAR, RECUPERAR E MANTER OS PREDIOS DA SEDE E DAS REGIONAIS	R\$ -	R\$ -	0	PREDIO				©
1.7) 5497 - IMPLANTAR E IMPLEMENTAR CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RISCO E DESASTRE E SEUS SISTEMAS	R\$ -	R\$ -	0	CENTRAL DE MONITORAMEN TO				©
1.8) 5499 - EXECUTAR OBRAS DE IMPERMIABILIZACAO (GEL E GEOCOMPOSTO)	R\$ 3.635.039,78	R\$ 2.066.849,63	56,86	M²				©
1.9) 5500 - EXECUTAR OBRAS DE CONTENCAO DE PEQUENO E MEDIO PORTE DE ENCOSTA E ACOMPANHAMENTO SOCIAL(PARCERIA)	R\$ 4.263.458,33	R\$ 3.663.458,33	85,93	OBRA				©



1.10) 5501 - EXECUTAR INTERVENCAO VISANDO MITIGACAO DE RISCOS TECNOLOGICOS (DEMOLICAO)	R\$ -	R\$ -	0	DEMOLICAO				©
1.11 - 5502 - CAPACITAR OS SERVIDORES, AGENTES DE DEFESA CIVIL E ORGAOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL	R\$ -	R\$ -	0	CAPACITACAO				©
1.12) 5503 - FOMENTAR A CULTURA DE DEFESA CIVIL NAS COMUNIDADES E NAS ESCOLAS	R\$ -		0	OFICINA				©
1.13) 5504 - COORDENAR E EXECUTAR PLANO DE CONTIGENCIA	R\$ -	R\$ -	0	PLANO				©
1.14) 5505 - ANTECIPAR E ALERTAR FENOMENOS METEOROLOGICO INTENSOS E ANORMAIS (SMS)	R\$ 33.320,00	R\$ 33.320,00	0	UNIDADE	400000	400000		©
TOTAL PROGRAMA - 1.303	R\$ 66.191.219,30	R\$ 28.614.787,60						
2). 1.306 - ILUMINACAO PUBLICA*	R\$ 2.500.000,00	R\$ -						
2.1) 3312 - MODERNIZAR E EFICIENTIZAR O SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO	R\$ 2.500.000,00	R\$ -	0	UNIDADE				©
2.2) 5365 - OUTRAS MEDIDAS	R\$ -	R\$ -	0					©
TOTAL PROGRAMA - 1.306	R\$ 2.500.000,00	R\$ -						
3). 1.313 - REQUALIFICACAO DE AREAS DE BAIXA RENDA*	R\$ -	R\$ -	0					
3.1) 3268 - REGULARIZAR AS AREAS INSERIDAS EM PROGRAMAS ESTRUTURADORES E HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	R\$ -	R\$ -	0	AREA				©
3.2) 3272 - IMPLANTAR SISTEMA DE CADASTRO DE IMOVEIS DO PROGRAMA DE REGULARIZACAO	R\$ -	R\$ -	0	SISTEMA				©
3.3) 3386 - PROMOVER A FORMALIZACAO DOS CONTRATOS E ESCRITURAS	R\$ -	R\$ -	0	CADASTRO				©
3.4) 5365 - OUTRAS MEDIDAS	R\$ 1.000,00	R\$ -	0					©
TOTAL PROGRAMA - 1.313	R\$ 1.000,00	R\$ -						
4). 2.160 - GESTÃO DAS POLITICAS MUNICIPAIS*	R\$ 4.825.114,17	R\$ 4.803.414,08	100					
4.1) 2090 - EFETUAR PAGAMENTO DE PESSOAL	R\$ 4.553.572,61	R\$ 4.553.572,61	100					©



4.2) 3314 - GERIR AS POLITICAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICIPIO	R\$ -	R\$ -	0					©
4.3) 5365 - OUTRAS MEDIDAS	R\$ 271.541,56	R\$ 249.841,47	92,01	AREA				©
TOTAL PROGRAMA - 2.160	R\$ 4.825.114,17	R\$ 4.803.414,08						
5). 2.161 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS								
ORGAOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS*	R\$ 39.842,19	R\$ 30.506,51	76,57					
5.1) 3136 - SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	R\$ 36.892,19	R\$ 27.556,51	74,69					©
5.2) 3299 - CAPACITAR SERVIDORES ATRAVES DE CURSOS, SEMINARIOS E OUTROS EVENTOS	R\$ -	R\$ -	0	CAPACITACAO				©
5.3) 3307 - ADQUIRIR E MANTER EQUIPAMENTOS E BENS MOVEIS	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	100					©
5.4) 5365 - OUTRAS MEDIDAS	R\$ -	R\$ -	0					©
TOTAL PROGRAMA - 2.161	R\$ 39.842,19	R\$ 30.506,51						

- (A) O nome dos programas, ações e subação (se houver) conforme a Lei Orçamentária Anual.
- (B) Dotação orçamentária original + suplementações – cancelamentos ocorridos no exercício financeiro.
- (C) Total da despesa liquidada por programa e ações.
- (D) Percentual alcançado (C/B).
- (E) Produto em relação à meta física estipulada.
- (F) Resultado físico previsto.
- (G) Resultado físico alcançado.
- (H) Esclarecimentos técnicos quanto aos resultados físicos e financeiros (obrigatoriamente quando do não atingimento das metas).
- (I) Indicador previsto para medição do programa.

* Discriminar apenas os programas que tem meta prioritária.

©A PREFEITURA DO RECIFE AINDA NÃO DISPÕE DA INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES DE PROGRAMA, PORÉM ESTAMOS CRIANDO GRUPO DE TRABALHO PARA CRIAÇÃO DESTE INDICADOR.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO

Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 35c7e60a-edca-4fed-9909-03da0ac19fb4